



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 63

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	37	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	38	53
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	4	38	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	38	53
Secretaria de Estado de Saúde		38	54
Secretaria de Estado de Mobilidade	6	39	54
Secretaria de Estado de Educação	7	40	55
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			55
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	14	41	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		41	61
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	15	42	62
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	15	49	62
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		49	64
Secretaria Estado do Meio Ambiente	15		64
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	17	50	64
Secretaria de Estado de Cultura.....	17		64
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			73
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		51	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	73
Controladoria Geral do Distrito Federal	22	51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22	52	73
Ineditoriais			74

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.649, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputados Ricardo Vale, Wasny de Roure e Julio Cesar)

Cria o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Distrito Federal - Boleiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Distrito Federal - Boleiros, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, integram o esporte amador as ligas ou as associações das seguintes modalidades, praticadas em qualquer região administrativa do Distrito Federal:

I - futebol de campo, praticado em campo de terra, grama sintética ou grama natural no Distrito Federal;

II - futsal, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

III - futebol 7 society, praticado em campos de grama sintética, terra ou grama natural no Distrito Federal;

IV - futebol de areia, praticado em campos de areia no Distrito Federal;

V - futevôlei, praticado em quadras de areia no Distrito Federal;

VI - basquetebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

VII - handebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

VIII - voleibol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

IX - rúgbi em cadeiras de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

X - futebol de 5 (paralímpico) para cegos, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

XI - futebol de 7 (paralímpico) para paralisados cerebrais, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

XII - basquete em cadeira de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

XIII - goalball (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

XIV - voleibol sentado (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

XV - futebol para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

XVI - futsal para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal;

XVII - futsal para deficiente intelectual (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes no Distrito Federal.

Art. 3º O programa Boleiros tem como benefício a disponibilização dos serviços de arbitragem e premiação e a compra de material de estrutura básica para as modalidades esportivas citadas no art. 2º.

§ 1º Para fins desta Lei, compreende-se como material de estrutura básica: bolas, redes, coletes e formulários de súmula.

§ 2º Os serviços de arbitragem e premiação, bem como a compra de material de estrutura básica, devem ser disponibilizados por empresa previamente contratada mediante licitação pública.

Art. 4º Para se beneficiar do programa de que trata esta Lei, as entidades responsáveis pelas modalidades esportivas referidas no art. 2º devem preencher os seguintes requisitos:

I - não ter fins lucrativos;

II - atender aos requisitos do art. 18-A da Lei federal nº 9.615 de 24 de março de 1998;

III - atender aos demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2016

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.650, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Estabelece diretrizes para o Programa DF Limpo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para o Programa DF Limpo, com a implementação de efetiva fiscalização e cobrança de multa para pessoas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, no Distrito Federal, lixo de qualquer natureza, como papéis, invólucros, copos, cascas, guimbas, restos e resíduos.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se tanto a transeuntes como àqueles que lançarem lixo através da janela de veículos motorizados ou não, bem como àqueles cidadãos que lançarem lixo das edificações.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo determinar diretrizes e promover a integração entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran-DF, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para implantação do previsto no art. 1º, estabelecendo critérios de competências e responsabilidades.

§ 1º Os dados, as informações e as ações pertinentes ao disposto no caput devem ser compartilhados entre o Detran-DF, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o SLU.

§ 2º Ao Detran-DF cabe a implementação do programa de tecnologia e o desenvolvimento de cadastro único dos infratores, assim como o envio de notificações e de multas.

§ 3º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que está integrada às informações organizadas pelo Detran-DF, cabe a fiscalização dos atos praticados contra a limpeza pública, para exigir o cumprimento do que dispõe esta Lei, por meio da polícia ambiental ou de profissionais treinados para esse fim.

§ 4º O SLU deve estar a cargo da captação de recursos e outros investimentos públicos e privados, sob avaliação conjunta com os órgãos envolvidos no projeto (Detran-DF e Secretaria de Estado do Meio Ambiente), para destinação dos recursos captados.

Art. 3º A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - nos 2 primeiros meses de vigência e de implementação desta Lei:

a) advertência verbal: o infrator é advertido verbalmente e deve recolher o objeto jogado no chão e depositá-lo na lata de lixo mais próxima;

b) advertência por escrito: pode ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração cometida por motoristas que não forem abordados diretamente (desde que anotada a placa do veículo); à infração cometida pela pessoa que tenha jogado o objeto de edificação; ou àqueles infratores (em qualquer um dos casos citados) que se recusem a recolher o objeto atirado nas vias públicas;

II - nos meses subsequentes, a partir da data de vigência e implementação desta Lei, de acordo com a avaliação da autoridade fiscalizadora competente e a gravidade do ato praticado, podendo as sanções ser cumulativas entre si:

a) prestação pecuniária, que funciona mediante pagamento em dinheiro e deve ser revertida conforme discriminado no art. 6º, sendo que o valor da multa é:

1) no registro da primeira infração: o valor de meio salário mínimo vigente à época da infração;

2) na reincidência (a partir do segundo registro da mesma infração): o valor de 1 salário mínimo vigente à época da infração;

b) participação do infrator em cursos educativos de segurança viária ou de proteção ambiental.

Art. 4º No caso dos infratores inadimplentes:

I - a lista dos infratores transeuntes, cumulada por meio do cadastro único, pode ser apresentada às autoridades envolvidas no programa, que definem a melhor medida de punição;

II - fica condicionada a renovação anual do veículo ao pagamento da referida multa.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parceria com o Detran-DF, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o SLU, entidades afins e organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Os fundos arrecadados com a multa devem ser destinados a programas de conscientização e educação junto à sociedade sobre a importância da limpeza das vias públicas e a programas de recuperação urbana das cidades do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI COMPLEMENTAR Nº 911, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a instalação de postos de abastecimentos, lavagem e lubrificação nos estacionamentos de supermercados, hipermercados, clubes, shopping centers e similares no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º (V E T A D O).

Art. 2º A edificação de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação nos estacionamentos privados de supermercados, hipermercados, clubes, shopping centers e similares fica condicionada:

I - à realização de estudo de viabilidade técnica, de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;

II - ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso - ONALT na forma da Lei Complementar nº 294, de 2000;

III - ao pagamento da outorga onerosa do direito de construir - ODIR na forma da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, com as alterações feitas pela Lei nº 1.832, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 3º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados em estacionamentos de supermercados, hipermercados, clubes, shopping centers e similares devem possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS distintas da do estabelecimento em que se localizam.

Art. 4º Os postos de abastecimento, lavagem e lubrificação instalados em todo o Distrito Federal devem possuir plano de emergência que contemple, no mínimo, os procedimentos adequados a cada tipo de acidente e os responsáveis pelas ações emergenciais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e com as normas técnicas pertinentes.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.228, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta a Lei Distrital nº 5.551, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal e emitidas por órgão ou entidade executiva de trânsito e executiva rodoviária do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica de Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Será concedido o pagamento parcelado de multa(s) de trânsito vencida(s), aplicada(s) pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF ou pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, mediante Termo de Adesão.

Parágrafo único - A adesão ao parcelamento será realizada nas unidades de atendimento ao público do Detran/DF e DER/DF.

Art. 2º Do montante a ser parcelado, o valor correspondente a 5% (cinco por cento), devido ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 320, da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, será recolhido na primeira parcela.

Art. 3º O pagamento das parcelas será por meio de boleto bancário, disponibilizado ao usuário, após a adesão ao parcelamento.

Art. 4º O montante do débito disposto no art. 2º poderá ser parcelado em até 12 parcelas mensais iguais e sucessivas.

§1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 140,15, sendo atualizado anualmente pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º A primeira parcela deverá ser paga até a data de vencimento informada no boleto.

§3º O parcelamento será consolidado após o pagamento do valor que trata o art. 2º.

§4º O pagamento da parcela após o vencimento, será acrescido de multa de 5%.

Art. 5º A adesão ao parcelamento implicará:

I. confissão irrevogável e irretroatável dos débitos

II. impossibilidade de transferência de propriedade do veículo ou mudança de domicílio para outra Unidade da Federação, salvo quitação integral do saldo parcelado

III. renúncia ao desconto de 20%, nos autos de infrações vincendos inclusos no parcelamento;

IV. renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos de multas de trânsito

V. conhecimento do Termo de Adesão e condições estabelecidos.

Art. 6º O atraso de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o cancelamento do parcelamento.

§1º O saldo devedor remanescente será objeto de prosseguimento de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, conforme o caso.

§2º O disposto no caput implica na reintegração do saldo atualizado à condição de pagamento em cota única.

Art. 7º Não haverá novo parcelamento de multa(s) até a quitação do pagamento das parcelas em atraso.

Art. 8º Após a consolidação do parcelamento, na forma do §3º, do art. 4º, juntamente com a quitação dos demais débitos do veículo, permitirá a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

Art. 9º Ficam excluídas do parcelamento disposto neste Decreto:

I. as multas inscritas em dívida ativa

II. parcelamentos inscritos em cobrança administrativa.

Art. 10. O parcelamento por instituições financeiras, incluindo as de cartão de crédito, disposto no art. 2º, da Lei nº 5.511/2015, será regulamentado por ato do Detran/DF e DER/DF.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.229, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Aprova a inclusão de nota no item 18 - Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 51/07, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, Comércio Regional Noroeste - CRNW, Quadras 508 e 510 - blocos A e B, Quadras 507, 509 e 511 - bloco A, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 390.000.454/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 51/07, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste - SHCNW, Comércio Regional Noroeste - CRNW, Quadras 508 e 510 - blocos A e B, Quadras 507, 509 e 511 - bloco A, da Região Administrativa Plano Piloto - RA I, com a seguinte redação:

"Nota:

I - Nos casos de rememoração de lotes regidos por esta NGB 51/07, é permitida a adoção de cota de soleira obtida pela média das cotas de soleira determinadas no MDE 40/07, desde que o projeto arquitetônico garanta o cumprimento dos itens 16.4, 16.5 e 16.6 desta NGB, bem como não exceda a altura máxima da edificação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.230, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 29.360.916,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta mil e novecentos e dezesseis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 193.000.006/2016, 193.000.065/2016, 110.000.072/2016, 417.000.442/2016, 431.000.113/20016 e 431.000.114/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 29.360.916,00 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta mil e novecentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente:

I - aos Convênios nº 759.554/2011 - PAPPE Integração da FINEP, nº 794.486/2013 - Programa PRONEX/CNPq, nº 01/2015 - Secretaria de Política para as Mulheres e nº 186/2011 - Secretaria de Política para as Mulheres

II - ao Contrato de Repasse nº 806265/2014 - Ministério do Esporte

III - ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de abril de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 09202 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF						9.026.099
19.571.6207.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010299 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FAPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.20	0	421	167.602	
	99	33.90.20	0	432	1.950.120	
	99	33.90.20	4	300	1.950.120	
	99	33.90.93	0	421	1.862.670	
	99	33.90.93	4	300	3.095.587	
						9.026.099
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						345.553
15.812.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 004950 8514 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	332	345.553	
						345.553
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						4.769.826
14.422.6217.2627 MANUTENÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA						
Ref. 011668 0002 MANUTENÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	254.629	
	99	33.90.39	0	332	4.201.392	
	99	33.90.39	4	300	14.000	
	99	44.90.52	0	332	4.278	
						4.474.299

14.422.6217.4213	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER								
Ref. 011679 3849	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	140.912			
		99	33.90.39	0	332	3.288			
		99	33.90.39	4	300	19.905			
		99	44.90.52	0	332	18.629			
		99	44.90.52	4	300	112.793			
									295.527
110901/11901 51901	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA								15.219.438
14.243.6228.2102	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL								
Ref. 011171 9722	ASSISTÊNCIA AOS ADOLESCENTES EM RISCO PESSOAL E SOCIAL-FUNDO DOS DIREITOS DA								

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.43	0	300	41.254	
	99	33.50.43	0	320	6.759.002	
	99	33.50.43	0	370	2.331.406	
	99	44.50.42	0	300	27.503	
	99	44.50.42	0	320	4.506.002	
	99	44.50.42	0	370	1.554.271	
						15.219.438
2016AC00114	TOTAL					29.360.916

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE ABRIL DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 211, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 19, de 10/01/2016, publicada no DODF nº 27, de 11/02/2016, referente ao Processo nº 002.000.006/2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação
CNPJ nº. 00.037.226/0001-67
Endereço: SIA /Sul, Trecho 06, Lote 270, Brasília - DF

BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Em R\$ 1,00

NOMENCLATURA	31/12/2015	31/12/2014
ATIVO	6.612.073,89	8.106.972,53
ATIVO CIRCULANTE	5.437.189,58	4.083.779,53
DISPONIBILIDADES	2.851.962,69	1.598.668,01
CONTAS A RECEBER	2.122.464,74	2.134.721,93
SERVIDORES CEDIDOS E ADIANTAMENTO	257.211,48	144.838,92
APLIC.DE REC DESP. EX. SEGUINTE	205.550,67	205.550,67
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.174.884,31	4.023.193,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	-	2.222.371,91
DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	-	71,93
AÇÕES AJUIZADAS	191.581,14	801.735,92
INVESTIMENTOS	56,40	56,40
IMOBILIZADO	983.006,51	998.716,58
IMOBILIZADO INTANGÍVEL	240,26	240,26
PASSIVO	6.612.073,89	8.106.972,53
PASSIVO CIRCULANTE	24.339.114,43	24.176.221,45
OBRIGAÇÕES C/PESSOAL A PAGAR	2.207.737,23	2.158.088,17
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER	9.200,63	9.654,66
OUTROS DÉBITOS	12.328,77	14.582,51
PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS	22.109.847,80	21.993.896,11
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.108.256,77	-
EMPRESTIMO DE SÓCIO - GDF	1.108.256,77	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 18.835.297,31	- 16.069.248,92
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	16.368.857,49	16.368.857,49
PREJUÍZOS ACUMULADOS	- 35.204.154,80	- 32.438.106,41
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	- 1.111.722,03	- 1.246.589,88

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Em R\$ 1,00

NOMENCLATURA	31.12.2015	31.12.2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-0-	-0-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-0-	-0-
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-0-	-0-
(-) CUSTOS DAS VENDAS	-0-	-0-
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-0-	-0-
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-0-	-0-
(-) DESPESA COM PESSOAL	42.952.728,44	42.268.508,68
3,32 (-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	979.213,23	2.062.517,17
(=) RESULTADO OPERACIONAL	-43.931.941,67	-44.331.025,85
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDA	-1.053.242,50	-841.986,76
(-) OUTRAS DESPESAS	-71,93	0,00
3,4102 - PERDA DE CAPITAL DE INVESTIMENTOS	71,93	0,00
(+) RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDA	167.611,01	25.356,21
(+) OUTRAS RECEITAS	43.705.923,06	43.920.471,74
(=) RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	-1.111.722,03	-1.227.184,66
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO LÍQUIDO	0,00	5.676,34
(-) PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	0,00	13.728,88
(=) RESULTADO LÍQUIDO FINAL	-1.111.722,03	-1.246.589,88

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	31.12.2015	31.12.2014
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	-32.438.106,41	-31.149.266,90
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-1.654.326,36	-42.249,63
SALDO AJUSTADO	-34.092.432,77	-31.191.516,53
LUCRO EXERCÍCIO	-1.111.722,03	-1.246.589,88
SALDO FINAL	-35.204.154,80	-32.438.106,41

DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	16.368.857,49	-31.149.266,90	-14.780.409,41
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-0-	-42.249,63	-42.249,63
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-0-	-1.246.589,88	-1.246.589,88

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	16.368.857,49	-32.438.106,41	-16.069.248,92
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-0-	-1.654.326,36	-1.654.326,36
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-0-	-1.111.722,03	-1.111.722,03
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	16.368.857,49	-35.204.154,80	-18.835.297,31

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Em R\$ 1,00

NOMENCLATURA	31.12.2015	31.12.2014
Atividades Operacionais		
Prejuízo Acumulado	-1.111.722,03	-1.246.589,88
Ajustes ao Prejuízo	-1.638.026,29	-3.925,29
Depreciação	16.300,07	38.324,34
Ajuste de exercícios anteriores	-1.654.326,36	-42.249,63
Investimentos de Curto Prazo	62.777,61	2.285.279,64
Varição das Contas a Receber	12.257,19	-15.740,82
Varição das Despesas Antecipadas	0,00	84.391,19
Varição de Outros Ativos Circulantes	-112.372,56	111.970,20
Varição de Salários a Pagar	49.649,06	166.915,61
Varição de Despesas a Pagar	-2.253,74	-19.587,75
Varição de Outros Passivos Circulantes	-454,03	-728.471,26
Provisões e Contingências	115.951,69	2.685.802,75
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	-2.686.970,71	1.034.764,47
Atividades de Investimento	0,00	74,24
Aquisição do Imobilizado	-590,00	-21.088,76
Atualização de Créditos de Longo Prazo	2.832.598,62	-55.441,83
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Investimentos	2.832.008,62	-76.456,35
Atividades de Financiamentos	0,00	0,00
Varição de Créditos de Longo Prazo	1.108.256,77	-18.144,86
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamentos	1.108.256,77	-18.144,86
Varição Líquida do Caixa (=)	1.253.294,68	940.163,26
Caixa mais Equivalentes de Caixas Iniciais	1.598.668,01	658.504,75
Caixa mais Equivalentes de Caixas Finais	2.851.962,69	1.598.668,01

Notas explicativas as demonstrações contábeis Em 31 de dezembro de 2015

1. Contexto Operacional

A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB foi criada em 1962, pela então Prefeitura do Distrito Federal, como empresa pública, transformada em Sociedade Anônima de Direito Privado em 1966, regida pelas Leis nº 4.545/64 e 6.404/76.

De acordo com o seu Estatuto Social, a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB tem por finalidade participar da execução de políticas de abastecimento, apoiar o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial, do Distrito Federal e sua região geoeconômica, prestar serviços e fornecer gêneros alimentícios e outros produtos de sua linha de comercialização a pessoas jurídicas de direito público interno.

Para atendimento do disposto no inciso II do artigo 12 do Decreto nº 21.170, de 05.05.2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09.05.2000, os Acionistas desta Sociedade, em Assembleia Geral realizada no dia 10 de outubro de 2000, considerando que a SAB é uma Sociedade Anônima, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberaram pela sua liquidação de pleno direito, na forma prevista na Lei de regência, passando a ser denominada Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A-SAB, Em Liquidação. Inicialmente foram adotadas as medidas previstas nos Artigos 210 e 219 da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

Em 2002, por intermédio da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, a Câmara Legislativa autorizou o Governo do Distrito Federal a proceder à liquidação da SAB, processo que já se prolonga por 14 anos.

Diante das dificuldades encontradas, através da Lei nº 3.863, de 30 de maio de 2006, ficou autorizado o Governo do Distrito Federal a incorporar: A Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB - Em Liquidação às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (CEASA-DF), também em Liquidação, o que não se concretizou.

Em 2013 foi editada a Lei nº 5.137 de 15/07/2013 que disciplinou novas diretrizes da liquidação da Sociedade.

Em 2015 foi editada a Lei nº 5.565, de 9 de dezembro de 2015 que voltou a disciplinar normas para a liquidação da Sociedade.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e 11.941, de 27 de maio de 2009, incluindo Pronunciamentos, Orientações e Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. O exercício financeiro é de 01/01/2015 a 31/12/2015.

A elaboração de demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis para Ativos e Passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas que incluem a Provisão para Contingências. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A revisão das estimativas e premissas é realizada mensalmente.

2.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial da Sociedade, representando uma posição estática. De acordo com o artigo 178 de Lei nº 6.404/76.

2.1.1 Ativo Circulante

2.1.1.1 Disponível

Registra os valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações de manutenção e liquidação da empresa.

Em 2015 houve a utilização de Suprimento de Fundos, para pagamento de gastos de pequeno vulto, todos formalizados e de acordo com o Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992 e da Resolução nº 001 - SAB, de 19 de março de 2014.

2.1.1.2 Contas a Receber

Referem-se a débitos da Terracap junto a SAB no valor de R\$ 2.118.641,88 de alienação de imóveis desta sociedade, os quais não foram recebidos. Tais situações estão sendo tratadas por meio dos processos administrativos 075.000.014/2002 e 075.000.003/2006.

Outros valores referem-se a valores devidos de ex conselheiros, que estão sendo requeridos por esta Sociedade, em vias administrativas.

2.1.1.3 Servidores Cedidos e Adiantamentos

Nestas contas constam valores de ressarcimentos a serem efetuados à esta Sociedade, por cessão de servidores, adiantamentos de férias concedidos a servidores, os quais são devolvidos por meio de desconto e folha e impostos a recuperar ou compensar, na forma da legislação vigente.

2.1.1.4 Ações Ajuizadas

Nesta conta encontram-se as Ações Ajuizadas, das quais a SAB é a reclamada e que são contabilizadas pelo valor do depósito recursal.

2.1.1.5 Investimentos

Valor da participação da SAB no Capital Social da CAESB.

2.1.1.6 Imobilizado

Registrado pelo custo de aquisição e benfeitorias realizadas.

A depreciação é calculada pelo método linear e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.

Para o levantamento dos bens imóveis foram realizadas vistorias "in loco" e autuado processos com a documentação, (certidões de ônus reais), relatório detalhado da situação de cada um, suas características e gabaritos, identificando os imóveis em condições a serem alienados pela TERRACAP e/ou doados aos órgãos pertencentes ao complexo administrativo do GDF.

No exercício de 2015 foram realizadas doações de bens inservíveis conforme processo 075.000.107/2013.

2.1.2 Passivos Circulante

Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias incorridos até a data do balanço.

2.1.2.1 Obrigações com Pessoal a Pagar

Consta o saldo de provisão de férias dos empregados efetivos e comissionados da SAB.

2.1.2.2 Impostos e contribuições federais

A contribuição ao PASEP é calculada a alíquota de 1,65% e a contribuição a COFINS a alíquota de 7,60%, de acordo com as respectivas legislações vigentes e os saldos destas contas referem-se a fatos geradores de dezembro de 2015, que serão quitados em janeiro de 2015.

O valor da dívida junto à Receita Federal do Brasil aumentou em R\$ 1.049.584,72.

Em 2015 o saldo de Provisão para Contingências Trabalhistas ficou em R\$ 990.000,00.

Segundo o CPC 25: "Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação".

As provisões são constituídas tendo como base as estimativas do risco envolvido.

2.1.3 Patrimônio Líquido

O capital Social da Sociedade está totalmente integralizado e é constituído no valor de R\$ 16.368.857,49, sendo R\$ 15.121.176,53 pertencentes ao Governo do Distrito Federal, R\$ 1.247.670,21 à NOVACAP e R\$ 10,75 à Cia de Transportes Coletivos de Brasília.

Não constam reservas, pois a empresa encontra-se em liquidação.

2.2 Demonstração do Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresenta, de forma resumida, as operações realizadas pela SAB - Em Liquidação durante o período de janeiro a dezembro de 2015, demonstradas de forma a destacar o resultado líquido do período, incluindo o que se denomina de receitas e despesas realizadas.

Está apresentada de acordo com o artigo 187 da Lei nº 6.404/76 e em conformidade com a estrutura mínima para a DRE estabelecida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 26/2006 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, considerando a ausência de atividades operacionais na empresa.

As receitas e despesas são incluídas na apuração do resultados do período em que ocorreram, de acordo com o Regime de Competência.

2.2.1 Despesas

As despesas correntes da unidade constituem-se basicamente em Folha de Pagamento e gastos de manutenção. E outras decorrentes de atualizações de impostos e contribuições devidas de Exercícios Anteriores.

2.2.2 Receitas

As receitas são constituídas de repasses recebidos como Subvenções Governamentais do Governo do Distrito Federal e alugueis de imóveis que serão destinados à venda. As Subvenções são definidas conforme o relatório de gastos da Folha de Pagamento, tendo em vista que a partir de dezembro de 2012 a SAB/SA - Em Liquidação integrou o Orçamento da Seguridade Social do GDF, tornando-se Empresa Dependente.

2.2.3 Resultado Contábil do Período

O resultado líquido do exercício de 2015 apresentou um prejuízo contábil no valor de R\$ 1.111.722,03.

2.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL especifica a movimentação ocorrida durante o exercício nas contas componentes do Patrimônio Líquido, fazendo indicação do fluxo de uma conta para outra da origem e do valor de cada acréscimo ou diminuição no PL durante o exercício. Trata-se, portanto, de informação que complementa os demais dados constantes do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício.

O Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 26/2009 - Apresentação das Demonstrações Contábeis - inclui a DMPL no conjunto completo de demonstrações contábeis.

2.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC

A DFC foi instituída pela Lei 11.638/2007, foi elaborada de acordo com o Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 03/2008.

A Sociedade optou por utilizar o método indireto, de acordo com o Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC nº 03, uma vez que proporciona informação útil na estimativa de fluxos de caixa futuros que não é disponibilizada pelo método direto.

3. Informações Adicionais

Em relação ao SIGGO, todos os lançamentos referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados no exercício de 2015 foram inseridos, restando atualizar lançamentos de exercícios anteriores, para que as demonstrações se adequem à Lei 6.404/76.

O Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, artigo 24 § 4º, vinculou esta Sociedade à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Brasília (DF), 31 de Dezembro de 2015.

ÂNGELA CRISTINA RADIS

Contadora

CRC/DF - 020784/O-5

JEFFERSON CHAVES BOECHAT

Liquidante

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº: 001/2016 - CONSELHO FISCAL

PROCESSO Nº: 075.000.018/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015.

DATA: 10.03.2016

O CONSELHO FISCAL da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB - Em Liquidação, no uso da competência que lhe é atribuída, nos termos dos incisos I a VIII do art. 163 da Lei nº 6.404/76; inciso XI do art. 147 da Resolução nº 038/90-TCDF e inciso II do art. 43 do Estatuto Social da SAB, após apreciar as peças que compõem o Processo em referência, relativas ao exercício findo em 31.12.2015, compreendendo os documentos relacionados nos itens I a IX do art. 147 da Resolução nº 038/90-TCDF, é de PARECER, por unanimidade, que as peças analisadas ratificam a posição patrimonial e financeira da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB - Em Liquidação, APROVANDO a Prestação de Contas de 2015. AMERICO DE MORAES NOVAES, MARCELO NÓBREGA DE MIRANDA e MÁRCIO GIMENE DE OLIVEIRA, Conselheiros.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 075.000.018/2016.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2015.

INTERESSADO: SAB

SESSÃO Nº:399ª DATA: 17.03.2016

RESOLUÇÃO Nº: 001/2016

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, Considerando as peças que compõem o Processo 075.000.018/2016, que trata da Prestação de Contas desta Sociedade, relativa ao Exercício de 2015, acompanhada do Processo n.º 075.000.220/2015, correspondente ao Inventário Geral do Patrimônio em 31.12.2015.

RESOLVE:

Calculado no artigo 27, inciso XII do Estatuto Social da SAB, examinou a Prestação de Contas do Exercício de 2015, a qual compreende as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades do Liquidante, constantes dos autos do processo nº 075.000.018/2016, e, em face dos esclarecimentos recebidos e do parecer de regularidade, sem ressalvas, do Conselho Fiscal, opina pelo encaminhamento da Prestação de Contas à Assembleia Geral dos Acionistas por estar em condições de ser aprovada. RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA e LEANDRO ZANNONI A. ALENCAR, Conselheiros.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTIMA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 30 DE MARÇO DE 2016. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTIMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e ainda o que consta no Processo 122.000150/2016, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA e DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) NAIR BATISTA DE ALMEIDA; 134852128-73; AD-03 DE 21/01/2008; CD E M DARMAS 1 MD K LT 11; 49497014; OBITO DA BENEFICIÁRIA; 31/12/2011; 2) JOAO MENDES DE QUEIROZ; 267830106-00; AD-18 DE 23/03/2006; CD E M DARMAS 1 MD M LT 6; 49497928; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 09/03/2016; 3) JOAO MENDES DE SOUZA; 325557415-34; AD-51 DE 08/08/2006; CD E M DARMAS 1 MD M LT 23; 49498207; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 10/03/2016; 4) FRANCISCO HONORIO DE OLIVEIRA; 009519941-15; AD-61 DE 31/10/2006; CD EST PLANALT. MD R LT 255; 47166819; NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 23/03/2016; 5) ANACLETO AMERICO RIBEIRO; 120035491-53; AD-25 DE 03/02/2012; CD EST PLANALT. MD R LT 256; 47166827; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 24/03/2016; 6) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA; 042778131-00; AD-45 DE 09/03/2012; SRL V BURITIS QD 5 CJ C LT 3; 41030605; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 28/03/2016; 7) IDE MARIA RAMOS; 220681201-00; AD-23 DE 09/03/2005; SRL V BURITIS QD 5 CJ F LT 2; 4103239X; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 28/03/2016; 8) VALDEMAR CAETANO DE MEDEIROS; 431392483-34; AD-40 DE 03/07/2006; COND.ARAPOANGA QD 18 CJ L LT 65; 49247182; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 01/07/2011; 9) OLIVIA MACHADO DA SILVA; 351357271-91; AD-20 DE 21/05/2010; CD M.R.MES DARM MD 10 LT 29A3; 50582240; OBITO DA BENEFICIÁRIA; 19/03/2014; 10) VICENTE RIBEIRO DA SILVA; 304188366-04; AD-12 DE 24/03/2008; CD M.R.MES DARM MD 10 LT 16; 47245891; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 25/02/2012; 11) TEREZA LIMA DOS SANTOS; 504325161-15; AD-29 DE 24/08/2009; CD M.R.MES DARM MD 11 LT 26A; 47247177; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 18/03/2016; 12) VALDIVINO LEMES VIEIRA; 023842991-15; AD-4 DE 01/04/2009; CD M.R.MES DARM MD 15 LT 9; 47248297; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 18/03/2016; 13) PIO ANTONIO DA SILVA; 190049903-72; AD-77 DE 19/12/2011; CD M.R.MES DARM MD 15 LT 25; 47248475; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 18/03/2016; 14) FRANCISCA CAETANO DE OLIVEIRA; 486387064-72; AD-31 DE 12/05/2011; COND.ARAPOANGA QD 6E CJ B LT 9; 49257544; OBITO DA BENEFICIÁRIA; 23/06/2013; 15) ISMAR PIRES DE ARAUJO; 073290241-04; AD-17 DE 27/02/2013; COND.ARAPOANGA QD 7 CJ D LT 10; 4929525X; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 18/03/2016; 16) PAULO FERREIRA FALCO; 048264346-34; AD-41 DE 11/07/2006; COND.ARAPOANGA QD 4 CJ F LT 12; 4920176X; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 25/12/2015; 17) JOSE OLIVEIRA DE SOUZA; 149746226-68; AD-106 DE 30/05/2012; COND.ARAPOANGA QD 5 CJ N LT 6; 49263943; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2 e OBITO DO BENEFICIÁRIO; 16/08/2013; 18) MARIA DO SOCORRO SOUSA; 021328554-12; AD-42 DE 13/06/2011; COND.ARAPOANGA QD 6 CJ L LT 31; 49204831; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 19/03/2016; 19) ADILIA SOARES LIMA; 112729611-68; AD-6 DE 20/04/2009; SRL V BURITIS QD 5 CJ H LT 22; 41033795; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 21/03/2016; 20) JOAO DE SOUSA PRADO; 220716521-34; AD-11 DE 23/02/2005; SRL V BURITIS QD 5 CJ H LT 30; 41033876; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 21/03/2016; 21) MARIA RODRIGUES VIEIRA; 186642451-34; AD-126 DE 14/06/2012; CD V.N.ESPERANC QD 2 LT 23; 47167122; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 21/03/2016.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 31/03/2016, pág. 7/8.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 07, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 05 de 26 de fevereiro de 2016, publicada no DODF N.º 39, de 29 de fevereiro de 2016, página 95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o acesso, a circulação e a permanência de pessoas na Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constante do inciso II do artigo 128 do Anexo ao Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e considerando a necessidade de se adotar procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, com o objetivo de aumentar a segurança, bem como facilitar a identificação do público interno e externo, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, para uso obrigatório dos servidores, estagiários e prestadores de serviços, o crachá de identificação, cordão personalizado e porta-crachá da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, quando do acesso, circulação e permanência em suas dependências.

§ 1º Os servidores ocupantes de Cargo de Natureza Especial poderão utilizar o "botton" instituído pelo Decreto nº 25.323, de 10 de novembro de 2004, em substituição ao uso do crachá.

§ 2º O uso e a guarda dos instrumentos de identificação são de inteira responsabilidade do usuário, que, em caso de perda, roubo ou extravio deverá fazer registro do boletim de ocorrência policial e entregar cópia à Diretoria de Gestão de Pessoas, visando à obtenção do novo crachá.

§ 3º Os crachás de identificação obedecerão aos modelos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º É responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - distribuir os crachás aos servidores, estagiários e prestadores de serviço;

II - recolher os crachás de servidores nos casos de exoneração, demissão, redistribuição, posse em outro cargo inacumulável, aposentadoria e falecimento.

Parágrafo único. O recolhimento de crachás de estagiários e prestadores de serviço é responsabilidade do executor do respectivo contrato, que deverá restituí-lo à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados pela Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ANEXO ÚNICO

<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal</p>   <p>NOME DO SERVIDOR</p>	<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal</p>   <p>NOME PRESTADOR DE SERVIÇO</p>
<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal</p>   <p>NOME ESTAGIÁRIO</p>	<p>- Este crachá é pessoal e intransferível. - Seu uso é obrigatório nas dependências da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal. - Caso este crachá seja encontrado, favor entrar em contato com a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal.</p> <p>NOME COMPLETO MATRÍCULA NÚMERO</p>  <p>LIGUE 3441-3451 www.semob.df.gov.br SUAG/SEMOb</p>

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 2º, da Instrução nº 41, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no DODF, de 04/02/2016, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTORA ZILDA ARNS, Credenciado pela Portaria nº 11 de 05/02/2010-SEDF e conforme a Portaria nº 44/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Fagner José da Cruz Moraes, 558, 87; Diretor Paulo César dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Cristina Feitosa de Amorim Reg. nº 2220-CPI-Colégio Integrado Polivalente-Sede I

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 77/2015-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO-PROEJA, Livro 07, Emmanuel Bomfim Bezerra Cavalcante, 4084, 168; Diretor Joubert Almada Corrêa DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira Reg. nº 884-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL ISAAC NEWTON, Credenciado pela Portaria nº 161 de 02/06/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Larissa de Souza Silva Vieira, 161, 54; Diretor Hélio Freitas dos Santos Reg. nº 3.308-MEC; Secretária Escolar Antonia Cleice Lima da Silva Reg. nº 1484-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I, publicada porque a aluna é concluinte de 2007.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 48 de 10/04/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 01, João Henrique Souza Pereira, 185, 62; Maxwell Henrique dos Santos, 186, 63; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Iracema da Silva de Castro Reg. nº 1018-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 104 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 490 de 09/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alessandro Barros Dos Reis, 01, 01; Eduardo Gabriel Magalhães de Jesus, 02, 01; Marcus Vinícius Gomes Nascimento, 03, 01; Wanderson Pereira Neves, 04, 02; Diretor Sérgio Elias Carvalho Machado DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Elen Márcia Guerra Reg. nº 1.393-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 48 de 10/04/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-ACADEMICO-Lei 7044/82, Livro 16, Claus Roberto Viana dos Santos, 10036, 169; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Francisco Reges Geraldo da Silva, 10037, 170; Maria Helena Soares Nascimento, 10038, 170; Edna Pereira de Almeida, 10042, 171; Radinai Rezende da Silva, 10043, 172; Francisco Ricardo Silva Siqueira, 10044, 172; Emília de Souza Aguiar, 10096, 189; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Iracema da Silva de Castro Reg. nº 1018-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, ENSINO MÉDIO-ENEM, Carlos Eduardo Peres da Silva, 9283, 64; Hermes Paulo Cordeiro de Souza, 9284, 64; Igor Rodrigues da Rocha Moreira, 9285, 64; Marcos Vinícius Ferreira da Conceição, 9286, 65; Milena Lorrane Alves de Sousa, 9287, 65; Robson Douglas Ferreira Pinheiro, 9288, 65; Thiago dos Santos Lima, 9289, 66; Vinícius Santos de Almeida, 9290, 66; Thais Rodrigues Viana, 9291, 66; Diretora Simone de Oliveira Saliba Rebouças DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira Reg. nº 1313-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Bruna Teixeira da Silva, 38, 13; Hayanni Yuzuki Fujii Coimbra, 39, 13; Leticia da Costa Silva Correa, 40, 14; Lorena Rodrigues Costa, 41, 14; Tainara Ventura Pereira, 42, 14; Tatiana Sousa Dourado, 43, 15; Uberdan Sousa de Oliveira, 44, 15; Viviane Rocha da Fonseca, 45, 15; Wager Douglas Bezerra Calixto, 46, 16; Diretora Francisca Zenilda da Conceição DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Lourenço Paulo Vicente Sol Reg. nº 972-DIE/SEDF.

COLÉGIO DOM BOSCO, Recredenciado pela Portaria nº 474 de 09/11/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº A-03, Bárbara Lorrane Cardoso da Silva, 1221, 76; Bárbara Melo, 1222, 76; Clarice Simões Antunes Caffaro, 1223, 77; Daniella Birnbaum Pessoa de Mello, 1224, 77; Diego Silveira de Albuquerque Neves, 1225, 77; Filipe Fragallo de Souza, 1226, 78; Gabriel Brayner Ferrário, 1227, 78; Giovanna Leal Galvão de Araújo, 1228, 78; Janaina de Melo Ferreira da Silva, 1229, 79; João Claudio Cavalcanti de Lyra, 1230, 79; João Pedro Ramos de Souza, 1231, 79; Júlia Vitória Scartezini da Silva, 1232, 80; Kalena Rocha Matarolli, 1233, 80; Marina de Camargo Santos Neta, 1234, 80; Marina Lebedeff Rocha Mota, 1235, 81; Marjorie Botti Castro, 1236, 81; Matheus Rodrigues Ferreira da Silva, 1237,

81; Paula Schulz dos Santos, 1238, 82; Paulo Victor Alves Rocha, 1239, 82; Ramon Santana Morel Gomes de Oliveira, 1240, 82; Rebecca Oliveira dos Reis, 1241, 83; Sarah Cunha Ramos Ximenes, 1242, 83; Sarah Fernandes Belchior, 1243, 83; Sarah Pereira Bueno, 1244, 84; Vagner de Oliveira Alves, 1245, 84; Diretor Pedro Armando Fossa Reg. nº 26.098-MEC; Secretária Escolar Genecy Rodrigues Fernandes Santos Reg. nº 1674-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO SÉRIOS, Credenciado pela Portaria nº 12 de 12/01/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Arthur Chornobay, 02, 01; Brenda Lohany Oliveira Cabral, 03, 01; Caio Vinícius Schurgelies de Sa, 04, 02; Camille Cunha Barbosa, 05, 02; Clarice Liberato Martins, 06, 02; Enzo Aprile Lopes Velloso, 07, 03; Enzo Valadares de Castro, 08, 03; Gabriel Augusto Cabrera, 09, 03; Gabriel Henrique Romão de Faro Nazareth, 10, 04; Giovanni Barbosa Scorsin, 11, 04; Guilherme Augusto Lima Fonseca, 12, 04; Iago Cesar de Araújo Correia, 13, 05; Igor Nunes Hoffmann, 14, 05; Lara Pereira Campos Borges, 15, 05; Larissa Silva Lenza, 16, 06; Leticia Garcia Chacon, 17, 06; Luca Pimenta Medeiros, 18, 06; Lucas Henrique de Jesus Plácido, 19, 07; Lucas Henrique Soares Guimarães, 20, 07; Marcelo Oliveira de Almeida Junior, 21, 07; Maria Luísa da Silva Baptista Germano, 22, 08; Marina Amaral de Lima, 23, 08; Marina Montenegro de Miranda Jacon, 24, 08; Marina Paim Carneiro, 25, 09; Nathalia Oliveira de Almeida, 26, 09; Pedro Phillip Silva Aguiar, 27, 09; Samuel Ramirez Hohl Abrahão, 28, 10; Diretora Olivia Carvalho de Mello Franco Reg. nº 460-MEC; Secretária Escolar Afra Maria Vieira Almeida Reg. nº 588-DIE/SEDF.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 30 de 25/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Aline de Almeida Antunes, 13, 05; Amanda Borges de Oliveira, 14, 05; Ana Carolina Ferreira da Silva, 15, 05; Bárbara Michetti Santos, 16, 06; Dara Mirielle Alves de Fontes Lima, 17, 06; Emily Poline de Menezes Silva, 18, 06; Everton de Souza Gomes, 19, 07; Flávio Alves Araújo dos Santos, 20, 07; Gustavo Sousa da Silva, 21, 07; Italo Nascimento Dias Júnior, 22, 08; Itamir Oliveira Lopes Júnior, 23, 08; Julia da Costa França, 24, 08; Juliane Teixeira Lima Peixoto, 25, 09; Karini Horrari Moreira Freire, 26, 09; Laura Xavier de Melo, 27, 09; Leticia Yuki da Silva Yassunaga, 28, 10; Luis Guilherme Justino de Oliveira, 29, 10; Luiza Oliveira Feliciano Machado, 30, 10; Matheus Freitas Paim, 31, 11; Matheus Reis Viana Bandeira, 32, 11; Millena Costa Meira, 33, 11; Pablo Douglas Lopes Fernandes, 34, 12; Pedro de Jesus Mendonça Teles, 35, 12; Rodrigo Barros Justino, 36, 12; Vinícius Bueno Dutra, 37, 13; Vinícius Rafael Ferreira Ribeiro, 38, 13; Vitor Gabriel Carvalho de Oliveira, 39, 13; Wagner dos Santos Marques Ramalho, 40, 14; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universidade Salgado de Oliveira/RJ; Secretária Escolar Angela Silva de Aquino Reg. nº 1364-DIE/SEDF.

INSTITUTO EDUCACIONAL DROMOS, Credenciado pela Portaria nº 45 de 18/05/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Carolina Bianchini Cardoso, 426, 01; André Gonzaga Ribeiro de Andrade, 427, 01; Andrea Rocha Bastos, 428, 01; Bárbara Anny de Souza Lima Mendes, 429, 01; Beatriz Alves Prado, 430, 02; Caetano Assumpção da Cunha, 431, 02; Débora Drumond Franco, 432, 02; Deborah de Araújo Moraes Gama, 433, 02; Eduarda Serrão Cavalcante, 434, 03; Gabriel dos Santos de Azeredo Coutinho, 435, 03; Gabriel Félix e Silva, 436, 03; Gabriella Marques Barbosa, 437, 03; Israel Santos Nery, 438, 04; João Marcos Pereira Grams, 439, 04; João Paulo Fernandes Pinto, 440, 04; Julia Scott Reis, 441, 04; Júlya Gomes Moreira Rodrigues, 442, 05; Katherine Zottmann Bulhões Woussouf, 443, 05; Luana de Oliveira Pires, 444, 05; Lucas Pereira Rodrigues, 445, 05; Lucas Peticacis de Avelar, 446, 06; Luiz Fernando Roque Santos, 447, 06; Matheus Mynssen Cezar, 448, 06; Poliana de Faria Miziara Jreige, 449, 06; Rafael de Melo Vianna, 450, 07; Rafaela Helena Pereira Nunes, 451, 07; Roberta Scott Reis, 452, 07; Rodrigo Cabral Castilho, 453, 07; Rodrigo Souza Bastos, 454, 08; Sofia Quinamor Luz Ferreira, 455, 08; Vitor Corrêa Rosas, 456, 08; Diretor Sérgio Agner Reg. nº 610-MEC; Secretária Escolar Tatiane da Silva Lins Oliveira Reg. nº 1044-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO SANTA MARIA, Recredenciado pela Portaria nº 203 de 12/06/2009 e conforme Portaria nº 145 de 19/10/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Adrian Negreiros de Souza Silva 159, 54; Ana Carollyne Batista Reis, 160, 54; Ana Paula Araújo Martins, 161, 54; Ana Beatriz Cordeiro dos Santos, 162, 55; Ayrton do Carmo Vidal, 163, 55; Beatriz Ribeiro de Sousa, 164, 55; Hyasser Silva Abdel Hamid Huhammad, 165, 56; Jéssica Alves Bispo, 166, 56; João Carlos do Nascimento de Aguiar, 167, 56; João Paulo do Nascimento Santos, 168, 57; Kamilla Lacerda dos Santos, 169, 57; Lucas de Oliveira Vieira Braga, 170, 57; Marcos Vinícius Cardoso Ramos, 171, 58; Matheus Costa Dutra, 172, 58; Moisés Alves da Silva, 173, 58; Paula Thais Caetano da Silva, 174, 59; Pedro Henrique Albernaz Barbosa dos Santos, 175, 59; Rafael Pereira Gosaves, 176, 59; Rebeca Nogueira de Lima, 177, 60; Sarah Beatriz Ribeiro de Souza, 178, 60; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Ada de Sousa Leandro, 179, 60; Allysson Henrique Nunes de Lima, 180, 61; Amabel Francisca Silva de Jesus, 181, 61; Bruna Araújo de Souza, 182, 61; Bruno Carvalho Reis, 183, 62; Deyvisson Alexander Ferreira Lima, 184, 62; João Diego de Sousa Silva, 185, 62; Júlia de Lacerda Leite, 186, 63; Keitty de Sousa Ribeiro, 187, 63; Luis Antônio Alves Cunha, 188, 63; Milena Alves Borges, 189, 64; Maia Isabel Serena dos Santos Silva Castro, 190, 64; Moabe Jonathan Domingos Souza, 191, 64; Sara Iapucos Rodrigues Morbeck, 192, 65; Simone de Castro Silva, 193, 65; Diretora Ilma Barbosa dos Santos Reg. nº 962-MEC; Secretária Escolar Maria José de Sá Borges Reg. nº 1015-Inst. Monte Horebe.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 79 de 29/04/2014-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA, Livro 14, Amanda Carla Frazão Brandão, 3775, 26; Ana Marcia de Carvalho Santos, 3776, 26; Aquinélia Carvalho de Sousa, 3777, 26; Artur Oliveira da Silva, 3778, 27; Betânia de Assis Sousa Curvina, 3779, 27; Cristina Gomes da Silva, 3780, 27; Camila do Nascimento Ferreira, 3781, 28; Claudio Julio Rigaud, 3782, 28; Camila Ferreira Mendes, 3783, 28; Daniela Soares Pereira, 3784, 29; Denise Brito Costa, 3785, 29; Dionisio Bittencourt de Oliveira, 3786, 29; Edilson Araujo Fernandes, 3787, 30; Eliete Martins Fernandes de Gouveia, 3788, 30; Erica Wanessa de Assis, 3789, 30; Erisvaldo Dantas da Silva, 3790, 31; Fabio Henrique Gomes Souza, 3791, 31; Grazielle da Silva de Almeida, 3792, 31; Hellen Carolyne Andrade de Oliveira, 3793, 32; Jailson Oliveira da Silva, 3794, 32; Jamile Gomes Santos, 3795, 32; Jhanayna Cândida Barbosa, 3796, 33; Jessica Natacha Silva do Nascimento, 3797, 33; Kayo Almeida Conceição, 3798, 33; Kallebe Andrade Veloso, 3799, 34; Luzia Maria da Conceição, 3800, 34; Marcelo da Silva Oliveira dos Santos, 3801, 34; Maria do Socorro Nascimento, 3802, 35; Maria do Socorro Serra dos Santos, 3803, 35; Mairton Ilton da Silva, 3804, 35; Maria Dulce Silva Bastos, 3805, 36; Maria Elaine Lopes da Silva, 3806, 36; Murilo Oliveira do Nascimento, 3807, 36; Pollyanna Henrique da Silva, 3808, 37; Rafael Gomes Santos, 3809, 37; Raquel Porto Rocha Oliveira, 3810, 37; Rosidyene Marques Nascimento, 3811, 38; Thaiana Rodrigues de Oliveira, 3812, 38; Thais Matos Mendes de Oliveira, 3813, 38; Thiago de Sousa Cunha, 3814, 39; Zilmara dos Santos Moreira Lima, 3815, 39; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Loyane Rodrigues da Silva, 3816, 39; Luciana Ferreira Cardoso, 3817, 40; Marli Rodrigues da Silva, 3818, 40; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Caroline Stephane Silva Ferreira, 3819, 40; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 48 de 10/04/2015-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 16, Alice de Souza Gomes, 10028, 167; Débora Ligia Batista Cavalcante, 10029, 167; Érica Cristina da Rocha Santos, 10030, 167; Helyton Laert Simão Galhen, 10031, 168; Lucimara Fontenele de Aguiar, 10032, 168; Nathália Araujo Brum, 10033, 168; Nataniele Nascimento Fros, 10034, 169; Tatiane Vieira Marques, 10035, 169; Dayane do Nascimento Marinho, 10040, 171; Ingrid Neres de Arruda Purdêncio, 10041, 171; Lorrann Oliveira de Mattos, 10094, 189; Weverson Souza Oliveira, 10095, 189; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Rodrigo Barbosa dos Reis, 10039, 170; Amanda Barbosa dos Santos, 10045, 172; Ana Regina da Silva, 10046, 173; Angela Suellen Vieira de Almeida, 10047, 173; Antonio Cleudimar Silva Santos, 10048, 173; Augusto Julio Bueno, 10049, 174; Ayrton Rodrigues Alves, 10050, 174; Bruna Silva Santos, 10051, 174; César Maurício Gomes Barbosa, 10052, 175; Denis de Melo Rodrigues, 10053, 175; Elina Oliveira Mendes, 10054, 175; Emily Cristina Rangel da Silva, 10055, 176; Ester Tauane da Silva Vieira, 10056, 176; Felipe de Oliveira Sousa, 10057, 176; Fernando Henrique Pereira Chagas, 10058, 177; Flávio Rodrigues Pinheiro, 10059, 177; Gabriel de Melo Carvalho, 10060, 177; Giovanna Adelaide de Oliveira, 10061, 178; Ismael Figueiredo de Paula, 10062, 178; Jéssica Vieira Leite, 10063, 178; Johnatan Lima dos Reis, 10064, 179; Jonathan Silveira Pereira do Nascimento, 10065, 179; Joyce de Godói Amorim, 10066, 179; Juliana Neves da Silva, 10067, 180; Leticia Ferreira da Cunha, 10068, 180; Lorena da Cruz Vicentino, 10069, 180; Luiz Gustavo Furtado Barreiro, 10070, 181; Lucas Braian dos Santos Rodrigues, 10071, 181; Lucas Guimarães Carvalho, 10072, 181; Marcelo Cardoso da Silva, 10073, 182; Marcia Alves da Cruz, 10074, 182; Maria Stefânia Carvalho de Souza, 10075, 182; Micaela Silva de Mesquita, 10076, 183; Michelle Cristina Nascimento da Cruz, 10077, 183; Nayara Ferreira do Rosário, 10078, 183; Olyver Philippe Araújo Ramos, 10079, 184; Poliana Jéssica Gomes Machado, 10080, 184; Raiane Mirele dos Santos Machado, 10081, 184; Rafaela Cristina Neres Paiva, 10082, 185; Renato Rodrigues de Sousa, 10083, 185; Rayssa Gonçalves de Oliveira, 10084, 185; Renata Rodrigues Dias, 10085, 186; Rosa Ismene Gomes Martins, 10086, 186; Samuel Serafim de Moura, 10087, 186; Stéfani Bruna dos Santos Martins, 10088, 187; Vanessa Cristina Araújo Pereira, 10089, 187; Vania Freitas Xavier, 10090, 187; Wanderson Ferreira Lima, 10091, 188; Wellington Ribeiro de Oliveira, 10092, 188; Weverson Alencar Soares, 10093, 188; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Iracema da Silva de Castro Reg. nº 1018-CIP-Colégio Integral Polivalente-Sede I.

COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE-BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 194 de 27/08/2014-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 04, Allan Gabriel de Melo Oliveira, 1257, 75; Amanda Queiroz Sena, 1258, 75; Ana Carolina Sales Jreige, 1259, 76; André Felipe de Oliveira Freitas, 1260, 76; Andreza Carceroni Oliveira, 1261, 76; Arthur Caixeta Gomes, 1262, 77; Arthur Reichert Costa, 1263, 77; Beatriz Carvalho Rodrigues, 1264, 77; Carolina Gomes Vieira, 1265, 78; Carolina Rodrigues Lourenço dos Santos, 1266, 78; Catarina Kirst Costa de Medeiros, 1267, 78; Catharina Miller Coutinho, 1268, 79; Dandara Soares Assis, 1269, 79; Daniel Bonini Vallejo de Souza, 1270, 79; Daniel Capuzo Ribeiro de Barros, 1271, 80; Daniel de Paiva Rath, 1272, 80; Daniela Santos Ferreira, 1273, 80; Davi de Alencar Mendes, 1274, 81; Elisa Guimarães Moraes, 1275, 81; Eric Alexandre Amorim de Souza, 1276, 81; Felipe Amarílio da Cunha Silva, 1277, 82; Felipe César Breder dos Santos, 1278, 82; Felipe Sugiura de Melo, 1279, 82; Fernanda de Freitas Medeiros de Souza, 1280, 83; Francine Rodrigues Salgado Costa, 1281, 83; Gabriel Sampaio de Magalhães, 1282, 83; Gabriela Mattos de Sousa, 1283, 84; Gabrielle Carneiro Soares, 1284, 84; Giovanna Barbosa Sales de Almeida, 1285, 84; Giovanna Milanez Tavares, 1286, 85; Guilherme de Souza Winovski, 1287, 85; Gustavo Carreiro Matias, 1288, 85; Henrique Barreto Torres, 1289, 86; Henrique Kudiess, 1290, 86; Ivna Maria Barros Tôrres, 1291, 86; Jeferson Garcia Oliveira, 1292, 87; João Victor Borges Araujo, 1293, 87; Júlia Viana Lafeté Machado, 1294, 87; Júlio Silva Borges, 1295, 88; Larissa Fonseca Veloso, 1296, 88; Lucas Nunes Romero, 1297, 88; Luis Gustavo de Carvalho Cabral, 1298, 89; Lya Brandão Cavallari de Oliveira, 1299, 89; Marcelo Oliveira de Almeida, 1300, 89; Marcelo Spinola de Araujo Ramos, 1301, 90; Maria Clara de Melo e Silva, 1302, 90; Maryna Sousa de Oliveira Santos, 1303, 90; Mateus Silva Gennari, 1304, 91; Mayá Carvalho e Oliveira, 1305, 91; Pedro Bruno Affiune Jurema, 1306, 91; Rafaela Cardoso Tartuce, 1307, 92; Rafael Bastos Salazar, 1308, 92; Raul Afonso Vasconcelos D'Escagnolle Taunay, 1309, 92; Renata Nolêto Borges, 1310, 93; Samuel Caetano Galdino do Carmo, 1311, 93; Sofia dos Reis Corrêa, 1312, 93; Sofia Marcelino Martins Silva, 1313, 94; Tales Ramos Barretto, 1314, 94; Thais Luz Beckert, 1315, 94; Thiago Afonso do Amaral Souza, 1316, 95; Victor Hugo Mosquera Filho, 1317, 95; Victoria Hoff Corrêa, 1318, 95; Vitor Rizzotti Galvão, 1319, 96; Vitória Gonçalves Prandini, 1320, 96; Vivaldo Palma Lima Filho, 1321, 96; Diretora Solange Foizer Silva Reg. nº 941185/97-ASOEC; Secretária Escolar Carla Giovana de Barros Pacheco Reg. nº 1056-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL INCRÁ 08 DE BRAZILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 02, Ana Carolina de Medeiros Barbosa, 667, 223; Ananda Kéle Amorim Marques, 668, 223; Antonio Henrique Pereira Alves, 669, 224; Arielle Isabella Mateus Campos, 670, 224; Bruna Santos Gasparini, 671, 224; Caio Ramos Gontijo, 672, 225; Camila Taiane Calado Reis, 673, 225; Carine Mendonça Gomes da Silva, 674, 225; Charles Murian Rezende da Silva, 675, 226; Daniela Viana Araújo, 676, 226; Dayara Elen da Silva Sousa, 677, 226; Débora Fernandes Moreira, 678, 227; Edna Ramos da Silva, 679, 227; Elisa Gomes Gonçalves, 680, 227; Érica Cunha de Moura, 681, 228; Gabriel Cunha de Moura, 682, 228; Gabrieli de Sales dos Santos, 683, 228; Geisiane Sousa de Oliveira, 684, 229; Gerciane Sousa de Oliveira, 685, 229; Gilmara Santos de Souza, 686, 229; Gislene Batista de Oliveira, 687, 230; Gracielle Alves da Silva, 688, 230; Hélen Kamila Dias Teodoro, 689, 230; Igor Souza Silveira, 690, 231; Italo Costa Pereira, 691, 231; Jacklyn Oliveira Lima Gomes, 692, 231; Jhonata Martins Liberato, 693, 232; John Hebert Barbosa Garcia, 694, 232; Julia Silveira Carvalho Ferreira, 695, 232; Kaio Camargo de Oliveira, 696, 233; Karolinne Silva Moura, 697, 233; Kátia Pereira Moreira, 698, 233; Kendra Mariá de Jesus Dias, 699, 234; Leonardo Euler Aires dos Santos, 700, 234; Leticia Fernandes Messias, 701, 234; Lucas de Jesus Souza, 702, 235; Lucas dos Santos Leite, 703, 235; Lucas Elío de Oliveira Santos, 704, 235; Ludmila Oliveira Brzezowski, 705, 236; Marcela Aires Camargo, 706, 236; Marcos Davoine Pereira Barroso, 707, 236; Maria Eduarda Marques da Silveira, 708, 237; Maria Jardiele da Silva Lima, 709, 237; Maria Sueli de Moraes Sousa, 710, 237; Mariana Amélia de Souza, 711, 238; Mariana Carolina Coelho dos Santos, 712, 238; Mário Barbosa Nascimento, 713, 238; Matheus Rodrigues Vieira, 714, 239; Milena Emanuely Alves do Vale Silva, 715, 239; Mirrayl Viana Nascimento, 716, 239; Natasha Lima Barros, 717, 240; Patricia Ramos da Silva, 718, 240; Paulo Henrique da Conceição Sousa, 719, 240; Rafael Asevedo Galvão da Silva, 720, 241; Rafael de Oliveira Rocha, 721, 241; Rafael Monteiro Rodrigues, 722, 241; Raíssa Alves de Almeida, 723, 242; Roberta Augusta de Araujo Fonseca, 724, 242; Rodrigo Silva Barreiras, 725, 242; Sacha Alves Araujo, 726, 243; Stephany Vicente de Oliveira Sampaio, 727, 243; Talita Silva da Costa, 728, 243; Thamires Isabel Gomes dos Santos, 729, 244; Vinicius Lima Mauricio, 730, 244; Kelly Adan's Modesto de Sousa, 731, 244; Jessica Alves Pereira, 732, 245; Diretora Solange da Cunha Pereira DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Antônio Elton Gomes Reg. nº 1.594-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHÉK-ASA NORTE I, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 30/04/2010-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 06, Alanna Tomaz de Aquino Martins, 6155, 152; Ally Hussein Rassi Kalout, 6156, 156; Ana Beatriz Lopes Sandes, 6157, 153; Ana Luiza Baeta Neves de Oliveira, 6158, 153; Carolina Cardoso de Oliveira, 6159, 153; Clara Americano do Brasil Pelles, 6160, 154; Daniel Ivar do Sul Siqueira, 6161, 154; Felipe Rodrigues Pasmadjian, 6162, 154; Fernando Miguel Campos Rios, 6163, 155; Guilherme Arantes Lopes, 6164, 155; Hellen Rodrigues Moraes, 6165, 155; Heloisa dos Santos Vilarim, 6166, 156; Iasmin Cintra Gomes da Silva, 6167, 156; Isadora Rocha Vieira, 6168, 156; Leticia da Silva Rocha, 6169, 157; Luis Henrique Cardoso Oliveira, 6170, 157; Pedro Pascoal Miguel, 6171, 157; Pércia Elkana Santos de Souza, 6172, 158; Rogério Bastos Mascarenhas, 6173, 158; Sara Bottino de Andrade Bernardo, 6174, 158; Thalita Gabriela dos Anjos Vilanova, 6175, 159; Thiago Cosso, 6176, 159; Thiago Mesquita Peres Nunes de Carvalho, 6177, 159; Victória Regina Lyra Fernandes, 6178, 160; Vitor Sienna Alves, 6179, 160; Vitória Nogueira Agapito, 6180, 160; Ana Amélia Aragão Laurindo Nunes, 6181, 161; Ana Luiza Aragão Moraes, 6182, 161; Daniel Diniz Costa, 6183, 161; Dhélis Dakamar Gomes Soares da Silva, 6184, 162; Felipe Dohler Barcelos, 6185, 162; Guilherme José Martins Suzart de Carvalho, 6186, 162; Ithallo Dias Gomes de Souza, 6187, 163; Iúri Rezende Ancona Lopez, 6188, 163; João Henrique Peixoto Marrara, 6189, 163; Laura Peres Bretas, 6190, 164; Leonardo de Lima Medeiros, 6191, 164; Leonardo Rodrigues Sena, 6192, 164; Lísya Borges Gullo Couto Ramos, 6193, 165; Luana Neves Soares, 6194, 165; Luis Antonio Barbosa Bertolino Sobrinho, 6195, 165; Luis Ferreira Bittencourt, 6196, 166; Maria Leticia Teixeira Santa Rosa, 6197, 166; Marina Sales Almeida Santos, 6198, 166; Nathalia Fernanda Lima e Fonseca, 6199, 167; Paula Monteiro da Silva, 6200, 167; Rodrigo Franco Flores Vidal de Almeida, 6201, 167; Rossicler Rodrigues Pires Júnior, 6202, 168; Thays de Jesus Lima dos Santos, 6203, 168; Victor Hugo Bergamaschi Pimenta Vieira, 6204, 168; Vinicius Feitosa Pita Vieira, 6205, 169; Alexandre Meireles do Amaral, 6206, 169; Anna Benedicta Gomes de Sousa, 6207, 169; Camila Côrtes da Silva, 6208, 170; Diogo Meireles de Almeida, 6209, 170; Eduarda Dé Carlin Zisman, 6210, 170; Erik Silva Pires Augusto, 6211, 171; Felipe Fiuzza Freire, 6212, 171; Gabryella Priscilla Medina, 6213, 171; Giulia Cláudia Farias do Vale, 6214, 172; Guilherme da Rocha Barros, 6215, 172; James Bruno Gaston, 6216, 172; José Pedro Cassiano de Azevedo, 6217, 173; Lucas Lino Rodrigues Côrtes, 6218, 173; Marcus Vinicius Queiroz Lima, 6219, 173; Maria Luiza Bossa Triacca, 6220, 174; Mateus de Macêdo Rabelo, 6221, 174; Matheus Augusto de Souza Moura, 6222, 174; Pedro Henrique Marcolino Cruz, 6223, 175; Rafaela Mendes da Silva, 6224, 175; Samuel Feitosa de Sales, 6225, 175; Sthephanie Geovanna Coelho Gomes da Silva, 6226, 176; Vitor Matheus Santos Silva, 6227, 176; Vitória Xavier de Amorim, 6228, 176; Faris Saleh Ahmad, 6229, 177; Flávia Castro de Sousa Dias, 6230, 177; Florentina Evelylyn Mariano Silva, 6231, 177; Francisco Cláudio de Almeida Santos Filho, 6232, 178; Lagrezio Melo Landim, 6233, 178. Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. nº 957-MEC; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911 SUBIP-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 08 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 01, Atrislaine Carla da Silva Souza, 416, 139; Amanda Ketilyn da Silva Damasceno, 417, 139; Bruna da Silva Gonçalves, 418, 140; Daniel Ramos Fonseca, 419, 140; Daniel Lucas Fernandes de Sena, 420, 140; Danielle Pereira de Oliveira, 421, 141; Edivan Sousa do Espírito Santo, 422, 141; Gleysi Cristine Avelina de Jesus, 423, 141; Hector Pereira Torres, 424, 142; Leonardo Marques Eufrásio, 425, 142; Kêmilly Cristina Sousa Silva, 426, 142; Maria Gabriella Guimarães Dias Oliveira, 427, 143; Rômulo Augusto Barbosa Ferreira da Rocha, 428, 143; Sofia Samara Gomes da Silva, 429, 143; Adeilson Sousa Cardeal Filho, 430, 144; Amanda Pereira Dias, 431, 144; Aline Santos Lacerda de Araújo, 432, 144; Ana da Gloria Martins Sousa, 433, 145; Bárbara Maria Silva Amorim, 434, 145; Debora da Silva Filgueira, 435, 145; Erika da Conceição Silva, 436, 146; Hericles Pantoja da Silva, 437, 146; Ingrid da Silva Paiva, 438, 146; Isadora Salomé Silva de Souza, 439, 147; Iury de Souza Batista, 440, 147; José Narcelio de Sousa, 441, 147; Kerolayne Novais de Oliveira, 442, 148; Lucas Matheus Cardoso de Oliveira, 443, 148; Layane Cipriano de Carvalho, 444, 148; Lorraine Cipriano de Carvalho, 445, 149; Marina Rodrigues Granges, 446, 149; Marina Gabriela Martins Peixoto, 447, 149; Pedro Henrique da Silva Lima, 448, 150; Pedro Paulo Martins de Lira, 449, 150; Polyana Borges Santos, 450, 150; Sthefany Bianca Lira da Paixão, 451, 151; Vinicius Oliveira da Silva Carvalho, 452, 151; Cleber José de Castro Júnior, 453, 151; Danielle Conceição Cerqueira, 454, 152; Daniel Costa Siqueira, 455, 152; Elcyo Fabricio Costa Ferreira, 456, 152; Felipe Rodrigues Vieira, 457, 153; Gabrielly Holanda de Araújo, 458, 153; Giovanna Almeida da Costa, 459, 153; João Victor Eleutério de Lima, 460, 154; Juliana Souza Lopes, 461, 154; Jhenifer Raquel Apolonio Cardoso, 462, 154; Lais Barreiro Lima, 463, 155; Mateus Silva de Andrade, 464, 155; Rebeca Rodrigues de Sena, 465, 155; Rafael Phelipe Soares Claussen, 466, 156; Sidney Lopes da Silva, 467, 156; Wanderson Wallace Silva Sena, 468, 156; Yuri Nascimento Santorellh, 469, 157; André Victor Rodrigues Silva, 470, 157; Ana Paula Coelho Barroso, 471, 157; Ana Paula Ferreira dos Santos, 472, 158; Daniel Barbosa da Silva, 473, 158; Elielson Gonçalves Barbosa, 474, 158; Emily Bitencourt de Souza, 475, 159; Gabriel Monteiro de Souza, 476, 159; Guillermo Bruno Santos de Jesus, 477, 159; Heroína Melo Alves da Silva, 478, 160; Ingrid Soares Silva, 479, 160; Isabela da Silva Dantas, 480, 160; João Antônio Carvalho Ferreira, 481, 161; Jéssica Silva Soares, 482, 161; Marinara Silva Barros, 483, 161; Matheus Viana Chaves da Costa, 484, 162; Nádia de Fátima Rodrigues Nascimento, 485, 162; Nayara Oliveira Leite, 486, 162; Renan Soares da Costa, 487, 163; Daniel de Souza Freitas, 488, 163; Felipe Lima, 489, 163; Kamylla da Fonseca Lima, 490, 164; Lucas Almeida dos Santos, 491, 164; Mateus Henrique da Silva Ferreira, 492, 164; Nathália Barbosa Pachêco, 493, 165; Pedro Henrique Rodrigues Reis, 494, 165; Polyana Mendes de Souza, 495, 165; Thaynara Ribeiro de Moraes, 496, 166; Pâmella Cavalcante Martins, 497, 166; Vitória Silva Sena, 498, 166; Diretor Társis da Costa Duarte DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Célia Moraes da Silva Reg. nº 2099-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO NOTRE DAME, Recredenciado pela Portaria nº 200 de 23/11/2015-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adriana Pacheco Reis de Souza, 1942, 86; Amanda de Fátima Lima Mendes, 1943, 86; Ana Clara Silva Gusmão, 1944, 86; Artur Cavalcante de Souza, 1945, 87; Artur de Felice Rodrigues, 1946, 87; Beatriz de Paula Prates, 1947, 87; Brenda Pereira Barbosa, 1948, 87; Breno Rogério Araújo Rocha, 1949, 88; Bruna Pereira de Azevedo, 1950, 88; Bruno Niccoli Correa, 1951, 88; Camila Correa da Silva, 1952, 88; Camila Rocha Brito, 1953, 89; Carmen Pereira da Silva Fernandes, 1954, 89; Daniel Lucas Andrés Reis, 1955, 89; Daniel Sued Campos Barbosa, 1956, 89; Danilo Aquino Pelágio Gondim, 1957, 90; Eduardo Costa Sales, 1958, 90; Felipe Cardona dos Santos, 1959, 90; Fernando Augusto de Souza Melo, 1960, 90; Gabriel Cardoso dos Santos, 1961, 91; Gabriel Fonseca Teles, 1962, 91; Gabriel Lima Martins, 1963, 91; Gabriel Moreno Silva, 1964, 91; Gabriela de Souza Nolasco, 1965, 92; Gabriella Claudino de Oliveira, 1966, 92; Giovana Curcio Guimarães, 1967, 92; Giovana Lara de Lima, 1968, 92; Heloisa Lopes de Azevedo, 1969, 93; Ícaro Mendes Renno Rosa, 1970, 93; Igor Teixeira Ramos, 1971, 93; Ingrid Valéria Paixão Pessoa, 1972, 93; Italo Bruno Lima da Costa, 1973, 94; Izabella Ferreira Mota, 1974, 94; Jéssica Gomes Venturini, 1975, 94; Jéssica Salomão Fonseca Azevedo, 1976, 94; João Gabriel Rodrigues Reis, 1977, 95; João Marcos Pereira Neiva Rodrigues, 1978, 95; João Victor de Araújo e Silva, 1979, 95; José Frederico Moreira Damian, 1980, 95; Juan Alef Marques Nogueira, 1981, 96; Julia Camara Caetano Ferreira, 1982, 96; Julia Papalardo

Azevedo, 1983, 96; Juliana Rodrigues Pires, 1984, 96; Kamyra Pereira da Silva de Santana, 1985, 97; Karina de Medeiros, 1986, 97; Larissa Moreno Silva, 1987, 97; Lavinia Laís Costa Farias, 1988, 97; Leandro Cadete Alves, 1989, 98; Leonardo Toledo Sales, 1990, 98; Letícia Pacheco Reis de Souza, 1991, 98; Letícia Viana Couto, 1992, 98; Lorena Augusta da Silva e Silva, 1993, 99; Lourenço Osório Montibello, 1994, 99; Luan Mendes de Holanda, 1995, 99; Lucas Alexandre Carvalho Chaves, 1996, 99; Lucas Andrade Soares, 1997, 100; Lucas Rangel Benjamin Sales, 1998, 100; Luísa Borges Medeiros, 1999, 100; Luísa Teixeira Lima, 2000, 100; Luíza Gusmão de Barros, 2001, 101; Marcio Mazarelo Nóbrega de Santana, 2002, 101; Maria Cristina Cunha Braga, 2003, 101; Maria Fernanda Albuquerque Veras, 2004, 101; Maria Julia Aguiar Rodrigues, 2005, 102; Maria Luíza Freire Garcia, 2006, 102; Marina Grigol Paim, 2007, 102; Mariza Aparecida Braga de Mello, 2008, 102; Matheus Costa Briner, 2009, 103; Matheus Henrique Almeida de Souza, 2010, 103; Michele Gomes Monteiro, 2011, 103; Murilo Rodrigues Fernandes da Silva, 2012, 103; Mylena Silva de Sousa, 2013, 104; Nadyla Lopes de Andrade, 2014, 104; Natalia de Oliveira Campos, 2015, 104; Nathalia Helena dos Santos Alves, 2016, 104; Nathalia Maria dos Santos Silva, 2017, 105; Nayara Araújo Nunes, 2018, 105; Nitay Matheus Pinheiro Sarro, 2019, 105; Pedro Postal Fedrigo, 2020, 105; Phillippe Martins Ferreira Freitas, 2021, 106; Rafael Fontes Gonçalves, 2022, 106; Rafaella Oliveira Dias, 2023, 106; Roberto Airton Cunha Braga, 2024, 106; Rodrigo Bessone Rodrigues, 2025, 107; Rodrigo Primo Bertolotti, 2026, 107; Ruth dos Santos Araújo, 2027, 107; Samara Borges Ribeiro, 2028, 107; Sarah de Sousa Soares Silva, 2029, 108; Stefane Coutinho de Miranda, 2030, 108; Stephanie Souza Nascimento, 2031, 108; Thamiros Ferreira da Silva, 2032, 108; Thaynara Diniz Teixeira, 2033, 109; Thiago Basílio Mendonça, 2034, 109; Vinicius Eduardo Moreira Ferreira, 2035, 109; Diretor Edmilson Rodrigues Martins Reg. nº 000908-MEC; Secretário Escolar Vinicius Rafael de Oliveira Silva Reg. nº 24.951-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Alexandre Cardoso Valadão, 5142, 110; Alexandre Leandro Teixeira Júnior, 5143, 110; Aline Gouveia da Silva, 5144, 110; Allan Victor Aprigio dos Santos, 5145, 111; Amanda Monteiro de Oliveira, 5146, 111; Ana Carolina Domingos Silva, 5147, 111; Ana Paula Santos Faustino, 5148, 112; André Luis Santos das Neves, 5149, 112; Andreza Souza Santos, 5150, 112; Antonio Vítor Ferreira Ermogoes, 5151, 113; Arthur Luz Damasceno, 5152, 113; Beatriz de Carvalho Breves, 5153, 113; Carlos Henrique Sousa Rego, 5154, 114; Carlos Augusto Benevides Segarra Domenech, 5155, 114; Carlos Porto de Souza Júnior, 5156, 114; Cássia Gabriela Fernandes Maia, 5157, 115; Clemliton Silva Meireles Júnior, 5158, 115; Daniel Teixeira da Silva, 5159, 115; Danielly Marques Gonçalves, 5160, 116; Danilo Maia dos Santos, 5161, 116; Darcianna Diogo Gonçalves, 5162, 116; Débora Nascimento dos Santos, 5163, 117; Eduarda Castro da Silva, 5164, 117; Emily Teixeira Nunes, 5165, 117; Eric da Costa Alves, 5166, 118; Euciana Amanda de Azevedo Ferreira, 5167, 118; Fabiana Braga Castro Machado, 5168, 118; Fabio Floriano da Silva Junior, 5169, 119; Francielle Mayara Michel Caldeira, 5170, 119; Gabriela Alves de Carvalho, 5171, 119; Gabriel de Oliveira Silva Dias, 5172, 120; Gabriel Monte do Nascimento, 5173, 120; Gabriel Rodrigues Nunes, 5174, 120; Gabriella dos Santos Araujo, 5175, 121; Gabriella Neves de Albuquerque, 5176, 121; Gabriella Pereira Duarte, 5177, 121; Guilherme Machado Filgueiras Grangeiro, 5178, 122; Guilherme Matheus Lira da Rocha, 5179, 122; Ingridy Waslaine Araújo Silva, 5180, 122; Isabela Nascimento Oliveira, 5181, 123; Isabella de Castro Oliveira, 5182, 123; Ivan Marcos Messias Júnior, 5183, 123; Janaina Cardoso Lopes, 5184, 124; Jessica Elias Trindade, 5185, 124; Jéssica Lorrany Lopes, 5186, 124; João Lucas Costa Souza, 5187, 125; João Pedro de Medeiros de Brito, 5188, 125; Jorge Henrique Oliveira da Costa, 5189, 125; Joyce Cristina Soares de Melo, 5190, 126; Joyce Magalhães Lopes, 5191, 126; Karen Araujo Santos, 5192, 126; Karoliny Bento Martins, 5193, 127; Kaysla Lopes da Silva Firmino, 5194, 127; Kenia da Silva Fernandes, 5195, 127; Kézia Rafaela Ferreira Almeida, 5196, 128; Larissa Borges, 5197, 128; Lays Santos de Paula Corrêa, 5198, 128; Leandro Nogueira Baptista, 5199, 129; Leonardo Seixo Lopes Carvalho de Oliveira, 5200, 129; Letícia Magalhães Lobo, 5201, 129; Letícia Santos Fraga, 5202, 130; Letícia Souto Gontijo, 5203, 130; Letícia Yasmim Gomes de Sousa, 5204, 130; Lethícia da Silva Freitas, 5205, 131; Luana Bernardes de Oliveira, 5206, 131; Luana de Sousa Rodrigues, 5207, 131; Luana Morais Dinato, 5208, 132; Lucas Lima Campos, 5209, 132; Luiz Fernando Moriani, 5210, 132; Lucas Pereira de Souza, 5211, 133; Lucas Ribeiro Dias de Melo, 5212, 133; Lucas Teles Martins de Sousa, 5213, 133; Lúcio Anselmo de Cavalho, 5214, 134; Ludimila Rodrigues Cariri, 5215, 134; Luíza Froes de Carvalho, 5216, 134; Marcos André de Oliveira Piedade, 5217, 135; Marcos Vinicius de Oliveira, 5218, 135; Marcus Vinicius Sady, 5219, 135; Maria Eduarda Félix da Silva, 5220, 136; Maria Rita Pinheiro Fernandes, 5221, 136; Maria Vitória Sousa Rocha, 5222, 136; Marina Pacheco Lima, 5223, 137; Marina da Silva Pinheiro, 5224, 137; Mateus Bosco de Sousa, 5225, 137; Matheus Silva Ribeiro, 5226, 138; Milena Pereira Vieira, 5227, 138; Murilo Silva Ferreira de Farias, 5228, 138; Naira Ranny Lima de Moura, 5229, 139; Natália Colenghi Stuckert dos Santos, 5230, 139; Nathália Waleska Silva de Castro, 5231, 139; Pablo Henrique Rocha do Nascimento, 5232, 140; Pedro Victor Gonçalves de Menezes, 5233, 140; Rodrigo Teixeira Oliveira, 5234, 140; Ruan Lucas Gonçalves Barros, 5235, 141; Sarah Beatriz Silva Ribeiro Amaral, 5236, 141; Stephanie Torres Freitas, 5237, 141; Thiago de Oliveira Inácio, 5238, 142; Vanessa Helen Rêgo dos Santos, 5239, 142; Vanessa Martins de Souza, 5240, 142; Victor Cardoso da Silva, 5241, 143; Victória Hanna Araujo Costa, 5242, 143; Victor Alecsander Oliveira da Silva, 5243, 143; Vitória Pinheiro Gonçalves Vieira, 5244, 144; Yan Vittor Santos Werneck Brandão, 5245, 144; Yasmin Mayara Decicles Oliveira, 5246, 144; Yuri Araújo Coelho Penna, 5247, 145; Yuri Candeira Coelho, 5248, 145; Yzanna Mara de Moraes Santos, 5249, 145; William da Silva Lopes Farias, 5250, 146; Wyrigina Thayná Lemos Moraes, 5251, 146. Diretora Renata Queiroz Moura Araújo DODF nº 01 de 02/01/2014. Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 17, Alexandre Gonçalves Almeida, 9144, 17; Alice Nayane da Silva Ferreira, 9145, 18; Amanda Alves Lima de Sousa, 9146, 18; Ana Karolyne Rodrigues Muniz, 9147, 18; Andressa Moreira dos Santos, 9148, 19; Ane Emanuely de Oliveira Dias, 9149, 19; Anne Caroline Araújo da Silva, 9150, 19; Anne Karoline da Silva Santos, 9151, 20; Antônio de Araujo Câmara Neto, 9152, 20; Antonio Francisco Santos Pontes, 9153, 20; Bárbara Martins da Silva, 9154, 21; Beatriz Gomes de Oliveira, 9155, 21; Bianca Sande da Silva, 9156, 21; Bianca Soares Ribeiro, 9157, 22; Brenda Nogueira Rodrigues, 9158, 22; Bruna Oliveira Silva, 9159, 22; Caio Rodrigo Nunes Martins, 9160, 23; Dalila de Lima Bastos, 9161, 23; Daniela da Silva Santos, 9162, 23; Daniel Levi Coroba de Freitas Pedroso, 9163, 24; Davi da Costa Sousa, 9164, 24; David Antonio da Silva, 9165, 24; Denise Batista Nunes, 9166, 25; Douglas dos Santos Nascimento, 9167, 25; Edgar Silva do Nascimento, 9168, 25; Ednalva Lima dos Santos, 9169, 26; Elias Nunes Martins Silva, 9170, 26; Elidean Almeida de Oliveira Lacerda, 9171, 26; Ellen da Silva Lima dos Santos, 9172, 27; Fábio Santiago, 9173, 27; Fernando Oliveira de Araujo, 9174, 27; Gabriela Souza de Aguiar, 9175, 28; Gabriel Jonathan Correia Pinheiro, 9176, 28; Geovana Próspero da Silva, 9177, 28; Giovanni Lopes Cardoso, 9178, 29; Guilherme de Oliveira Silva, 9179, 29; Guilherme Ribeiro de Avila, 9180, 29; Hugo Fragozo Rodrigues, 9181, 30; Humberto Campos Batista, 9182, 30; Iasmim Gomes Oliveira, 9183, 30; Igor Gabriel Vieira Brito, 9184, 31; Isaac Alves Bastos, 9185, 31; Isnard de Sousa Silva, 9186, 31; Izadora de

Oliveira Lourenço, 9187, 32; Jéssica Veras de Azevedo Muniz, 9188, 32; João Pedro de Oliveira Dutra, 9189, 32; José Luan Pereira de Sousa, 9190, 33; Jully Silva de Freitas, 9191, 33; Juscelino Lopes da Silva, 9192, 33; Karen Mylla Lima do Nascimento, 9193, 34; Kerolainy Fontenele dos Santos, 9194, 34; Larissa Pereira Gomes, 9195, 34; Larissa Tavares Vieira, 9196, 35; Larisse Alves Fernandes, 9197, 35; Leandro Fernandes de Souza, 9198, 35; Letícia Stefane Cirilo da Costa, 9199, 36; Liliane de Gois Ferreira, 9200, 36; Lucas Henrique da Silva Rodrigues, 9201, 36; Luíza Carmosina da Silva Lima, 9202, 37; Marcos Calebe Ferreira Silva, 9203, 37; Marcos Vinicius dos Santos Portela, 9204, 37; Marcos Vinicius Oliveira da Silva, 9205, 38; Maria Eduarda Barbosa Melo, 9206, 38; Maria Luísa Caldas Barbosa, 9207, 38; Mariana dos Santos Nascimento, 9208, 39; Marília Gomes dos Santos, 9209, 39; Mateus Rafael Silva de Assunção, 9210, 39; Matheus Costa Oliveira, 9211, 40; Matheus Ferreira Santos, 9212, 40; Michael da Silva Barboza, 9213, 40; Mickaela de Oliveira Silva, 9214, 41; Mila da Conceição, 9215, 41; Naiane Ribeiro de Carvalho, 9216, 41; Naira Oliveira Naves, 9217, 42; Nick Anderson da Silva Barros, 9218, 42; Pedro Paulo Tércio Xavier, 9219, 42; Rafael Fernando Oliveira de Medeiros, 9220, 43; Rafael Marques Lima, 9221, 43; Rafaella Silva Ribeiro, 9222, 43; Roniely Borges Araujo, 9223, 44; Romário Victor Pereira da Silva, 9224, 44; Sandra Alves de Souza, 9225, 44; Sôsthenes Igor Saraiva, 9226, 45; Stefany Sabrina de Almeida Freire, 9227, 45; Suellen Jesus Souza, 9228, 45; Suzanne Cristine da Silva Penha, 9229, 46; Talysson Bruno Pereira da Silva, 9230, 46; Tássia Desirée Soares do Nascimento, 9231, 46; Thayanne Matias Brito, 9232, 47; Thayla Cristina da Silva Lopes, 9233, 47; Victoria Eduarda Rodrigues Faria, 9234, 47; Vinicius Augusto Jesus da Silva, 9235, 48; Wallace Pereira dos Santos, 9236, 48; Wiliane Moreira de Azevedo, 9237, 48; William Oliveira da Silva, 9238, 49; Willian Galeno Carvalho, 9239, 49; Yan Martins Pimenta, 9240, 49; Yure Augusto Oliveira Trajano, 9241, 50; Yuri Silva Rodrigues, 9242, 50. ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alex Sampaio da Costa, 9243, 50; Amanda Melina Martins, 9244, 51; Andréia Lima Souza, 9245, 51; Bruna Monteiro de Assunção, 9246, 51; Bruna Santos da Costa, 9247, 52; Carlos Magno Silva, 9248, 52; Carlos Wander de Oliveira, 9249, 52; Cintia da Silva Alves, 9250, 53; Cleusiane Ribeiro Barros, 9251, 53; Cristiellen da Silva Felix, 9252, 53; Daniel de Oliveira Sousa, 9253, 54; Eduardo Wellington de Sousa Costa, 9254, 54; Fabiana Teixeira Dias Santos, 9255, 54; Franciele Caetano Almeida, 9256, 55; Francisca Heuza Paiva, 9257, 55; Geraldo dos Santos Marques, 9258, 55; Gilvan de Sá Lucena Filho, 9259, 56; Gleide Rodrigues da Silva, 9260, 56; Guilherme de Sousa Rocha, 9261, 56; Igor César de Andrade Lima, 9262, 57; Iza Helena Falcão Gomes, 9263, 57; Janiele Pereira Mota, 9264, 57; Juliana Santos da Silva, 9265, 58; Keylla Maria do Nascimento Silva, 9266, 58; Leonardo Carvalho de Sousa, 9267, 58; Leonardo da Silva Omena, 9268, 59; Luana Kelly da Cruz Rodrigues, 9269, 59; Lucas Nunes de Santana, 9270, 59; Maria Rosimar Ribeiro de Lima, 9271, 60; Naiara Fernanda de Jesus Amorim, 9272, 60; Natália Rodrigues da Fonseca, 9273, 60; Nayara Ribeiro de Lima, 9274, 61; Pedro Henrique Pereira de Jesus, 9275, 61; Raquel Leite da Silva, 9276, 61; Ravena Raquel Campelo Dias, 9277, 62; Rayane Silvano dos Passos, 9278, 62; Talita Neiva Moreira, 9279, 62; Uoben Rodrigues Ramos, 9280, 63; Yula da Silva Almeida, 9281, 63; Denise da Cruz Mendes, 9282, 63; Diretora Simone de Oliveira Saliba Rebouças DODF nº 71 de 13/04/2015; Secretário Escolar José Inácio Barbosa da Silveira Registro nº 1313-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciada pela Portaria nº 30 de 06/03/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 78, Sayara Regina Sousa do Nascimento, 44042, 208; Rômulo Brito de Jesus, 44043, 208; Bruna Lainy Lopes de Oliveira, 44044, 208; Bruno Barbosa Martins, 44045, 209; Renato Epaminondas Ferreira Bezerra, 44046, 209; Gastao Jayne Siqueira, 44047, 209; Juliana de Araujo Pereira, 44048, 210; Igor dos Santos Alves, 44049, 210; Francisco de Assis da Silva, 44050, 210; Ana Lídia da Silva Barbosa, 44051, 211; Diego Jean Martins Ribeiro, 44052, 211; Edimar Joaquim Evangelista, 44053, 211; Bruno Resende, 44054, 212; Amanda de Paula Lima, 44055, 212; Lorena Soares, 44056, 212; Davi Fontes da Silva de Oliveira, 44057, 213; Lenice de Sousa Costa, 44058, 213; Alessandra Corrêa de Sousa, 44059, 213; Antonio Rodrigues Monção, 44060, 214; Antonio Carlos Ferreira da Silva, 44061, 214; Jéssica Larissa Gonçalves Geraldo, 44062, 214; Ranielle Araujo dos Santos, 44063, 215; Robson da Mata Ribeiro, 44064, 215; Vera Lucia Maria Barbosa, 44065, 215; Maria José Alves dos Santos, 44066, 216; Lucas Araujo da Cunha, 44067, 216; Fernanda de Mello Barbosa, 44068, 216; Aline Soares Alves, 44069, 217; Marluce Alves da Silva, 44070, 217; Lucas Gomes de Alcantara, 44071, 217; João Batista Henrique dos Santos Junior, 44072, 218; Antonia Rayane Pereira da Costa Arruda, 44073, 218; Jose Santiago da Silva, 44074, 218; Isabella Gregorio Padre, 44075, 219; Damião Cardoso Felipe, 44076, 219; Vanusa Silvina de Goes, 44077, 219; Irany Alves de Resende, 44078, 220; Luis Carlos Pontes da Silva, 44079, 220; Lucas Caetano Matos, 44080, 220; Genilson José da Silveira, 44081, 221; Felix Galdino da Silva Neto, 44082, 221; Jaqueline Pereira de Souza, 44083, 221; Angel Sales Cavalcante, 44084, 222; Valter Geraldo Tavares, 44085, 222; Gleisson de Melo Dantas, 44086, 222; Antonio Marcos Fernandes da Silva, 44087, 223; Jailson Crispim Neves, 44088, 223; Marcelo da Silva Costa, 44089, 223; Thaynara Dias Ferreira, 44090, 224; Débora Azevedo Severino, 44091, 224; Ademir Marques Santana, 44092, 224; Talismelque Teixeira da Silva, 44093, 225; Pablo Marcelino de Moura, 44094, 225; Marcia Borges Silva, 44095, 225; Monya Jalyane Cavalcante Monteiro de Araujo, 44096, 226; Francisco Brito de Siqueira Junior, 44097, 226; Marcos Paulo Martins Mattos, 44098, 226; Nubiana Aparecida Natal, 44099, 227; Maria Jose de Jesus Pereira, 44100, 227; Ivan dos Santos, 44101, 227; Taciana Pereira Borges, 44102, 228; Olinete Pereira dos Santos Simões, 44103, 228; Alex Lopes da Silva, 44104, 228; Mirella de Almeida Pedreira, 44105, 229; Lorrany Costa Lima, 44106, 229; Gilberto Sebastião Pereira, 44107, 229; Luan Lopes da Silva, 44108, 230; Regina Maria Neves de Araujo, 44109, 230; Ricardo Tiago Oliveira da Silva, 44110, 230; Hiara Julyana Fernandes Santana, 44111, 231; Weliton de Sousa Santos, 44112, 231; Fabio Wendell de Sousa Rodrigues, 44113, 231; Diego Pereira Magalhães, 44114, 232; Geisiane Braz Rodrigues, 44115, 232; Walkiria Eggle Lopes, 44116, 232; Arlene Divina Oliveira Souza, 44117, 233; Vanderley Vieira de Melo, 44118, 233; Narciso Dourado de Araujo, 44119, 233; Leonardo Rafael Lira da Cruz, 44120, 234; Inacio José Tôres, 44121, 234; Ione Teixeira Martins, 44122, 234; Alisson de Lima Souto, 44123, 235; Ricardo Pereira Mota, 44124, 235; Jessica Pereira Santos, 44125, 235; Dorvalina Ribeiro da Silva Neta, 44126, 236; Jessiane Pereira Santos, 44127, 236; Arkeidian Garcia Ribeiro, 44128, 236; Jadson Lucindo da Silva, 44129, 237; Jefferson Pereira Rocha, 44130, 237; Ademar Moreira de Souza Neto, 44131, 237; Tatiana Ferreira Soares, 44132, 238; Bruno Carvalho de Souza, 44133, 238; Natália Ferreira Pádua de Faria, 44134, 238; Hianca Natalia Nunes Batista, 44135, 239; Felix Teófilo dos Santos Neto, 44136, 239; Amanda Fernandes Rios Pereira, 44137, 239; Marcelo Guilherme Araujo Mesquita, 44138, 240; Walter da Silva Alves Fernandes, 44139, 240; Ismael Renan de Sousa, 44140, 240; Manoel Juliano Ganga dos Santos, 44141, 241; Priscila Alves de Freitas, 44142, 241; Ludimila Teixeira de Miranda, 44143, 241; Gilvan da Silva, 44144, 242; Igor Andrade de Souza, 44145, 242; João Paulo Rosa Rebelo Cunha, 44146, 242; Victória Sousa de Oliveira, 44147, 243; Roberta Rodrigues Martins, 44148, 243; Márcio Rogério Oliveira Júnior, 44149, 243; Audiléia de Jesus Veras, 44150, 244; Maria Aparecida da Silva, 44151, 244; Julio de Jesus Ferreira, 44152, 244; John Arlen Sales de Moraes, 44153, 245; Juliana Cavalcante Nogueira, 44154, 245; Julia Pereira Barreto, 44155, 245; Degiane Barbosa Lira Bona, 44156, 246; Tamires Soares da Silva, 44157, 246; Hindyanara Dourado Marques, 44158, 246; TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Wesley

Rodrigues, 44159, 247; Gilvandro da Silva Barros, 44160, 247; Marco Aurélio Kiyomi Chaves, 44161, 247; Yago de Paula Borba Lomazzi, 44162, 248; Pedro Henrique da Silva Leite, 44163, 248; Jose Carlos da Rocha, 44164, 248; Vera Lucia de Souza Santos, 44165, 249; Tarciso Rivas Gonçalves Jorge, 44166, 249; Marcio Bichareli, 44167, 249; Hamilton Medina Granados, 44168, 250; Claudio Adolfo dos Santos, 44169, 250; Tarciso Felline, 44170, 250; Manoel dos Santos Batista, 44171, 251; Gilberto Sebastião Pereira, 44172, 251; Ana Cristina dos Santos Silva, 44173, 251; Valter Geraldo Tavares, 44174, 252; Bruno Rodrigo Gonzaga, 44175, 252; Kelcilene Sousa de Oliveira, 44176, 252; Evilázio Lustoza Filho, 44177, 253; Kaio Fernando Cunha Oliveira, 44178, 253; Nauana Ribeiro Santana Melo, 44179, 253; Whallas Silva de Souza, 44180, 254; Josie Ferreira de Araujo, 44181, 254; Rômulo Henrique Gusmão Santos Almeida, 44182, 254; Leandro Rodrigo dos Santos Noronha, 44183, 255; Camila Porzia Elias, 44184, 255; Maria Jose de Jesus Pereira, 44185, 255; Claudomiro Gonçalves, 44186, 256; Veríssima Rosa Pereira Nunes, 44187, 256; Adelia Maria Coaglio, 44188, 256; Júlio César de Araújo Vieira, 44189, 257; Ivan dos Santos, 44190, 257; Suellen Maria Amorim Marcal, 44191, 257; Diretor Robson Rocha do Nascimento Reg. nº 0352-APOGEU; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente Sede I.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 23, Adriana Montenegro da Silva de Araujo, 6617, 5; Adriana Queiroz Vieira, 6618, 5; Adriana Vieira da Silva, 6619, 6; Alessandra Araújo da Silva, 6620, 6; Aline de Souza Santos, 6621, 6; Aline Palmares Menezes da Silva, 6622, 7; Amanda Vasconcelos Florêncio, 6623, 7; Ana Cristina Campos, 6624, 7; Ana Moura Castilho Gonçalves, 6625, 8; Andréa Claudia Azevedo de Sousa, 6626, 8; Anna Luysa Sousa Mota, 6627, 8; Antonieta Alves Carreiro, 6628, 9; Barbara Ingrid Batista Braga, 6629, 9; Beatriz Santos Silva, 6630, 9; Camila Alves Paes de Barros, 6631, 10; Camila de Jesus de Freitas, 6632, 10; Carla Maria do Espírito Santos, 6633, 10; Caroline Eustórgio de Carvalho dos Santos, 6634, 11; Catarina da Costa Dantas, 6635, 11; Catiane Livia Rodrigues Botelho, 6636, 11; Cely Aparecida dos Santos, 6637, 12; Cibele Lima Santana, 6638, 12; Cleidiane da Silva Brandão, 6639, 12; Creonides Virgínia Afonso, 6640, 13; Cristiane Lira de Castro, 6641, 13; Cristiane Viana Gomes, 6642, 13; Cristina Bispo de Deus Santos, 6643, 14; Cristina Raquel Dias dos Santos, 6644, 14; Dâmaris Strelec de Matos Reis, 6645, 14; Daniela Pereira dos Santos, 6646, 15; Danielle Pereira Mendonça, 6647, 15; Daphne Evelyn Pereira de Andrade, 6648, 15; Davidson Thiago Bianguilo, 6649, 16; Diego Pereira de Sousa, 6650, 16; Dielly Leite de Melo, 6651, 16; Dison Nunes de Oliveira, 6652, 17; Divina Barbosa de Castro, 6653, 17; Edilene Vieira da Silva, 6654, 17; Edna Maria da Silva, 6655, 18; Efrain Alves de Almeida, 6656, 18; Eliane Cristina Costa e Silva, 6657, 18; Elizângela Araújo Cirqueira, 6658, 19; Emanuela de Souza Mamede, 6659, 19; Evila Maiany de Sousa Nepomuceno, 6660, 19; Fabiana de Almeida Marques, 6661, 20; Fabiana Ferreira de Oliveira, 6662, 20; Flávia Raissa Rodrigues da Silva, 6663, 20; Franciele Nunes dos Santos, 6664, 21; Gabriel Cardoso da Silva, 6665, 21; Gabriela Campos Costa, 6666, 21; Gabriella do Nascimento Caetano Ferreira, 6667, 22; Gleydson Rodrigues de Melo, 6668, 22; Graciela Torres Xavier da Silva, 6669, 22; Graciele Camargo Chagas, 6670, 23; Graziane Nascimento, 6671, 23; Hildêner Silva Pereira, 6672, 23; Iana Albuquerque de Souza, 6673, 24; Ingrid Talita Ramos de Souza, 6674, 24; Isabel Marques Silva, 6675, 24; Ivaneide Moreira da Mota, 6676, 25; Jaciene Ventura Lopes dos Santos, 6677, 25; Janainy Rafaela Alves Maia, 6678, 25; Jaqueline Ferreira Sandes, 6679, 26; Jessica Franco da Paz, 6680, 26; Jessyca Lyse dos Santos Cruz, 6681, 26; Jhulya Batista Caixeta, 6682, 27; Josiane Rodrigues Carvalho, 6683, 27; Joyce Caroline Gonçalves Correia, 6684, 27; Jucelia Caetano da Silva Santos, 6685, 28; Kátia Cristina Seixas Amorim dos Santos, 6686, 28; Kethleen Sousa dos Santos, 6687, 28; Leércio Pereira Ferreira, 6688, 29; Larissa da Silva Ramos, 6689, 29; Laurecida Pereira Alves, 6690, 29; Lavínea Batista Xavier, 6691, 30; Layssa Lorraine da Silva Sant'Ana, 6692, 30; Leticia Meneses da Silva, 6693, 30; Liliane Carvalho da Silva, 6694, 31; Livia Caroline Menezes de Carvalho, 6695, 31; Lorrana Mendes Moreira, 6696, 31; Luana Brandão da Silva, 6697, 32; Luana Kassia de Oliveira, 6698, 32; Lúcia de Oliveira Santos, 6699, 32; Luciene Silva Vinhale, 6700, 33; Lucineia Aparecida do Carmo Magalhães, 6701, 33; Maira Muniz Durães, 6702, 33; Márcia de Sousa Santos Melo, 6703, 34; Maria Abadia da Costa Ueira de Souza, 6704, 34; Maria Alynne de Lima Macedo, 6705, 34; Maria Aparecida Alves dos Santos, 6706, 35; Maria de Fatima Moraes Silva, 6707, 35; Maria Nunes Pereira, 6708, 35; Maria Onésia Oliveira Neto, 6709, 36; Marinalva Quaresma da Silva Gomes, 6710, 36; Marivânia Marques da Silva, 6711, 36; Marli Pereira de Melo, 6712, 37; Monica Thaynara Teles Rosa, 6713, 37; Monique Castro Neres, 6714, 37; Nathália Ferreira Braz, 6715, 38; Nelcinea Pereira de Brito, 6716, 38; Niviane Nery de Souza, 6717, 38; Oneias Pereira de Oliveira, 6718, 39; Palloma Maria da Silva Tavares, 6719, 39; Patricia Ferreira de Carvalho, 6720, 39; Patricia Maria Reis da Rocha, 6721, 40; Patricia Pires da Silva, 6722, 40; Paula Werllane Varela de Medeiros, 6723, 40; Pedro Henrique de Souza Lopes Lima, 6724, 41; Pedro Kennedy dos Santos Lira, 6725, 41; Polyana Pereira Nascimento, 6726, 41; Quêren-Hapuque de Freitas Fernandes Silva, 6727, 42; Rebecca Gregório de Albuquerque, 6728, 42; Renata dos Santos Silva, 6729, 42; Renaura de Matos, 6730, 43; Rivanilda Ferreira de Queiroz, 6731, 43; Ronilda Neves de Aguiar, 6732, 43; Rosania Almeida Fernandes, 6733, 44; Sara Neves Magalhães, 6734, 44; Sarah Martins Santana, 6735, 44; Sylvania Inacio dos Santos Miranda, 6736, 45; Simária da Silva Lima, 6737, 45; Soliana Ferreira Tiago, 6738, 45; Soraya Silva Correira, 6739, 46; Susany Araujo Patriota, 6740, 46; Urbina Aparecida da Silva, 6741, 46; Valquiria Antonio de Lima Melgaço, 6742, 47; Vanda Maria Rodrigues dos Santos Lopes, 6743, 47; Venilson Chagas dos Santos, 6744, 47; Viceane Pereira de Sá Souza, 6745, 48; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Alex Dias de Sousa, 6746, 48; Aline Moraes da Cunha, 6747, 48; Daniel Pereira dos Santos, 6748, 49; Deivisson Souza Rosalino, 6749, 49; Emanuel Possiano Galdino Fernandes, 6750, 49; Emidio Moreira dos Santos Neto, 6751, 50; Francisca Grazielly Martins, 6752, 50; Judson Alves de Souza, 6753, 50; Janaina Cordeiro Soares, 6754, 51; Kenia Adriana Gonçalves de Menezes, 6755, 51; Maria Artemiza Rodrigues, 6756, 51; Mariene Cardoso dos Santos, 6757, 52; Marisa França da Silva, 6758, 52; Samuel Ereque de Souza, 6759, 52; Tatiane de Jesus Ribeiro, 6760, 53; Willian Souza Rosalino, 6761, 53; TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO, Aline Dayane de Jesus Barbosa, 6762, 53; Daiana da Conceição Adriano, 6763, 54; Derval de Araújo Filho, 6764, 54; Edson Carlos Silva, 6765, 54; Francisca Sâmia Caninana Araújo, 6766, 55; Ingrid de Souza Lopes, 6767, 55; Karlany Alves Brito, 6768, 55; Salete Francisca dos Santos Rocha, 6769, 56; Walas Teixeira Cotrim, 6770, 56; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretário Escolar Anderson Euripes Coutinho Reg. nº 29168-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL 310 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 275 de 28/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adriana da Silva Sales, 1334, 45; Aline Cristina Mesquita da Silva, 1335, 45; Allycyia Silva Carvalho, 1336, 46; Amanda Almeida da Silva, 1337, 46; Amanda de Almeida Teles Xavier, 1338, 46; Amanda Santos Silva Nunes, 1339, 47; Ana Beatriz Pereira da Silva, 1340, 47; Ana Carolina Gomes dos Santos Rocha, 1341, 47; Ana Cristina Alves de Almeida, 1342, 48; Ana Geiza de Araújo Silva, 1343, 48; Ana Beatriz Rodrigues Campos, 1344, 48; Ana Karolina da Silva Leite, 1345, 49; Andreia Cardoso de Pinho Mendes, 1346, 49; Antônia Tatiana da Silva Sousa, 1347, 49; Aylla Formiga Matias da Silva, 1348, 50; Barbarah Pereira Pinho da Costa, 1349, 50; Beatriz

Oliveira das Virgens, 1350, 50; Bianca Marques Soares, 1351, 51; Brandon Santiago Couto, 1352, 51; Brehndo Lucas Costa Ramos, 1353, 51; Brenda de Sousa Neves, 1354, 52; Brenda Gonçalves de Oliveira, 1355, 52; Caio Ferreira Costa, 1356, 52; Camila Félix de Araújo, 1357, 53; Camila Rodrigues de Sousa, 1358, 53; Caroliny Neres de Oliveira, 1359, 53; Célia Maria Cosmo Lopes, 1360, 54; Cleiton Santana da Silva, 1361, 54; Cleidiane Ferreira dos Santos, 1362, 54; Daniel da Silva Sousa, 1363, 55; Daniel Fernandes Plácido de Sousa, 1364, 55; Danilo Justino de Souza Lima, 1365, 55; Débora Aparecida dos Santos Vieira, 1366, 56; Douglas Alerrander da Silva Pontes, 1367, 56; Douglas Alves de Castro, 1368, 56; Douglas Dantas da Silva Pereira, 1369, 57; Eduardo Carlos da Costa Lopes, 1370, 57; Estefane Pereira Nunes, 1371, 57; Estefany Mayara da Silva Nascimento, 1372, 58; Fábio Júnio Batista Silva, 1373, 58; Fabrício da Silva Amorim, 1374, 58; Felipe Gonçalves Teixeira, 1375, 59; Fernanda Lopes da Silva, 1376, 59; Filipe da Cunha Tavares, 1377, 59; Francisca Alana Rodrigues da Silva, 1378, 60; Gabriel Cristiano Barros Antunes, 1379, 60; Gabriel Ripardo de Sena, 1380, 60; Gabriel Viana Batista, 1381, 61; Gessica Lacerda de Souza, 1382, 61; Iêzo Hércules Siqueira dos Santos, 1383, 61; Igor Alves Ribeiro, 1384, 62; Igor Henrique da Silva, 1385, 62; Igor Lima da Silva, 1386, 62; Ingrid Luana Mourais Martins, 1387, 63; Isabel Tenorio de Caldas, 1388, 63; Israel Tiago Ribeiro de Sousa Gomes, 1389, 63; Jackeline Brito Carvalho, 1390, 64; Jean Carlos Barbosa Oliveira, 1391, 64; Jessica Salazar Magalhães Enes, 1392, 64; Jheniffer Eva de Souza Muhammad, 1393, 65; Jhonatan de Brito Florêncio, 1394, 65; Jhonatan Higor de Miranda Borges, 1395, 65; Joab Alexsander Alves Matos, 1396, 66; Joabson Rodrigues Pereira dos Santos, 1397, 66; João Lucas da Silva Vidal, 1398, 66; João Pedro Alvaro de Oliveira, 1399, 67; João Victor Alves da Costa, 1400, 67; João Victor dos Santos Lopes, 1401, 67; Joária Pereira dos Santos, 1402, 68; José Ricardo Ferreira Gonçalves, 1403, 68; Joyce Rodrigues de Almeida, 1404, 68; Júlia Cristina da Rocha Santos, 1405, 69; Juliana Brito Lisboa, 1406, 69; Kamila Oliveira Borges, 1407, 69; Kathleen Castelo da Silva, 1408, 70; Kédima Alves Guedes, 1409, 70; Kelvin Costa Lima, 1410, 70; Kézia Soares Pereira, 1411, 71; Kleiton Vasconcelos Pereira, 1412, 71; Laila Micaela Vargas Fernandes, 1413, 71; Lailla Beatriz da Silva Pereira, 1414, 72; Larissa Alves Moreira, 1415, 72; Larissa Araújo Batista, 1416, 72; Laryssa Pontes Ribeiro, 1417, 73; Larissa Rayane Almeida da Silva, 1418, 73; Laysla Thaysa Alves de Oliveira, 1419, 73; Leandro Borges Fonseca, 1420, 74; Leticia Bizerra dos Santos, 1421, 74; Leticia Sousa Alves, 1422, 74; Lilian Ruth Pereira Mendonça Ricardo, 1423, 75; Lorena de Andrade Oliveira, 1424, 75; Lourrany Fernandes Leite, 1425, 75; Lucas Carvalho da Cruz, 1426, 76; Lucas Damião Carvalho Gaspar, 1427, 76; Lucas Fernandes da Silva Alves, 1428, 76; Lucas Gonçalves da Silva, 1429, 77; Lucas Matheus da Silva, 1430, 77; Lucas Silva dos Santos, 1431, 77; Lucas Vogado do Lago, 1432, 78; Luiz Fernando Soares de Castro, 1433, 78; Maelen Cristina Ferreira da Silva, 1434, 78; Maiara Vieira dos Santos, 1435, 79; Manoella Ribeiro de Oliveira, 1436, 79; Marcos Alves Ribeiro da Silva, 1437, 79; Marcos Luís Sousa de Azevedo, 1438, 80; Marcos Henrique da Santana da Silva, 1439, 80; Marcos Vinicius Barbosa Montalvão, 1440, 80; Marcos Vinicius Brandão da Silva, 1441, 81; Marcos Vinicius dos Reis Moreira, 1442, 81; Mariana da Costa Cardoso, 1443, 81; Mariana Nunes Ferreira de Araujo, 1444, 82; Mariane Gomes de Sá, 1445, 82; Marlon Barroso Quintino, 1446, 82; Matheus Dias de Oliveira, 1447, 83; Matheus Gonçalves Dias, 1448, 83; Matheus Oliveira Nascimento, 1449, 83; Matheus Pereira de Souza, 1450, 84; Matheus Rodrigues da Silva, 1451, 84; Matheus Vinicius Soares de Sousa, 1452, 84; Milena Moreira do Espírito Santo, 1453, 85; Mylena Monte Quirino, 1454, 85; Natacha Rodrigues de Oliveira, 1455, 85; Nátaly Silva da Rocha Freitas, 1456, 86; Nathália da Penha Batista, 1457, 86; Nathália de Jesus Santana, 1458, 86; Natíelle Ananda Oliveira da Silva, 1459, 87; Natyele da Costa Albuquerque Rodrigues, 1460, 87; Paula Vítila de Souza Soares, 1461, 87; Paulo Evelyn Pereira Castro, 1462, 88; Paulo Henrique da Silva Gonçalves, 1463, 88; Paulo Henrique Santos de Oliveira, 1464, 88; Poliana Nascimento Lisboa, 1465, 89; Pollyana Alves da Silva, 1466, 89; Rafael Braga Lopes, 1467, 89; Rafael Luiz da Silva Barros, 1468, 90; Rafael Silva Fonseca, 1469, 90; Ranyelle Myrela Tavares Borges, 1470, 90; Rayane Alves Benedito, 1471, 91; Rebeca Taynara Neves dos Santos, 1472, 91; Rhuan Souza Veras, 1473, 91; Ronierisson Pereira Costa da Silva, 1474, 92; Sarah Caroline Ferreira Santos, 1475, 92; Sarah de Araujo Ribeiro, 1476, 92; Stanley da Silva Oliveira, 1477, 93; Stephany Silva de Araujo, 1478, 93; Suyane Thayná Varela Curado, 1479, 93; Suzany Macedo Tavares, 1480, 94; Talita Aires Gomes de Mello, 1481, 94; Thábyta Rayssa Martins Ferreira, 1482, 94; Thayná Beatriz Almeida Silva, 1483, 95; Thays Andrade Costa, 1484, 95; Valdemar Celestino Sal Júnior, 1485, 95; Valéria Pereira Bispo, 1486, 96; Vera Lúcia Lopes Souza, 1487, 96; Victor César Pereira da Conceição, 1488, 96; Victor dos Anjos Ferreira, 1489, 97; Victor Jhonatan Gonçalves de Carvalho, 1490, 97; Vinicius Ribeiro Matos, 1491, 97; Vityorya Nogueira Batista, 1492, 98; Wallace Vasconcelos Oliveira, 1493, 98; Weberth Sampaio da Silva, 1494, 98; Weberton Sampaio da Silva, 1495, 99; Welerson Siqueira da Rocha, 1496, 99; Wellington do Espírito Santo Menezes, 1497, 99; Wemerson Lima Rezende da Silva, 1498, 100; Wesley Lima dos Santos, 1499, 100; Paula Janyfer Santos Francisco, 1500, 100; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Francisco de Assis Alves da Silva, 1501, 101; Diretor Wagner Lemos de Oliveira DODF nº 36 de 16/02/2016; Secretário Escolar Sandro de Sousa Araújo Reg. nº 2460-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Credenciado pela Portaria nº 253 de 01/12/2014-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 11, Bárbara Clemente Ribeiro, 2923, 08; Caio Costa Vale Pereira, 2924, 08; Daniela Mara Menezes da Cruz Pontes, 2925, 09; Elisa Augusta Nogueira Aboim Inglês, 2926, 09; Fernanda Patricia Abadia Martins Botelho, 2927, 09; Lorrane da Silva Cerqueira, 2928, 10; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Alexandre Francis Campos, 2929, 10; Alexandre Magno Corrêa Cabral, 2930, 10; Ana Lídia Silva Dias, 2931, 11; Auxiliadora de Sousa Araújo Martins, 2932, 11; Carlos Aguilera, 2933, 11; Claudio Ferreira da Mata, 2934, 12; Cristiane de Oliveira, 2935, 12; Elizabet Teixeira de Moura, 2936, 12; Getulio da Silva, 2937, 13; Gilson Henrique de Almeida, 2938, 13; Josângela Lisboa Barbosa, 2939, 13; José Francisco Oliveira Silva, 2940, 14; José Raimundo da Silva, 2941, 14; Maria do Amparo Viana, 2942, 14; Natália da Silva Santos, 2943, 15; Rafael Dantas de Almeida, 2944, 15; Rildo Alves Dias, 2945, 15; Roberto Magalhães Prediger, 2946, 16; Rosa Maria da Cruz Reis, 2947, 16; Luana Cássia Rodrigues Silva, 2948, 16; Emival Antonio Ramos da Silva, 2950, 17; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Marcela Silva de Sousa, 2949, 17; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 20, Adejane de Sousa e Silva Moura, 5883, 82; Adriana Alves Barbosa, 5884, 82; Aline Prenholatto do Espírito Santo, 5885, 83; Antusa dos Santos Maciel, 5886, 83; Ariela Ferreira da Silva, 5887, 83; Cátia de Melo Moreira, 5888, 84; Daniella Moura Melo Franco, 5889, 84; Eliamara Carneiro Neto Marques, 5890, 84; Francisco Tibério Vasconcelos, 5891, 85; Ilda Pessoa dos Santos, 5892, 85; Kelcia Kênia de Sousa Pinheiro, 5893, 85; Liliane Lemos dos Santos, 5894, 86; Lucélia Rodrigues Malta, 5895, 86; Luciana Cristina Sousa das Mercês, 5896, 86; Maria Helena Lima, 5897, 87; Maria Raimunda Roxo Guimaraes, 5898, 87; Mariana Fernandes Damasceno, 5899, 87; Marinalva Alves Fleury, 5900, 88; Marly Silva de Sousa, 5901, 88; Marta Helena de Paula, 5902, 88; Mayra da Silva Souto, 5903, 89; Adriana Soraia Ramos da Paixão Wargas, 5904, 89; Ozean Dantas de Araujo, 5905, 89; Paolla Holanda Martins, 5906, 90; Rosemary de Fátima Marinho Alves, 5907, 90; Sandra Maria Cavalcante Santana, 5908, 90; Sandra Suely de Souza Medeiros, 5909, 91; Sarah Clarice Tinoco, 5910, 91; Sineide de Sales Silva, 5911, 91; Sirlis Vieira do Nascimento, 5912, 92; Vapessa Nascimento de Lima, 5913, 92; Valquíria Machado de Almeida Fernandes, 5914, 92; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Claudia Almeida Chianelli de

Oliveira, 5915, 93; Guilherme Campos Lopes, 5916, 93; Katya Sirleny Francisca de Lima, 5917, 93; Marco Tulio Vieira dos Santos, 5918, 94; Maria do Socorro Pinheiro, 5919, 94; Raphael Goes e Silva, 5920, 94; Livro 21, Camila do Socorro Pinheiro Cardoso, 6064, 42; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 20, Cleudson Moreira do Nascimento, 5921, 95; Thiago Mafra de Azevedo, 5922, 95; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Adriana dos Santos Mariano, 5923, 95; Adriana Soraia Ramos da Paixão Vargas, 5924, 96; Alcione Policena Rosa, 5925, 96; Alessandra Joisse da Silva, 5926, 96; Alexilma dos Santos Sousa, 5927, 97; Aline Alves dos Santos, 5928, 97; Ana Cristina Soares de Oliveira, 5929, 97; Ana Paula Lemos do Prado, 5930, 98; Ana Raquel Silva Anizio, 5931, 98; Andréia Costa Cavalcante, 5932, 98; Andressa Naiane de Lima Sousa, 5933, 99; Angelica Barbosa da Silva Araujo, 5934, 99; Aryane Taty Brito de Castilhos, 5935, 99; Brenda Raquel Pereira Sousa, 5936, 100; Caroenia Jacinto Guimarães, 5937, 100; Carolline Alves de Souza, 5938, 100; Livro 21, Bruna Pantoja Ramos, 5939, 01; Cilene Fernandes Todeschini, 5940, 01; Claudia Ferreira Canavarro da Silva, 5941, 01; Cleudineia Pereira Rodrigues, 5942, 02; Cleonilde Nicolau de Sousa, 5943, 02; Clodomar de Souza Martins Arruda, 5944, 02; Cristina Oliveira Brandão, 5945, 03; Damiana Pedro Nicolau, 5946, 03; Danielle Priscilla Pinto, 5947, 03; Débora de Souza Soares, 5948, 04; Deise do Nascimento, 5949, 04; Denise Gomes Sampaio, 5950, 04; Dillian Oliveira Miranda, 5951, 05; Edilucia Moura de Oliveira Souza, 5952, 05; Edna da Cunha Souza, 5953, 05; Elaine Gonçalves da Silva, 5954, 06; Elaine Sara Gomes do Nascimento, 5955, 06; Elaine Gonçalves Dias, 5956, 06; Elciene Soares Viana, 5957, 07; Eliane Ribeiro de Sousa Moura, 5958, 07; Elisângela Ferreira de Sousa, 5959, 07; Elisângela Maria Cariri, 5960, 08; Elizabete Francisco da Silva, 5961, 08; Elizangela da Silva, 5962, 08; Emanuela Gonçalves Fernandes, 5963, 09; Emilly Azevedo de Souza, 5964, 09; Erika de Carvalho Araujo, 5965, 09; Euritânia dos Santos Silva, 5966, 10; Fabiane Bueno de Carvalho, 5967, 10; Fanny Nunes de Oliveira Jordão, 5968, 10; Francineire Pereira Alves Lima, 5969, 11; Francisca Zuleica Rodrigues Pereira, 5970, 11; Gabriela Cristine Michette Leite, 5971, 11; Gabriela da Silva Cabral, 5972, 12; Gilzeny Gil Santiago, 5973, 12; Giovanna Capozzoli Fontes Rhormens Sauguelis, 5974, 12; Gilrene da Silva Lopes de Sousa, 5975, 13; Glenda Caroline da Silva Bueno, 5976, 13; Helen Priscilla Macêdo de Oliveira Prates, 5977, 13; Iara Lopes de Oliveira, 5978, 14; Ilma Cardoso Lara, 5979, 14; Ingrid Ferreira Lopes Alves, 5980, 14; Iona Mayara Gomes Ferreira, 5981, 15; Irani Cândido de Araujo Póvoa, 5982, 15; Isis Maia Martins, 5983, 15; Janaina Alves Paulino, 5984, 16; Janaina da Silva Melo, 5985, 16; Janaina de Jesus Pinto, 5986, 16; Jandira Maria da Silva Santos, 5987, 17; Jane Santos da Silva Veras, 5988, 17; Janeide de Sousa, 5989, 17; Jackeline Rodrigues da Silva Santos, 5990, 18; Jakelyni Jenny Silva Borba, 5991, 18; Jaqueline dos Santos, 5992, 18; Jaqueline Oliveira Lima Santana, 5993, 19; Jefferson de Oliveira Gonçalves, 5994, 19; Jéssica Costa Silva, 5995, 19; Jesuslene da Cruz Silva, 5996, 20; Juliana Neves da Silva Araujo, 5997, 20; Karla Kaellem Batista da Silva, 5998, 20; Edina dos Santos Neves, 5999, 21; Kelly Cristine de Oliveira, 6000, 21; Kelly Ramalho Cavalcante, 6001, 21; Kelphany Karoliny Lima dos Santos, 6002, 22; Larissa Gonçalves de Lima, 6003, 22; Larissa Rocha Reis Lopes, 6004, 22; Leila Machado da Cunha, 6005, 23; Lenilde Martins Santos, 6006, 23; Leticia de Oliveira Magalhães, 6007, 23; Lídia Camilo Celestino, 6008, 24; Lilian Kerlen Silva, 6009, 24; Liliane da Silva Feitosa, 6010, 24; Luciana Alves dos Santos, 6011, 25; Lucineide Antunes Lourenço, 6012, 25; Lucas Souza Portela, 6013, 25; Jacimara da Conceição dos Reis Sousa, 6014, 26; Márcia Regina Ramos Vanderlei Lopes, 6015, 26; Maria Aparecida da Silva, 6016, 26; Maria Daniella Vieira da Silva, 6017, 27; Maria das Graças da Silva Bastos de Sousa, 6018, 27; Maria Helena Lima, 6019, 27; Maria Silvana Santos da Silva, 6020, 28; Mariana Azevedo dos Santos, 6021, 28; Marina Barreira dos Santos, 6022, 28; Mayara Rodrigues Silvino, 6023, 29; Meire Lúcia Gomes Ribeiro, 6024, 29; Michelle Pereira Ramos, 6025, 29; Miriam Jesus dos Santos, 6026, 30; Nayara Lopes da Silva, 6027, 30; Nemaurya Maria de Sousa, 6028, 30; Patrícia Suelen Nascimento Pinto, 6029, 31; Patrícia Teles da Silva, 6030, 31; Paula Verneque Bezerra, 6031, 31; Priscila da Silva Ribeiro, 6032, 32; Priscilla Anne Rangel Siqueira, 6033, 32; Raiane dos Santos Oliveira, 6034, 32; Raimundo Rodrigues de Melo Junior, 6035, 33; Ranyeria Assucena Ferreira Mendonça, 6036, 33; Raquel Ramos Araújo, 6037, 33; Raquelina Moraes Lemos, 6038, 34; Rayane Beatriz da Cruz Melo, 6039, 34; Renato Nascimento de Sousa, 6040, 34; Ricardo Morão Alves da Costa, 6041, 35; Rita de Cássia Gomes da Silva, 6042, 35; Roberto Gomes de Siqueira Júnior, 6043, 35; Samanta Sheila Silva de Souza, 6044, 36; Sandra Alves de Oliveira, 6045, 36; Sheila Cristina Fernandes Hilario Fideles, 6046, 36; Shirlei Aparecida Fatima de Jesus, 6047, 37; Shirley Brito dos Santos, 6048, 37; Shirley Silva Lima, 6049, 37; Solange Aparecida de Assis Araujo, 6050, 38; Sônia Alecrim da Silva, 6051, 38; Stephanny Amanda Soares Lima, 6052, 38; Suellen Silva de Andrade, 6053, 39; Taize Helena da Silva Garcia, 6054, 39; Tamara Aparecida Mirois de Sá, 6055, 39; Tatiane Pereira da Silva, 6056, 40; Tatiane Rodrigues de Sousa, 6057, 40; Thayzza Rodrigues Sousa, 6058, 40; Valdenice Prates Silva Pontes, 6059, 41; Viviane Silva Lima, 6060, 41; Jocileia Miranda da Silva, 6061, 41; Aurea Lisboa Florentino da Silva, 6062, 42; Mariana Cristina da Matta Lima, 6063, 42; Luziete Evangelista Barbosa, 6065, 43; Alana Barbosa de Lima, 6066, 43; Cleverson Fonseca de Sousa, 6067, 43; Diretora Rejane de Sousa Soares, Reg. 333-MEC; Secretária Escolar Rosane Costa Figueiredo Reg. nº 978-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 104 DO RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 490 de 09/12/2009-SEDF: ENSINO MEDIO, Livro 01, Pedro Felipe Pereira, 453, 152; Adila Saene Lima Montelo Silva, 454, 152; Adriano Sampaio Neto De Sousa, 455, 152; Adryele dos Reis Sousa, 456, 153; Alex Cavalcante Costa, 457, 153; Allan Rickson Lima Viana de Sousa, 458, 153; Amanda Joaquim Gomes, 459, 154; Ana Cristina Pereira dos Santos, 460, 154; Ana Luiza Cesar de Oliveira, 461, 154; Ana Luiza da Silva Santos, 462, 155; Ana Paula Vieira Andrade, 463, 155; André Gustavo Batista Corrêa, 464, 155; Andressa de Jesus Silva Dias, 465, 156; Andressa Kelly Miranda Sousa, 466, 156; Ane Caroline de Sousa Viveiros, 467, 156; Antonio Carlos Guimarães de Sousa, 468, 157; Ariana Amélia Costa da Silva, 469, 157; Antony Guilherme Alves Ferreira, 470, 157; Aylka Elanne da Silva Pereira, 471, 158; Beatriz da Silva Gonçalves, 472, 158; Beatriz Machado de Oliveira Silva, 473, 158; Beatriz Matildes Batista de Oliveira, 474, 159; Bianca Alves Farias, 475, 159; Bianca Batista Reis, 476, 159; Brenda Carolina Fernandes Carvalho, 477, 160; Brenda de Lourdes Soares dos Santos, 478, 160; Brenda Regina Moraes Arruda, 479, 160; Breno Martins de Sousa, 480, 161; Breno Rodrigues Tavares, 481, 161; Bruna Rodrigues Martins da Silva, 482, 161; Bruno Negreiros Vilela, 483, 162; Caio Ferreira da Silva, 484, 162; Camila Mota do Nascimento Ferreira, 485, 162; Camila Paloma Campos Couto, 486, 163; Camila Pereira de Almeida, 487, 163; Carlos Henrique de Oliveira Fonseca, 488, 163; Cesar Castro de Abreu, 489, 164; Cleysonn de Sousa Araujo, 490, 164; Daniel Mendes Franco, 491, 164; Danielly Araújo da Silva, 492, 165; Danillo da Silva Souza, 493, 165; David Cardoso Araújo, 494, 165; Dayanna Alves de Sousa, 495, 166; Débora de Araujo Silva, 496, 166; Débora Evangelista Machado, 497, 166; Débora Pâmela Campos da Rocha, 498, 167; Débora Pereira de Almeida, 499, 167; Deborah Pires Gonçalves, 500, 167; Deborah Scarlet Santos Braga, 501, 168; Dhean Karlley Rodrigues Pereira, 502, 168; Diego Pereira Nogueira, 503, 168; Eduardo Júlio Teixeira, 504, 169; Eduardo Sales Lemos, 505, 169; Elber Santana Alves, 506, 169; Emerson Henrique de Almeida Nascimento, 507, 170; Emilly Matos de Araújo, 508, 170; Erick de Souza Gomes, 509, 170; Erick Teles Maciel, 510, 171; Erika de Oliveira dos Santos Sá, 511, 171; Evander Mota de Alencar, 512, 171; Evelyn Sousa da Silva, 513, 172; Fabiana Santos da Silva, 514, 172; Fábio Moraes Campos, 515, 172; Felipe Mesquita de Oliveira, 516, 173; Fernanda Rodrigues de Araujo, 517, 173; Fernando Feitosa de Lacerda, 518, 173; Fillipe dos Reis

Lopes, 519, 174; Gabriel Santos Araújo, 520, 174; Gabriela Ribeiro Schmitt, 521, 174; Gilmaria Barbosa de Sousa, 522, 175; Graciana Rodrigues Jácome, 523, 175; Guilherme de Castro Ferreira, 524, 175; Guilherme Dias da Silva, 525, 176; Guilherme Rocha de Abreu, 526, 176; Gustavo Batista Sampaio, 527, 176; Gustavo Gonçalves de Alcântara, 528, 177; Heberth Silva Nascimento, 529, 177; Helder Luís Nobre Teixeira, 530, 177; Hellen Monique da Silva Caetano, 531, 178; Hiara Jane Fernandes Bastos, 532, 178; Hugo Cardoso dos Reis Lima, 533, 178; Ianka Santana Coutinho, 534, 179; Ione Farias Bezerra, 535, 179; Isabella Costa Machado Bento, 536, 179; Isamara de Oliveira Santos, 537, 180; Italo Alves da Silva, 538, 180; Ivanara da Silva Andrade, 539, 180; Jason Peterson Ferreira Queiroz, 540, 181; Jayme Freitas Tavares, 541, 181; Jéssica Araujo Garcia, 542, 181; Jéssica Padre da Silva, 543, 182; João Eudes Miranda Lopes, 544, 182; João Vítor de Camargo Sena, 545, 182; João Vítor Gomes de Oliveira, 546, 183; João Wesley Pereira Barros do Nascimento, 547, 183; Josué Costa Dias, 548, 183; Juliana Costa Mateus, 549, 184; Juliana Oliveira dos Santos, 550, 184; Juliana Pereira Carvalho, 551, 184; Julliene Alves de Faria, 552, 185; Juscelino Farias Marques Filho, 553, 185; Kálitha de Matos Reis, 554, 185; Kamilla Thainá Anselmo Custódio, 555, 186; Karen Cristina Laça de Souza, 556, 186; Karina Stephen Rufino Cardozo, 557, 186; Karollainny Santos do Amaral, 558, 187; Karolliny Mathias Ferreira, 559, 187; Karynne Alves Silva, 560, 187; Kathleen dos Passos Sudré, 561, 188; Keisiane Campos da Silva, 562, 188; Kellyta Lorraine de Jesus Ribeiro, 563, 188; Kenia Lopes Lima, 564, 189; Laiane Caetano Alves, 565, 189; Lais Dantas Abreu Felício, 566, 189; Larissa Almeida Ramos, 567, 190; Larissa Pereira Leite, 568, 190; Leonardo Dias Moraes, 569, 190; Leonardo Santana de Mesquita, 570, 191; Leonardo Souza Santos, 571, 191; Leonardo Victor Costa Nascimento, 572, 191; Letícia Dias Silva, 573, 192; Leticia Santiago de Almeida, 574, 192; Luan Oliveira Pereira, 575, 192; Luana Cristina Henrique Izidoro da Silva, 576, 193; Luana dos Santos Oliveira, 577, 193; Luana Oliveira Sousa, 578, 193; Lucas André Pereira Costa, 579, 194; Lucas da Silva Gonçalves, 580, 194; Lucas Henrique Dias de Queiroz, 581, 194; Lucas Lopes Miranda, 582, 195; Lucas Mendes Feitosa, 583, 195; Ludimila Sousa Rocha, 584, 195; Ludmila Bárbara Santos Silva, 585, 196; Manuella Rodrigues Souza, 586, 196; Marcelino Junio de Sousa Santos, 587, 196; Marcelo Henrique Silva Nogueira, 588, 197; Marcos Lourenço dos Santos, 589, 197; Maria Bruna Fernandes da Silva, 590, 197; Maria Gabriela Silva Ramos, 591, 198; Mariana de Azevedo Ferreira, 592, 198; Matheus Alves Ferreira, 593, 198; Matheus Costa Ramos Bezerra, 594, 199; Matheus de Miranda Cronemberger Vieira, 595, 199; Matheus Eduardo Ferreira de Melo, 596, 199; Matheus Firmino de Moura, 597, 200; Matheus Pacheco dos Santos, 598, 200; Matheus Ribeiro Lavrista, 599, 200; Livro 02, Mathews Thierry dos Anjos Cardoso Galvão, 600, 01; Mayra de Almeida Santos, 601, 01; Melissa Colleen Vilas Boas de Sousa Pereira, 602, 01; Michelle Maria Oliveira Freire, 603, 02; Mikaelle Passos Guimarães, 604, 02; Moisés Marques Fernandes, 605, 02; Natália Pereira de Almeida, 606, 03; Nathanyellen Martins de Sousa, 607, 03; Nicolle Anny Santos Brandão, 608, 03; Pablo Batista de Santana, 609, 04; Pâmela Camila dos Santos Batista, 610, 04; Pâmela Silva Reis, 611, 04; Patrícia de Sousa Silva, 612, 05; Paula Adriele Ferreira Souza, 613, 05; Paulo Venâncio Costa da Silva, 614, 05; Pedro Gustavo da Costa Reinado, 615, 06; Rafaela Cristina Meneses Silva, 616, 06; Raimunda de Jesus Nazario Silva, 617, 06; Raíssa Rodrigues de Lima, 618, 07; Raquel Oliveira Cirqueira, 619, 07; Raquel Silva Alves, 620, 07; Rayane da Silva Ribeiro, 621, 08; Rayane Maria Dourado, 622, 08; Rayra Pacheco de Sousa, 623, 08; Renata Alves Francisco, 624, 09; Richard Douglas Gomes Dos Santos, 625, 09; Rodrigo de Lima Borges, 626, 09; Ruan Warley Leite Xavier, 627, 10; Rute Ester Farias Silva, 628, 10; Sabrina Stéfane Marques Serpa de Souza, 629, 10; Samara Sales Oliveira, 630, 11; Sara Gonçalves Borges, 631, 11; Sarah Padre da Silva, 632, 11; Silviane Rodrigues de Sá, 633, 12; Sindy Cristina Mendes dos Santos, 634, 12; Stephanie Elias de Aguiar, 635, 12; Stephanie Gomes dos Santos, 636, 13; Sueleni da Silva Oliveira, 637, 13; Talita Evelyn Gonçalves da Silva, 638, 13; Tamires Rodrigues Vieira, 639, 14; Tássila Santos Bastos, 640, 14; Taynara Nunes do Nascimento, 641, 14; Tennessee Vieira Oliveira Filho, 642, 15; Thaianne Estrela Rezende, 643, 15; Thainara Santos de Sousa, 644, 15; Thales Jordão Nery Silva Medeiros, 645, 16; Thalita Alves Cabral, 646, 16; Thalita Mendes dos Santos, 647, 16; Thamyres Nunes dos Santos, 648, 17; Tharek Ribeiro Rodrigues, 649, 17; Thayane Alves dos Santos, 650, 17; Thayna Sabino da Costa, 651, 18; Thaynara Cândida Bonifácio, 652, 18; Thiago Jesus Mota Goia-beira, 653, 18; Tiago Borges Leal, 654, 19; Victória Carolina Moreira de Araujo Ramos, 655, 19; Victória Ferreira Lima, 656, 19; Vinicius Batista de Carvalho, 657, 20; Vinicius Felipe dos Santos, 658, 20; Vitória Maciel Nascimento Soares, 659, 20; Vivian de Barros Correia, 660, 21; Wanderson Borges da Cunha, 661, 21; William James do Nascimento, 662, 21; William Martins de Paula, 663, 22; William Silva Pereira, 664, 22; Yan Rodrigues Soares, 665, 22; Yuri Ferreira Almeida da Silva, 666, 23; Bruno Felipe Mendes da Silva Bezerra, 667, 23; Carlos Hiago Marques de Souza, 668, 23; Edinaldo Rodrigues Leite, 669, 24; Emerson Paiva de Souza, 670, 24; Gustavo Henrique Amorim Feitosa, 671, 24; Jefferson Lucas de Jesus Figueiredo, 672, 25; Leandro Ferreira Martins, 673, 25; Mateus Sousa de Freitas Faria Dutra, 674, 25; Matheus Ferreira Carvalho, 675, 26; Michael Fernandes do Amaral, 676, 26; Rafael Pereira de Almeida, 677, 26; Sérgio Marques de Souza Júnior, 678, 27; Wallace Ramalho Barbosa, 679, 27; Marlon Henrique Rodrigues do Nascimento, 680, 27; Diogo Cavalcante da Silva Andrade, 681, 28; Luan Barros Raposo, 682, 28; Diretor Sérgio Elias Carvalho Machado DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Elen Márcia Guerra Reg. nº 1.393-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme Portaria nº 62/2014-SEDF: Livro 07, TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA ESCOLAR, Abadia Mendes da Costa Nascimento, 4085, 169; Adairton Carvalho de Lima, 4086, 169; Adalto Machado de Freitas, 4087, 169; Adcina Almeida de Faria, 4088, 170; Adelci de Souza Guedes, 4089, 170; Adelia Inácio da Silva Cardoso, 4090, 170; Ademar Melo dos Santos, 4091, 171; Ademir José Dutra de Moraes, 4092, 171; Adenizla da Cruz Santos, 4093, 171; Alcides de Oliveira Leite, 4094, 172; Alcioneia Pereira de Araujo, 4095, 172; Aldemar Fernandes de Oliveira, 4096, 172; Aldemir Xavier da Cruz, 4097, 173; Amintas de Araujo Ferreira, 4098, 173; Ana Alice Alexandre de Mesquita, 4099, 173; Ana da Paixão Muniz Selma, 4100, 174; Ana Francisca de Souza, 4101, 174; Ana Jovelina Montalvão Bento, 4102, 174; Ana Lourdes Lopes da Silva de Oliveira, 4103, 175; Ana Maria Carmo de Souza, 4104, 175; Ana Maria de Castro, 4105, 175; Ana Maria de Sousa Oliveira, 4106, 176; Ana Maria Granato de Paiva Santos, 4107, 176; Ana Paula Noia Leal, 4108, 176; Ana Paula Pereira Melo, 4109, 177; Ana Soares dos Santos, 4110, 177; Ana Soares dos Santos, 4111, 177; Ana Spindola de Jesus, 4112, 178; Anália Soares de Sena, 4113, 178; Andreia Ferreira de Almeida, 4114, 178; Antonia Maria Ferreira de Araujo, 4115, 179; Antonia Maria Leal Siqueira, 4116, 179; Antonia Nascimento de Sousa, 4117, 179; Antonia Rizauva Feitosa Nascimento, 4118, 180; Antonia Rodrigues Lira, 4119, 180; Antônio Cardoso, 4120, 180; Antonio da Costa e Souza, 4121, 181; Antonio Magalhães Dourado, 4122, 181; Antonio Muniz Leite, 4123, 181; Antonio Rodrigues Marques, 4124, 182; Antonio Sampaio da Silva, 4125, 182; Antonio Valdinar Oliveira da Silva, 4126, 182; Aparecida de Jesus Saleme, 4127, 183; Aparecida Gonçalves Cardoso de Jesus, 4128, 183; Aparecida Macêdo do Prado Gomes, 4129, 183; Aqueido Valentim do Nascimento, 4130, 184; Arminia Teodoro Martins, 4131, 184; Arnaldo Pereira de Lima, 4132, 184; Bárbara Ferreira Mendonça da Silveira, 4133, 185; Belorita de França Barbosa Santos, 4134, 185; Bernadete Lima dos Santos, 4135, 185; Bernardo Gomes dos Santos, 4136, 186; Carlos Antônio de Oliveira, 4137, 186; Carmelita Filgueira dos

Santos Arquimínio, 4138, 186; Carmem Lúcia de Almeida Lopes, 4139, 187; Carmita Machado Gama, 4140, 187; Cecília Gonçalves da Cruz, 4141, 187; Cecília Tôres Camelo, 4142, 188; Célia Coelho dos Santos, 4143, 188; Célia Elisa Campos, 4144, 188; Celina Xavier da Silva de Santana, 4145, 189; Celma Carneiro de Souza Cruz, 4146, 189; Cesário Pereira de Carvalho, 4147, 189; Cicera Macario da Silva, 4148, 190; Cicero Medeiros, 4149, 190; Claudiana Cardoso de Brito, 4150, 190; Cleide Ane Andrade Silva, 4151, 191; Clelia Maria Souza dos Anjos, 4152, 191; Cleuza Cardoso Siqueira, 4153, 191; Cleuza Santana Santos, 4154, 192; Cristina Maria Vilela, 4155, 192; Dalêla de Oliveira Santos, 4156, 192; Dalvina Soares dos Santos Silva, 4157, 193; Damião Gomes Procópio, 4158, 193; Darci Pereira de Almeida, 4159, 193; Davi Monteiro Fernandes, 4160, 194; Delcídes Abadia de Oliveira, 4161, 194; Delzonidia Borges de Alencar, 4162, 194; Deusmeire de Lisboa, 4163, 195; Deuzelina Nunes Ferreira, 4164, 195; Diana Duarte Vieira, 4165, 195; Dima Pais Bandeira, 4166, 196; Dinalva Fernandes dos Santos, 4167, 196; Dirlene Lucia Ribeiro Alves de Souza, 4168, 196; Divino Marcos de Assis, 4169, 197; Docarmo Alexandre da Silva, 4170, 197; Domingos Oliveira da Paz, 4171, 197; Dorvalina Fernandes de Abreu, 4172, 198; Dulcinéia Marques Barboza, 4173, 198; Edilenia Moura de Oliveira, 4174, 198; Ediméa Peres de Quinta, 4175, 199; Edina Alves Lino, 4176, 199; Edina Azevedo Marques, 4177, 199; Edivaldo Martinho Leal, 4178, 200; Edna Jussara Macedo Souza, 4179, 200; Edna Lucia de Souza Freitas, 4180, 200; Livro 08, Edna Maria das Neves Macêdo, 4181, 01; Edson Alves dos Santos, 4182, 1; Elaine Pinheiro da Silva, 4183, 1; Elaine Silva dos Santos, 4184, 2; Elcy Maria de Brito, 4185, 2; Elda Maria Ramos Laurindo, 4186, 2; Elenice da Silva Souza, 4187, 3; Eleonora Nogueira de Albuquerque, 4188, 3; Elha Suzana de Lima, 4189, 3; Eliane Rocha dos Santos, 4190, 4; Elias Antonio Dias, 4191, 4; Elias Marques da Silva, 4192, 4; Elias Rodrigues da Silva, 4193, 5; Elias Rodrigues de Sousa, 4194, 5; Elidio Morais de Souza, 4195, 5; Eliene Amâncio Moreira Ferro Delmonde, 4196, 6; Elisian Alves de Souza, 4197, 6; Elizabeth Souza Pereira, 4198, 6; Elka Ivone Lopes Aguiar, 4199, 7; Eloisio de Sousa e Silva, 4200, 7; Elvetia Bezerra Dutra, 4201, 7; Elza Maria Alves de Oliveira, 4202, 8; Elza Maria de Lima Amorim, 4203, 8; Emery Alves Castelo Branco Ribeiro, 4204, 8; Erimita da Silva Fernandes, 4205, 9; Erotildes Gonçalves da Silva, 4206, 9; Esequiel Davi dos Santos, 4207, 9; Eulampio Carlos Gonçalves, 4208, 10; Eulila Euclides da Silva, 4209, 10; Eunice de Oliveira Milhome, 4210, 10; Eunides José Cirilo, 4211, 11; Eusleia Alves Pereira, 4212, 11; Eva de Souza Lima, 4213, 11; Eva Luzia Pereira, 4214, 12; Eva Rosa Ferreira, 4215, 12; Eva Vieira de Carvalho, 4216, 12; Evandro da Costa Oliveira, 4217, 13; Evany Dias Soares, 4218, 13; Fátima Zilda Ferreira de Souza, 4219, 13; Fernando Luiz Ferreira, 4220, 14; Francisca Alves Batista, 4221, 14; Francisca Claudina dos Santos Rodrigues, 4222, 14; Francisca de Oliveira Santos, 4223, 15; Francisca Ionete de Araújo Farias, 4224, 15; Francisca Lucia Pedrosa, 4225, 15; Francisca Moreira Soares, 4226, 16; Francisca Paraguassú de Oliveira, 4227, 16; Francisca Rodrigues Ferreira, 4228, 16; Francisca Tarcisia de Queiroz Santos, 4229, 17; Francisca Valdelice Lira Cesário, 4230, 17; Francisca Vieira do Nascimento Carvalho, 4231, 17; Francisco das Chagas Oliveira, 4232, 18; Francisco de Assis Rodrigues Lima, 4233, 18; Francisco de Sales Santos, 4234, 18; Francisco Oliveira da Silva, 4235, 19; Francisco Soares da Silva, 4236, 19; Geni José de Carvalho, 4237, 19; Geralda Caldeira Rodrigues, 4238, 20; Geraldo Majella da Silva, 4239, 20; Gerilda Tavares de Oliveira, 4240, 20; Gisélia de Fatima Rodrigues da Silva, 4241, 21; Gislene José de Souza, 4242, 21; Gleidson Santos Oliveira, 4243, 21; Glória Moreira Jorge Paz, 4244, 22; Guilherrmina José da Rocha, 4245, 22; Haymar de Moraes Sobrinho, 4246, 22; Helena Maria de Matos Inaba, 4247, 23; Helenir Inmaculada Pereira, 4248, 23; Heliton Luiz Correa, 4249, 23; Henrique da Costa Mendanha, 4250, 24; Idelma Aparecida Severino, 4251, 24; Ilma Caitano Pereira, 4252, 24; Ilma Déa de Souza Cunha, 4253, 25; Iraci Fernandes Gontijo, 4254, 25; Irani Ribeiro de Freitas, 4255, 25; Iranildo de Araújo Cunha, 4256, 26; Irene Ferreira Barros, 4257, 26; Irenilde Silva Sousa, 4258, 26; Iriam Camelo Costa, 4259, 27; Ivanilda da Costa Silva, 4260, 27; Ivanilde Moreira de Sousa, 4261, 27; Ivanoia Gomes dos Santos, 4262, 28; Ivo Azevedo Bomfim, 4263, 28; Ivone Pereira Nunes de França, 4264, 28; Ivone Soares da Silva, 4265, 29; Izaura de Jesus, 4266, 29; Izaurina Correia dos Santos Araújo, 4267, 29; Jacira Sanches da Silva, 4268, 30; Jane Beatriz dos Santos, 4269, 30; Jane Keire Dantas da Mota, 4270, 30; Jassé Pereira de Sousa, 4271, 31; Jerolino Oliveira Batista, 4272, 31; Joana Batista dos Santos, 4273, 31; Joana D'arc Pereira, 4274, 32; Joana D'arc Roque da Silva, 4275, 32; Joana Maria Carvalho da Silva, 4276, 32; Joana Maria Dias de Moura, 4277, 33; João Batista Berto, 4278, 33; João Batista Dias Monteiro, 4279, 33; João Damasceno Soares da Costa, 4280, 34; João Felix de Oliveira, 4281, 34; João José de Souza, 4282, 34; João Reinaldo de Sousa Martins, 4283, 35; Jociene Benvindo Ramos, 4284, 35; Joelma de Sousa Lima Peres, 4285, 35; Joia Pereira de Freitas, 4286, 36; Jose Alexandre Fernandes, 4287, 36; Jose Carlos de Sousa, 4288, 36; José Dilson de Oliveira, 4289, 37; José Lucio Monteiro, 4290, 37; José Mota de Sousa, 4291, 37; José Orlando Elias Moita, 4292, 38; Jose Portela de Lima, 4293, 38; José Ribamar Silva de Sousa, 4294, 38; José Rodrigues da Silva, 4295, 39; Joselita da Conceição Teles, 4296, 39; Josuilton Dias Camara, 4297, 39; Jovenália Gomes da Silva, 4298, 40; Jucilene Farias Feitosa, 4299, 40; Judivan Lopes dos Santos, 4300, 40; Julia Duarte dos Santos, 4301, 41; Julia Santos do Nascimento, 4302, 41; Juranita Coelho Bolzon, 4303, 41; Kleber de Aquino Macêdo, 4304, 42; Laide Bisinoto Zago, 4305, 42; Laura Nunes Nascimento, 4306, 42; Lauracy Carvalho da Silva Rocha, 4307, 43; Laurene Ribeiro Fernandes, 4308, 43; Leci Francisca de Oliveira Lima, 4309, 43; Lenilce Aparecida Rodrigues da Silva, 4310, 44; Leone Claudio de Freitas Castro, 4311, 44; Leônidas Batista de Jesus, 4312, 44; Leonor Mira da Silva, 4313, 45; Lindalva Barbosa de Souza Silva, 4314, 45; Lucemara Avelino de Figueiredo da Silva, 4315, 45; Lúcia de Fátima dos Santos de Sousa, 4316, 46; Lucia Maria Brito de Araújo, 4317, 46; Luciana Dias Mágero, 4318, 46; Luiza Coelho da Silva, 4319, 47; Luzia Lopes Vinhãl, 4320, 47; Madair Gomes de Oliveira, 4321, 47; Magda Rabêlo da Silva Mendes, 4322, 48; Manoel da Silva Brito, 4323, 48; Manoel de Sousa Neto, 4324, 48; Manoel Lemos da Cruz, 4325, 49; Marceli Santana e Silva, 4326, 49; Márcia Aparecida de Araújo, 4327, 49; Márcia Rodrigues Ferreira, 4328, 50; Marco Antonio Gonçalves Pereira, 4329, 50; Margarida Ribeiro Pereira da Silva, 4330, 50; Maria Alves de Araújo, 4331, 51; Maria Alves Leal, 4332, 51; Maria Angelica da Costa Neto, 4333, 51; Maria Angelita Amorim de Araújo, 4334, 52; Maria Aparecida Barbosa Ferreira da Silva, 4335, 52; Maria Aparecida Cavalcanti de Souza, 4336, 52; Maria Aparecida dos Santos Ribeiro, 4337, 53; Maria Aparecida Garcia, 4338, 53; Maria Arlinda Lopes Rodrigues, 4339, 53; Maria Betania de Lima Caldas, 4340, 54; Maria Celeste Pereira de Barros, 4341, 54; Maria Célia Alves Badú, 4342, 54; Maria Celia Servio da Silva, 4343, 55; Maria Celina de Sousa Carvalho, 4344, 55; Maria Cidália Leal de Oliveira, 4345, 55; Maria da Conceição de Andrade Moreira, 4346, 56; Maria da Conceição Siqueira de Souza, 4347, 56; Maria da Conceição Soares de Carvalho, 4348, 56; Maria da Conceição Teixeira Novaes, 4349, 57; Maria da Gloria Alves de Miranda, 4350, 57; Maria da Paixão Pereira Cunha, 4351, 57; Maria Dalva Prudêncio de Araújo, 4352, 58; Maria D'Aparecida da Silva, 4353, 58; Maria das Graças Balbina de Sá, 4354, 58; Maria das Graças Oliveira, 4355, 59; Maria das Graças Oliveira de Sousa, 4356, 59; Maria das Graças Paz Machado, 4357, 59; Maria de Fatima de Almeida Vieira, 4358, 60; Maria de Fatima de Souza Santos, 4359, 60; Maria de Fátima Duarte da Silva, 4360, 60; Maria de Fátima Lopes Cardoso, 4361, 61; Maria de Fátima Olegária de Lima, 4362, 61; Maria de Fátima Ricarte de Souza, 4363, 61; Maria de Fátima Silva, 4364, 62; Maria de Lourdes Leopoldo Batista, 4365, 62; Maria de Lourdes Mota da Silva, 4366, 62; Maria de Lourdes Oliveira dos Santos, 4367, 63; Maria de Lourdes Sousa Lima, 4368, 63; Maria do Carmo Honorato dos Santos, 4369, 63; Maria do Rosário da Costa Silva, 4370, 64; Maria do Rosario Fontenele, 4371, 64; Maria do Socorro da Silva,

4372, 64; Maria do Socorro da Silva Jardim, 4373, 65; Maria do Socorro Dutra Leal, 4374, 65; Maria do Socorro Lima de Araújo, 4375, 65; Maria do Socorro Menezes Costa, 4376, 66; Maria Edmilza Rubens da Silva, 4377, 66; Maria Elizabeth da Silva Rodrigues, 4378, 66; Maria Emidia de Barros Freitas, 4379, 67; Maria Ester de Oliveira Gomes, 4380, 67; Maria Faustera Magalhães e Silva, 4381, 67; Maria Firmina de Mendonça, 4382, 68; Maria Garcia da Cruz Cardoso, 4383, 68; Maria Gilvonete de Azevedo Dias, 4384, 68; Maria Gorete Vieira, 4385, 69; Maria Gorette Santana Guimarães, 4386, 69; Maria Helena da Silva Gama, 4387, 69; Maria Helena e Silva, 4388, 70; Maria Ivanete Costa Alves, 4389, 70; Maria Ivonete da Silva Cavalcante, 4390, 70; Maria Jane de Jesus Santos, 4391, 71; Maria José de Fatima Torres Silva, 4392, 71; Maria José de Souza da Cunha, 4393, 71; Maria José Martiniano Mota, 4394, 72; Maria José Sales Barros, 4395, 72; Maria Josete Brasil de Araújo, 4396, 72; Maria Julia de Souza, 4397, 73; Maria Lidia Nascimento dos Santos, 4398, 73; Maria Lindalva Soares, 4399, 73; Maria Lúcia da Silva, 4400, 74; Maria Lucia de Aquino, 4401, 74; Maria Lucia Faustino, 4402, 74; Maria Lúcia Nascimento, 4403, 75; Maria Lucia Soares Bandeira, 4404, 75; Maria Luciene da Silva, 4405, 75; Maria Lucimar de Andrade, 4406, 76; Maria Natividade Ferreira da Silva, 4407, 76; Maria Odete Pereira Batista, 4408, 76; Maria Oliveira do Nascimento de Souza, 4409, 77; Maria Oneide Silva Pereira, 4410, 77; Maria Pereira de Lacerda, 4411, 77; Maria Regina Azevedo Lourenço, 4412, 78; Maria Rivalda da Silva, 4413, 78; Maria Rosa Domingues Brandão, 4414, 78; Maria Rosimar Gouveira de Oliveira, 4415, 79; Maria Salvadora dos Santos Prudêncio, 4416, 79; Maria Salvadora Felix de Sousa, 4417, 79; Maria Suely Costa de Sousa, 4418, 80; Maria Zuselemira de Souza, 4419, 80; Maricele de Assis, 4420, 80; Marilda Azevedo Costa Dias, 4421, 81; Marilene de Souza, 4422, 81; Marilene Isabel de Sousa, 4423, 81; Marileusa Silva de Medeiros, 4424, 82; Maristela Sheila Moreira Milagre, 4425, 82; Marivalda Moreira de Sousa, 4426, 82; Marlene de Jesus Ferreira, 4427, 83; Marlene Pinheiro da Silva, 4428, 83; Marleni Dias da Costa, 4429, 83; Matilde Ribeiro dos Santos, 4430, 84; Maura Pereira Rodrigues, 4431, 84; Mauricio Marçal Ferreira, 4432, 84; Mauro Gonçalves da Cunha, 4433, 85; Meirelucy Vieira da Silva, 4434, 85; Messias Francisco da Silva, 4435, 85; Mirta Xavier de Castro, 4436, 86; Moizes Dias de Carvalho, 4437, 86; Nailda Maria Correia Dantas, 4438, 86; Napoleão Sousa de Freitas, 4439, 87; Natalina da Pureza Barros Pereira, 4440, 87; Neilson de Souza Lopes, 4441, 87; Nelson Viana Pereira, 4442, 88; Neusa Gomes de Lima, 4443, 88; Neusa Maria Batista, 4444, 88; Nidraci Marcolan Pereira, 4445, 89; Nilza Maria de Oliveira do Nascimento, 4446, 89; Nilzete Maria dos Santos, 4447, 89; Noêmia Ramos dos Santos Cabral, 4448, 90; Omilda Monteiro de Faria, 4449, 90; Osvaldo Rocha da Mata, 4450, 90; Paulina Pires de Almeida, 4451, 91; Pedro Dias dos Santos, 4452, 91; Raimunda de Araújo Sousa, 4453, 91; Raimunda de Souza Barros, 4454, 92; Raimunda Evaristo da Silva Damasceno, 4455, 92; Raimunda Fernandes Castro, 4456, 92; Raimunda Nonata Lima, 4457, 93; Raimunda Viana Teixeira Lima, 4458, 93; Raimundo Albuquerque dos Anjos, 4459, 93; Raimundo Francisco Nascimento, 4460, 94; Raquel Helena Vaz Gonçalves, 4461, 94; Regina Celia Marques, 4462, 94; Renan Carlos dos Santos Júnior, 4463, 95; Robert Macnamara Nava de Castro, 4464, 95; Ronaldo Nonato Pereira, 4465, 95; Rosalina Bispo Coelho, 4466, 96; Rosângela Maria Mendes de Sousa, 4467, 96; Rosângela Pereira, 4468, 96; Rosemeire de França Vitorino, 4469, 97; Rosilda das Graças Figueira, 4470, 97; Rosilene Gomes de Sousa, 4471, 97; Rosimar Ferreira de Santana Marques, 4472, 98; Rosimar Marques de Araújo, 4473, 98; Rosivania Vieira Fernandes, 4474, 98; Rozalme Mendes Soares, 4475, 99; Rozenilde Viana de Souza, 4476, 99; Rubens Gomes Rabelo, 4477, 99; Sandra Regina Ferreira da Silva, 4478, 100; Sebastiana Corrêa Cotrim, 4479, 100; Sebastiana de Fatima Gonçalves Santana, 4480, 100; Shirlene Ferreira Pires, 4481, 101; Silvana de Jesus Cavalcante Quirino, 4482, 101; Suely Barbosa de Souza Araújo, 4483, 101; Tania Maria da Silva Soares, 4484, 102; Tânia Maria Gonçalves, 4485, 102; Tânia Maria Medeiros Ouki, 4486, 102; Tania Maria Vieira de Oliveira, 4487, 103; Tânia Regina Faria de Souza, 4488, 103; Teresinha de Jesus Cardoso, 4489, 103; Terezinha de Jesus Rodrigues Araújo, 4490, 104; Terezinha Neres da Rocha Fontenele, 4491, 104; Taniel Targino Gomes, 4492, 104; Ubiratan Belarmino dos Santos, 4493, 105; Valdeci Conceição de Almeida Mendanha, 4494, 105; Valdir dos Santos Pereira, 4495, 105; Valdivina de Oliveira Reis, 4496, 106; Vani Rodrigues dos Santos Nogueira, 4497, 106; Vânia Lucia Paes do Nascimento, 4498, 106; Vera Lúcia de Moraes, 4499, 107; Vera Lucia Galvão Ferreira, 4500, 107; Vera Lucia Ribeiro dos Passos, 4501, 107; Vicença de Paula Silva, 4502, 108; Virginia Fernandes Magalhães, 4503, 108; Waldinêa Carvalho de Sousa Oliveira, 4504, 108; Waldir Alves de Souza, 4505, 109; Wanda Oliveira Paes de Siqueira, 4506, 109; Wanderlei Rodrigues dos Santos, 4507, 109; Wanderley de Oliveira Barreiros, 4508, 110; Wilma de Oliveira Melo, 4509, 110; Zany Lemes dos Anjos, 4510, 110; Zélia Bento de Jesus, 4511, 111; Zelita Rosa da Silva, 4512, 111; Zenilda Gomes Nunes, 4513, 111; Zeuza Francisca de Souza, 4514, 112; Zilda Rosa da Silva, 4515, 112; Zuleide da Conceição Quinto Aragão, 4516, 112; TECNICO EM MULTIMÉDIAS DIDÁTICOS, Cláudia Pereira, 4517, 113; Diretor Joubert Almada Corrêa DODF nº 01 de 02/01/20014; Secretária Escolar Maria Madalena de Sousa Vieira Reg. nº 884-Inst. Monte Horebe.

CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Juan Ribeiro Lima, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Asa Norte I, publicado no DODF nº 22 de 29 de janeiro de 2014, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar o nome da aluna Maria Isabel dos Santos Fernandes de Oliveira, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Santa Maria, publicado no DODF nº 191 de 02 de outubro de 2015, publicado por força do Mandado Judicial, por alteração do nome, conforme Processo nº 2012.01.3.004228-2.

PORTARIA Nº 92, DE 02 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Centro de Referência do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (CRAI) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; considerando a urgência de uma ação direcionada para as aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, na perspectiva da valorização das aprendizagens e com vistas à democratização dos saberes; considerando a organização e funcionamento dos Centros de Referência do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (CRAI); à lei nº 11.273/2006 e a Resolução nº4/2013 - FNDE/MEC, alterada pela Resolução nº 12/2013 - FNDE/MEC, à lei nº 11.114/2005, a lei distrital LEI Nº 3.483/2004 e o Decreto Distrital nº 25.619, 01 de março de 2005, bem como a implementação do 2º Ciclo para as Aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental e conforme orientações das Diretrizes Pedagógicas do 2º Ciclo para as Aprendizagens, RESOLVE:

Art. 1º A atuação do Centro de Referência para os Anos Iniciais- CRAI, é caracterizada pela produção e disseminação de conhecimentos, experiências e pesquisas vinculadas a temáticas relevantes à Organização Escolar em Ciclos nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Sua atuação visa a proposição de ações direcionadas para a organização, acompanhamento e intervenção do trabalho pedagógico nas Unidades Escolares, com vistas a democratização dos saberes.

Art. 2º Caberá a cada Coordenação Regional de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica selecionar, mediante processo seletivo no âmbito da SEDF, os Articuladores do(s) Centro(s) de Referência para os Anos Iniciais - CRAI, observando os critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria e no Edital de Seleção.

Art. 3º O professor que atuará como Articulador do Centro de Referência para os Anos Iniciais - CRAI deverá ser Professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Atividades, 40 horas, com experiência docente de, no mínimo, 03 (três) anos nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e apresentar certificação de curso(s) referente(s) ao trabalho com os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O exercício dos Articuladores do(s) Centro(s) de Referência para os Anos Iniciais - CRAI - será na Coordenação Regional de Ensino (CRE), na Unidade de Educação Básica (UNIEB).

§2º A Coordenação Regional de Ensino, por meio da Unidade Regional de Educação Básica, fará o acompanhamento e a avaliação das ações pedagógicas previstas nesta Portaria, sob a supervisão da SUBEB.

Art. 4º Todos os servidores ativos que atendam os critérios definidos no caput do art. 3º, poderão participar do processo seletivo, para atuar como Articuladores do CRAI, passando a obedecer ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º O acompanhamento do trabalho pedagógico das unidades escolares será realizado pelos Articuladores do(s) Centro(s) de Referência para os Anos Iniciais - CRAI. As orientações para essas ações serão da Gerência de Acompanhamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Diretoria de Ensino Fundamental (GFAI/DIEF) em articulação com as UNIEB.

Art. 6º Competirá à Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio da Gerência de Acompanhamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e da UNIEB, a realização periódica de reuniões pedagógicas com os Articuladores do(s) Centro(s) de Referência para os Anos Iniciais - CRAI, com vistas ao planejamento, acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico, em consonância com o Plano de Ação da Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental e Coordenações Regionais de Ensino/Unidades Regionais de Educação Básica.

Art. 7º Competirá a cada Coordenação Regional de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica promover a articulação entre o(s) Centro(s) de Referência para os Anos Iniciais - CRAI, os coordenadores intermediários dos anos iniciais e os coordenadores pedagógicos locais, com o objetivo de integrar o trabalho pedagógico desenvolvido nos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades do 2º Ciclo - Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) e 2º Bloco (4º e 5º anos), BIA e Sriação (4º e 5º anos).

Parágrafo único - A articulação entre os CRAI e coordenadores pedagógicos locais dar-se-á por meio de encontros, reuniões e outros, a serem definidos pela Coordenação Regional de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica, para socialização dos trabalhos realizados, planejamento, avaliação e realização de ações conjuntas referentes ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º São atribuições dos Articuladores do Centro de Referência para os Anos Iniciais - CRAI:

I - Elaborar junto com a UNIEB um plano de ação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em consonância com o Plano de Ação da COEIF/DIEF/GFAI e articulado ao Plano de Ação da Coordenação Pedagógica Local.

II - Orientar, acompanhar, avaliar e subsidiar a prática pedagógica dos professores dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, nas unidades escolares, observando as Diretrizes Pedagógicas do 2º Ciclo para as Aprendizagens - Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) e 2º Bloco (4º e 5º anos), o Currículo em Movimento da Educação Básica, as Diretrizes de Avaliação Educacional e os demais documentos orientadores.

III - Acompanhar in loco, junto com as equipes gestoras, coordenadores pedagógicos locais, orientadores educacionais, profissionais do Serviço de Apoio à Aprendizagem e professores, o processo de alfabetização e letramento dos estudantes nas diferentes áreas de conhecimento, propondo, planejando e avaliando as intervenções pedagógicas adotadas no sentido de promover suas aprendizagens, considerando os objetivos curriculares previstos para cada ano.

IV - Orientar as unidades escolares quanto à função formativa da avaliação em seus três níveis: da aprendizagem, institucional, externa ou em larga escala, considerando a necessária articulação entre eles, conforme consta nas Diretrizes de Avaliação Educacional.

V - Analisar os resultados de desempenho dos estudantes e das unidades escolares que atendem os anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo as classes multisseriadas, no mínimo uma vez a cada bimestre. Além disso, analisar o desempenho dos estudantes nos exames externos (Provinha Brasil, ANA e Prova Brasil) e do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, junto às unidades escolares.

VI - Auxiliar no processo de transição dos estudantes entre o 1º Ciclo (Educação Infantil) e 2º Ciclo (BIA e 2º Bloco: 4º e 5º anos) e o 6º ano ou entre o 1º ciclo (Educação Infantil) e BIA e 4º e 5º anos (sriação) e o 6º ano, garantindo a progressão continuada das aprendizagens, em parceria com os coordenadores pedagógicos intermediários da Educação Infantil, dos anos finais e coordenadores pedagógicos locais.

VII - Promover ações com o Coordenador Pedagógico Local para fomentar e implementar as Orientações das Diretrizes Pedagógicas do 2º Ciclo para as Aprendizagens - Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) e 2º Bloco (4º e 5º anos), bem como outros documentos oficiais.

VIII - Promover, no espaço e tempo da coordenação pedagógica, ações de formação continuada dos professores dos anos iniciais que envolvam: fóruns, oficinas, seminários, cursos, palestras, exposições e compartilhamento de experiências sobre temas relacionados ao processo de ensino e aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o Plano de Ação constituído.

IX - Estabelecer, em parceria com os coordenadores pedagógicos locais, mecanismos para planejar, acompanhar e avaliar a implementação das estratégias pedagógicas para os anos iniciais do Ensino Fundamental: 2º Ciclo - Bloco Inicial de Alfabetização (BIA) e 2º Bloco (4º e 5º anos); BIA e 4º e 5º anos (sriação).

X - Manter registros de atividades realizadas com as unidades escolares e apresentar relatórios bimestrais à Coordenação Regional de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica e à Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental/Diretoria de Ensino Fundamental/ Gerência de Anos Iniciais.

§ 1º - O trabalho pedagógico do Articulador dos Centros de Referência para os Anos Iniciais - CRAI deve ser desenvolvido em parceria com as Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem, Serviço de Orientação Educacional, Sala de Recursos, Oficinas Pedagógicas e demais profissionais que atuam com as turmas do 2º Ciclo de Aprendizagem, incluindo as classes multisseriadas.

§ 2º - Os Articuladores dos CRAI serão também responsáveis por ministrar a formação aos professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, de acordo com a Resolução nº04/2013 FNDE/MEC (quando selecionados para exercerem a função de orientador de estudos) e a formação destinada aos professores de anos iniciais promovida em articulação com o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE.

§ 3º - O articulador do CRAI para exercer a função de orientador de estudos do PNAIC deverá atender aos critérios definidos na Resolução nº04/2013 FNDE/MEC e Portaria 1.458 de 14 de dezembro de 2012 - MEC, que serão exigidos em processo seletivo interno do CRAI.

§ 4º - O articulador do CRAI selecionado para exercer a função de orientador de estudos do PNAIC deverá assumir também as atribuições previstas na Resolução nº04/2013 FNDE/MEC.

Art. 9º A Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental e das Coordenações Regionais de Ensino/Unidades Regionais de Educação Básica, será responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico realizado pelos CRAI.

Art. 10 Eventuais omissões desta Portaria devem ser encaminhadas à Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Políticas Educacionais para Educação Infantil e Ensino Fundamental para análise, avaliação e parecer, em conjunto com as Coordenações Regionais de Ensino/Unidade Regional de Educação Básica.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 51-SEDF, de 20 de abril de 2015.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio do Colégio Notre Dame, publicada no DODF nº 63 de 27 de março de 2013, Livro 03, ONDE SE LÊ: "... 601, 01..." LEIA-SE: "... 1601, 01..." ONDE SE LÊ: "... 602, 01..." LEIA-SE: "... 1602, 01..." ONDE SE LÊ: "... 603, 01..." LEIA-SE: "... 1603, 01..." ONDE SE LÊ: "... 604, 01..." LEIA-SE: "... 1604, 01..." ONDE SE LÊ: "... 605, 02..." LEIA-SE: "... 1605, 02..." ONDE SE LÊ: "... 606, 02..." LEIA-SE: "... 1606, 02..." ONDE SE LÊ: "... 607, 02..." LEIA-SE: "... 1607, 02..." ONDE SE LÊ: "... 608, 02..." LEIA-SE: "... 1608, 02..." ONDE SE LÊ: "... 609, 03..." LEIA-SE: "... 1609, 03..." ONDE SE LÊ: "... 610, 03..." LEIA-SE: "... 1610, 03..." ONDE SE LÊ: "... 611, 03..." LEIA-SE: "... 1611, 03..." ONDE SE LÊ: "... 612, 03..." LEIA-SE: "... 1612, 03..." ONDE SE LÊ: "... 613, 04..." LEIA-SE: "... 1613, 04..." ONDE SE LÊ: "... 614, 04..." LEIA-SE: "... 1614, 04..." ONDE SE LÊ: "... 615, 04..." LEIA-SE: "... 1615, 04..." ONDE SE LÊ: "... 616, 04..." LEIA-SE: "... 1616, 04..." ONDE SE LÊ: "... 617, 05..." LEIA-SE: "... 1617, 05..." ONDE SE LÊ: "... 618, 05..." LEIA-SE: "... 1618, 05..." ONDE SE LÊ: "... 619, 05..." LEIA-SE: "... 1619, 05..." ONDE SE LÊ: "... 620, 05..." LEIA-SE: "... 1620, 05..." ONDE SE LÊ: "... 621, 06..." LEIA-SE: "... 1621, 06..." ONDE SE LÊ: "... 622, 06..." LEIA-SE: "... 1622, 06..." ONDE SE LÊ: "... 623, 06..." LEIA-SE: "... 1623, 06..." ONDE SE LÊ: "... 624, 06..." LEIA-SE: "... 1624, 06..." ONDE SE LÊ: "... 625, 07..." LEIA-SE: "... 1625, 07..." ONDE SE LÊ: "... 626, 07..." LEIA-SE: "... 1626, 07..." ONDE SE LÊ: "... 627, 07..." LEIA-SE: "... 1627, 07..." ONDE SE LÊ: "... 628, 07..." LEIA-SE: "... 1628, 07..." ONDE SE LÊ: "... 629, 08..." LEIA-SE: "... 1629, 08..." ONDE SE LÊ: "... 630, 08..." LEIA-SE: "... 1630, 08..." ONDE SE LÊ: "... 631, 08..." LEIA-SE: "... 1631, 08..." ONDE SE LÊ: "... 632, 08..." LEIA-SE: "... 1632, 08..." ONDE SE LÊ: "... 633, 09..." LEIA-SE: "... 1633, 09..." ONDE SE LÊ: "... 634, 09..." LEIA-SE: "... 1634, 09..." ONDE SE LÊ: "... 635, 09..." LEIA-SE: "... 1635, 09..." ONDE SE LÊ: "... 636, 09..." LEIA-SE: "... 1636, 09..." ONDE SE LÊ: "... 637, 10..." LEIA-SE: "... 1637, 10..." ONDE SE LÊ: "... 638, 10..." LEIA-SE: "... 1638, 10..." ONDE SE LÊ: "... 639, 10..." LEIA-SE: "... 1639, 10..." ONDE SE LÊ: "... 640, 10..." LEIA-SE: "... 1640, 10..." ONDE SE LÊ: "... 641, 11..." LEIA-SE: "... 1641, 11..." ONDE SE LÊ: "... 642, 11..." LEIA-SE: "... 1642, 11..." ONDE SE LÊ: "... 643, 11..." LEIA-SE: "... 1643, 11..." ONDE SE LÊ: "... 644, 11..." LEIA-SE: "... 1644, 11..." ONDE SE LÊ: "... 645, 12..." LEIA-SE: "... 1645, 12..." ONDE SE LÊ: "... 646, 12..." LEIA-SE: "... 1646, 12..." ONDE SE LÊ: "... 647, 12..." LEIA-SE: "... 1647, 12..." ONDE SE LÊ: "... 648, 12..." LEIA-SE: "... 1648, 12..." ONDE SE LÊ: "... 649, 13..." LEIA-SE: "... 1649, 13..." ONDE SE LÊ: "... 650, 13..." LEIA-SE: "... 1650, 13..." ONDE SE LÊ: "... 651, 13..." LEIA-SE: "... 1651, 13..." ONDE SE LÊ: "... 652, 13..." LEIA-SE: "... 1652, 13..." ONDE SE LÊ: "... 653, 14..." LEIA-SE: "... 1653, 14..." ONDE SE LÊ: "... 654, 14..." LEIA-SE: "... 1654, 14..." ONDE SE LÊ: "... 655, 14..." LEIA-SE: "... 1655, 14..." ONDE SE LÊ: "... 656, 14..." LEIA-SE: "... 1656, 14..." ONDE SE LÊ: "... 657, 15..." LEIA-SE: "... 1657, 15..." ONDE SE LÊ: "... 658, 15..." LEIA-SE: "... 1658, 15..." ONDE SE LÊ: "... 659, 15..." LEIA-SE: "... 1659, 15..." ONDE SE LÊ: "... 660, 15..." LEIA-SE: "... 1660, 15..." ONDE SE LÊ: "... 661, 16..." LEIA-SE: "... 1661, 16..." ONDE SE LÊ: "... 662, 15..." LEIA-SE: "... 1662, 16..." ONDE SE LÊ: "... 663, 16..." LEIA-SE: "... 1663, 16..." ONDE SE LÊ: "... 664, 16..." LEIA-SE: "... 1664, 16..." ONDE SE LÊ: "... 665, 17..." LEIA-SE: "... 1665, 17..." ONDE SE LÊ: "... 666, 17..." LEIA-SE: "... 1666, 17..." ONDE SE LÊ: "... 667, 17..." LEIA-SE: "... 1667, 17..." ONDE SE LÊ: "... 668, 17..." LEIA-SE: "... 1668, 17..." ONDE SE LÊ: "... 669, 18..." LEIA-SE: "... 1669, 18..." ONDE SE LÊ: "... 670, 18..." LEIA-SE: "... 1670, 18..." ONDE SE LÊ: "... 671, 18..." LEIA-SE: "... 1671, 18..." ONDE SE LÊ: "... 672, 18..." LEIA-SE: "... 1672, 18..." ONDE SE LÊ: "... 673, 19..." LEIA-SE: "... 1673, 19..." ONDE SE LÊ: "... 674, 19..." LEIA-SE: "... 1674, 19..." ONDE SE LÊ: "... 675, 19..." LEIA-SE: "... 1675, 19..." e DODF nº 177 de 26/08/2013, Livro 03, ONDE SE LÊ: "... 676, 19..." LEIA-SE: "... 1676, 19..." e DODF nº 68 de 04/04/2014, Livro 03, ONDE SE LÊ: "... 16077, 20..." LEIA-SE: "... 1677, 20..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Presbiteriano Mackenzie-Brasília, publicada no DODF nº 36 de 17 de fevereiro de 2012, Livro 04, ONDE SE LÊ: "... 01, 01..." LEIA-SE: "... 1034, 01..." ONDE SE LÊ: "... 02, 01..." LEIA-SE: "... 1035, 01..." ONDE SE LÊ: "... 03, 01..." LEIA-SE: "... 1036, 01..." ONDE SE LÊ: "... 04, 02..." LEIA-SE: "... 1037, 02..." ONDE SE LÊ: "... 05, 02..." LEIA-SE: "... 1038, 02..." ONDE SE LÊ: "... 06, 02..." LEIA-SE: "... 1039, 02..." ONDE SE LÊ: "... 07, 03..." LEIA-SE: "... 1040, 03..." ONDE SE LÊ: "... 08, 03..." LEIA-SE: "... 1041, 03..." ONDE SE LÊ: "... 09, 03..." LEIA-SE: "... 1042, 03..." ONDE SE LÊ: "... 10, 04..." LEIA-SE: "... 1043, 04..." ONDE SE LÊ: "... 11, 04..." LEIA-SE: "... 1044, 04..." ONDE SE LÊ: "... 12, 04..." LEIA-SE: "... 1045, 04..." ONDE SE LÊ: "... 13, 05..." LEIA-SE: "... 1046, 05..." ONDE SE LÊ: "... 14, 05..." LEIA-SE: "... 1047, 05..." ONDE SE LÊ: "... 15, 05..." LEIA-SE: "... 1048, 05..." ONDE SE LÊ: "... 16, 06..." LEIA-SE: "... 1049, 06..." ONDE SE LÊ: "... 17, 06..." LEIA-SE: "... 1050, 06..." ONDE SE LÊ: "... 18, 06..." LEIA-SE: "... 1051, 06..." ONDE SE LÊ: "... 19, 07..." LEIA-SE: "... 1052, 07..." ONDE SE LÊ: "... 20, 07..." LEIA-SE: "... 1053, 07..." ONDE SE LÊ: "... 21, 07..." LEIA-SE: "... 1054, 07..." ONDE SE LÊ: "... 22, 08..." LEIA-SE: "... 1055, 08..." ONDE SE LÊ: "... 23, 08..." LEIA-SE: "... 1056, 08..." ONDE SE LÊ: "... 24, 08..." LEIA-SE: "... 1057, 08..." ONDE SE LÊ: "... 25, 09..." LEIA-SE: "... 1058, 09..." ONDE SE LÊ: "... 26, 09..." LEIA-SE: "... 1059, 09..." ONDE SE LÊ: "... 27, 09..." LEIA-SE: "... 1060, 09..." ONDE SE LÊ: "... 28, 10..." LEIA-SE: "... 1061, 10..." ONDE SE LÊ: "... 29, 10..." LEIA-SE: "... 1062, 10..." ONDE SE LÊ: "... 30, 10..." LEIA-SE: "... 1063, 10..." ONDE SE LÊ: "... 31, 11..." LEIA-SE: "... 1064, 11..." ONDE SE LÊ: "... 32, 11..." LEIA-SE: "... 1065, 11..." ONDE SE LÊ: "... 33, 11..." LEIA-SE: "... 1066, 11..." ONDE SE LÊ: "... 34, 12..." LEIA-SE: "... 1067, 12..." ONDE SE LÊ: "... 35, 12..." LEIA-SE: "... 1068, 12..." ONDE SE LÊ: "... 36, 12..." LEIA-SE: "... 1069, 12..." ONDE SE LÊ: "... 37, 13..." LEIA-SE: "... 1070, 13..." ONDE SE LÊ: "... 38, 13..." LEIA-SE: "... 1071, 13..." ONDE SE LÊ: "... 39, 13..." LEIA-SE: "... 1072, 13..." ONDE SE LÊ: "... 40,

14... LEIA-SE: "... 1073, 14...", ONDE SE LÊ: "... 41, 14...", LEIA-SE: "... 1074, 14...", ONDE SE LÊ: "... 42, 14...", LEIA-SE: "... 1075, 14...", ONDE SE LÊ: "... 43, 15...", LEIA-SE: "... 1076, 15...", ONDE SE LÊ: "... 44, 15...", LEIA-SE: "... 1077, 15...", ONDE SE LÊ: "... 45, 15...", LEIA-SE: "... 1078, 15...", ONDE SE LÊ: "... 46, 16...", LEIA-SE: "... 1079, 16...", ONDE SE LÊ: "... 47, 16...", LEIA-SE: "... 1080, 16...", ONDE SE LÊ: "... 48, 16...", LEIA-SE: "... 1081, 16...", ONDE SE LÊ: "... 49, 17...", LEIA-SE: "... 1082, 17...", ONDE SE LÊ: "... 50, 17...", LEIA-SE: "... 1083, 17...", ONDE SE LÊ: "... 51, 17...", LEIA-SE: "... 1084, 17...", ONDE SE LÊ: "... 52, 18...", LEIA-SE: "... 1085, 18...", ONDE SE LÊ: "... 53, 18...", LEIA-SE: "... 1086, 18...", ONDE SE LÊ: "... 54, 18...", LEIA-SE: "... 1087, 18...", ONDE SE LÊ: "... 55, 19...", LEIA-SE: "... 1088, 19...", ONDE SE LÊ: "... 56, 19...", LEIA-SE: "... 1089, 19...", ONDE SE LÊ: "... 57, 19...", LEIA-SE: "... 1090, 19...", ONDE SE LÊ: "... 58, 20...", LEIA-SE: "... 1091, 20...", ONDE SE LÊ: "... 59, 20...", LEIA-SE: "... 1092, 20...", ONDE SE LÊ: "... 60, 20...", LEIA-SE: "... 1093, 20...", E DODF nº 175 de 28 de agosto de 2012, Livro 04, ONDE SE LÊ: "... 61, 21...", LEIA-SE: "... 1094, 21...", E DODF nº 52 de 13 de março de 2013, Livro 04, ONDE SE LÊ: "... 62, 22...", LEIA-SE: "... 1095, 21...", ONDE SE LÊ: "... 63, 22...", LEIA-SE: "... 1096, 21...", ONDE SE LÊ: "... 64, 22...", LEIA-SE: "... 1097, 22...", ONDE SE LÊ: "... 65, 23...", LEIA-SE: "... 1098, 22...", ONDE SE LÊ: "... 66, 23...", LEIA-SE: "... 1099, 22...", ONDE SE LÊ: "... 67, 23...", LEIA-SE: "... 1100, 23...", ONDE SE LÊ: "... 68, 24...", LEIA-SE: "... 1101, 23...", ONDE SE LÊ: "... 69, 24...", LEIA-SE: "... 1102, 23...", ONDE SE LÊ: "... 70, 24...", LEIA-SE: "... 1103, 24...", ONDE SE LÊ: "... 71, 25...", LEIA-SE: "... 1104, 24...", ONDE SE LÊ: "... 72, 25...", LEIA-SE: "... 1105, 24...", ONDE SE LÊ: "... 73, 25...", LEIA-SE: "... 1106, 25...", ONDE SE LÊ: "... 74, 26...", LEIA-SE: "... 1107, 25...", ONDE SE LÊ: "... 75, 26...", LEIA-SE: "... 1108, 25...", ONDE SE LÊ: "... 76, 26...", LEIA-SE: "... 1109, 26...", ONDE SE LÊ: "... 77, 27...", LEIA-SE: "... 1110, 26...", ONDE SE LÊ: "... 78, 27...", LEIA-SE: "... 1111, 26...", ONDE SE LÊ: "... 79, 27...", LEIA-SE: "... 1112, 27...", ONDE SE LÊ: "... 80, 28...", LEIA-SE: "... 1113, 27...", ONDE SE LÊ: "... 81, 28...", LEIA-SE: "... 1114, 27...", ONDE SE LÊ: "... 82, 28...", LEIA-SE: "... 1115, 28...", ONDE SE LÊ: "... 83, 29...", LEIA-SE: "... 1116, 28...", ONDE SE LÊ: "... 84, 29...", LEIA-SE: "... 1117, 28...", ONDE SE LÊ: "... 85, 29...", LEIA-SE: "... 1118, 29...", ONDE SE LÊ: "... 86, 30...", LEIA-SE: "... 1119, 29...", ONDE SE LÊ: "... 87, 30...", LEIA-SE: "... 1120, 29...", ONDE SE LÊ: "... 88, 30...", LEIA-SE: "... 1121, 30...", ONDE SE LÊ: "... 89, 31...", LEIA-SE: "... 1122, 30...", ONDE SE LÊ: "... 90, 31...", LEIA-SE: "... 1123, 30...", ONDE SE LÊ: "... 91, 31...", LEIA-SE: "... 1124, 31...", ONDE SE LÊ: "... 92, 32...", LEIA-SE: "... 1125, 31...", ONDE SE LÊ: "... 93, 32...", LEIA-SE: "... 1126, 31...", ONDE SE LÊ: "... 94, 32...", LEIA-SE: "... 1127, 32...", ONDE SE LÊ: "... 95, 33...", LEIA-SE: "... 1128, 32...", ONDE SE LÊ: "... 96, 33...", LEIA-SE: "... 1129, 32...", ONDE SE LÊ: "... 97, 33...", LEIA-SE: "... 1130, 33...", ONDE SE LÊ: "... 98, 34...", LEIA-SE: "... 1131, 33...", ONDE SE LÊ: "... 99, 34...", LEIA-SE: "... 1132, 33...", ONDE SE LÊ: "... 100, 34...", LEIA-SE: "... 1133, 34...", ONDE SE LÊ: "... 101, 35...", LEIA-SE: "... 1134, 34...", ONDE SE LÊ: "... 102, 35...", LEIA-SE: "... 1135, 34...", ONDE SE LÊ: "... 103, 35...", LEIA-SE: "... 1136, 35...", ONDE SE LÊ: "... 104, 36...", LEIA-SE: "... 1137, 35...", ONDE SE LÊ: "... 105, 36...", LEIA-SE: "... 1138, 35...", ONDE SE LÊ: "... 106, 36...", LEIA-SE: "... 1139, 36...", ONDE SE LÊ: "... 107, 37...", LEIA-SE: "... 1140, 36...", ONDE SE LÊ: "... 108, 37...", LEIA-SE: "... 1141, 36...", ONDE SE LÊ: "... 109, 37...", LEIA-SE: "... 1142, 37...", ONDE SE LÊ: "... 110, 38...", LEIA-SE: "... 1143, 37...", ONDE SE LÊ: "... 111, 38...", LEIA-SE: "... 1144, 37...", ONDE SE LÊ: "... 112, 38...", LEIA-SE: "... 1145, 38...", ONDE SE LÊ: "... 113, 39...", LEIA-SE: "... 1146, 38...", ONDE SE LÊ: "... 114, 39...", LEIA-SE: "... 1147, 38...", ONDE SE LÊ: "... 115, 39...", LEIA-SE: "... 1148, 39...", E DODF nº 39 de 20 de fevereiro de 2014, Livro 04, ONDE SE LÊ: "... 116, 40...", LEIA-SE: "... 1149, 39...", ONDE SE LÊ: "... 117, 40...", LEIA-SE: "... 1150, 39...", ONDE SE LÊ: "... 118, 40...", LEIA-SE: "... 1151, 40...", ONDE SE LÊ: "... 119, 41...", LEIA-SE: "... 1152, 40...", ONDE SE LÊ: "... 120, 41...", LEIA-SE: "... 1153, 40...", ONDE SE LÊ: "... 121, 41...", LEIA-SE: "... 1154, 41...", ONDE SE LÊ: "... 122, 42...", LEIA-SE: "... 1155, 41...", ONDE SE LÊ: "... 123, 42...", LEIA-SE: "... 1156, 41...", ONDE SE LÊ: "... 124, 42...", LEIA-SE: "... 1157, 42...", ONDE SE LÊ: "... 125, 43...", LEIA-SE: "... 1158, 42...", ONDE SE LÊ: "... 126, 43...", LEIA-SE: "... 1159, 42...", ONDE SE LÊ: "... 127, 43...", LEIA-SE: "... 1160, 43...", ONDE SE LÊ: "... 128, 44...", LEIA-SE: "... 1161, 43...", ONDE SE LÊ: "... 129, 44...", LEIA-SE: "... 1162, 43...", ONDE SE LÊ: "... 130, 44...", LEIA-SE: "... 1163, 44...", ONDE SE LÊ: "... 131, 45...", LEIA-SE: "... 1164, 44...", ONDE SE LÊ: "... 132, 45...", LEIA-SE: "... 1165, 44...", ONDE SE LÊ: "... 133, 45...", LEIA-SE: "... 1166, 45...", ONDE SE LÊ: "... 134, 46...", LEIA-SE: "... 1167, 45...", ONDE SE LÊ: "... 135, 46...", LEIA-SE: "... 1168, 45...", ONDE SE LÊ: "... 136, 46...", LEIA-SE: "... 1169, 46...", ONDE SE LÊ: "... 137, 47...", LEIA-SE: "... 1170, 46...", ONDE SE LÊ: "... 138, 47...", LEIA-SE: "... 1171, 46...", ONDE SE LÊ: "... 139, 47...", LEIA-SE: "... 1172, 47...", ONDE SE LÊ: "... 140, 48...", LEIA-SE: "... 1173, 47...", ONDE SE LÊ: "... 141, 48...", LEIA-SE: "... 1174, 47...", ONDE SE LÊ: "... 142, 48...", LEIA-SE: "... 1175, 48...", ONDE SE LÊ: "... 143, 49...", LEIA-SE: "... 1176, 48...", ONDE SE LÊ: "... 144, 49...", LEIA-SE: "... 1177, 48...", ONDE SE LÊ: "... 145, 49...", LEIA-SE: "... 1178, 49...", ONDE SE LÊ: "... 146, 50...", LEIA-SE: "... 1179, 49...", ONDE SE LÊ: "... 147, 50...", LEIA-SE: "... 1180, 49...", ONDE SE LÊ: "... 148, 50...", LEIA-SE: "... 1181, 50...", ONDE SE LÊ: "... 149, 51...", LEIA-SE: "... 1182, 50...", ONDE SE LÊ: "... 150, 51...", LEIA-SE: "... 1183, 50...", ONDE SE LÊ: "... 151, 51...", LEIA-SE: "... 1184, 51...", ONDE SE LÊ: "... 152, 52...", LEIA-SE: "... 1185, 51...", ONDE SE LÊ: "... 153, 52...", LEIA-SE: "... 1186, 51...", ONDE SE LÊ: "... 154, 52...", LEIA-SE: "... 1187, 52...", ONDE SE LÊ: "... 155, 53...", LEIA-SE: "... 1188, 52...", ONDE SE LÊ: "... 156, 53...", LEIA-SE: "... 1189, 52...", ONDE SE LÊ: "... 157, 53...", LEIA-SE: "... 1190, 53...", ONDE SE LÊ: "... 158, 54...", LEIA-SE: "... 1191, 53...", ONDE SE LÊ: "... 159, 54...", LEIA-SE: "... 1192, 53...", ONDE SE LÊ: "... 160, 54...", LEIA-SE: "... 1193, 54...", ONDE SE LÊ: "... 161, 55...", LEIA-SE: "... 1194, 54...", ONDE SE LÊ: "... 162, 55...", LEIA-SE: "... 1195, 54...", ONDE SE LÊ: "... 163, 55...", LEIA-SE: "... 1196, 55...", ONDE SE LÊ: "... 164, 56...", LEIA-SE: "... 1197, 55...", ONDE SE LÊ: "... 165, 56...", LEIA-SE: "... 1198, 55...", ONDE SE LÊ: "... 166, 56...", LEIA-SE: "... 1199, 56...", ONDE SE LÊ: "... 167, 57...", LEIA-SE: "... 1200, 56...", ONDE SE LÊ: "... 168, 57...", LEIA-SE: "... 1201, 56...", ONDE SE LÊ: "... 169, 57...", LEIA-SE: "... 1202, 57...", ONDE SE LÊ: "... 170, 58...", LEIA-SE: "... 1203, 57...", ONDE SE LÊ: "... 171, 58...", LEIA-SE: "... 1204, 57...", ONDE SE LÊ: "... 172, 58...", LEIA-SE: "... 1205, 58...", ONDE SE LÊ: "... 173, 59...", LEIA-SE: "... 1206, 58...", ONDE SE LÊ: "... 174, 59...", LEIA-SE: "... 1207, 58...", ONDE SE LÊ: "... 175, 59...", LEIA-SE: "... 1208, 59...", E DODF nº 63 de 31 de março de 2015, ONDE SE LÊ: "... Livro 03...", LEIA-SE: "... Livro 04...", ONDE SE LÊ: "... 1076, 166...", LEIA-SE: "... 1209, 59...", ONDE SE LÊ: "... 1077, 166...", LEIA-SE: "... 1210, 59...", ONDE SE LÊ: "... 1078, 166...", LEIA-SE: "... 1211, 60...", ONDE SE LÊ: "... 1079, 167...", LEIA-SE: "... 1212, 60...", ONDE SE LÊ: "... 1080, 167...", LEIA-SE: "... 1213, 60...", ONDE SE LÊ: "... 1081, 167...", LEIA-SE: "... 1214, 61...", ONDE SE LÊ: "... 1082, 168...", LEIA-SE: "... 1215, 61...", ONDE SE LÊ: "... 1083, 168...", LEIA-SE: "... 1216, 61...", ONDE SE LÊ: "... 1084, 168...", LEIA-SE: "... 1217, 62...", ONDE SE LÊ: "... 1085, 169...", LEIA-SE: "... 1218, 62...", ONDE SE LÊ: "... 1086, 169...", LEIA-SE: "... 1219, 62...", ONDE SE LÊ: "... 1087, 169...", LEIA-SE: "... 1220, 63...", ONDE SE LÊ: "... 1088, 170...", LEIA-SE: "... 1221, 63...", ONDE SE LÊ: "... 1089, 170...", LEIA-SE: "... 1222, 63...", ONDE SE LÊ: "... 1090, 170...", LEIA-SE: "... 1223, 64...", ONDE SE LÊ: "... 1091, 171...", LEIA-SE: "... 1224, 64...", ONDE SE LÊ: "... 1092, 171...", LEIA-SE: "... 1225, 64...", ONDE SE LÊ: "... 1093, 171...", LEIA-SE: "... 1226, 65...", ONDE SE LÊ: "...

1094, 172...", LEIA-SE: "... 1227, 65...", ONDE SE LÊ: "... 1095, 172...", LEIA-SE: "... 1228, 65...", ONDE SE LÊ: "... 1096, 172...", LEIA-SE: "... 1229, 66...", ONDE SE LÊ: "... 1097, 173...", LEIA-SE: "... 1230, 66...", ONDE SE LÊ: "... 1098, 173...", LEIA-SE: "... 1231, 66...", ONDE SE LÊ: "... 1099, 173...", LEIA-SE: "... 1232, 67...", ONDE SE LÊ: "... 1100, 174...", LEIA-SE: "... 1233, 67...", ONDE SE LÊ: "... 1101, 174...", LEIA-SE: "... 1234, 67...", ONDE SE LÊ: "... 1102, 174...", LEIA-SE: "... 1235, 68...", ONDE SE LÊ: "... 1103, 175...", LEIA-SE: "... 1236, 68...", ONDE SE LÊ: "... 1104, 175...", LEIA-SE: "... 1237, 68...", ONDE SE LÊ: "... 1105, 175...", LEIA-SE: "... 1238, 69...", ONDE SE LÊ: "... 1106, 176...", LEIA-SE: "... 1239, 69...", ONDE SE LÊ: "... 1107, 176...", LEIA-SE: "... 1240, 69...", ONDE SE LÊ: "... 1108, 176...", LEIA-SE: "... 1241, 70...", ONDE SE LÊ: "... 1109, 177...", LEIA-SE: "... 1242, 70...", ONDE SE LÊ: "... 1110, 177...", LEIA-SE: "... 1243, 70...", ONDE SE LÊ: "... 1111, 177...", LEIA-SE: "... 1244, 71...", ONDE SE LÊ: "... 1112, 178...", LEIA-SE: "... 1245, 71...", ONDE SE LÊ: "... 1113, 178...", LEIA-SE: "... 1246, 71...", ONDE SE LÊ: "... 1114, 178...", LEIA-SE: "... 1247, 72...", ONDE SE LÊ: "... 1115, 179...", LEIA-SE: "... 1248, 72...", ONDE SE LÊ: "... 1116, 179...", LEIA-SE: "... 1249, 72...", ONDE SE LÊ: "... 1117, 179...", LEIA-SE: "... 1250, 73...", ONDE SE LÊ: "... 1118, 180...", LEIA-SE: "... 1251, 73...", ONDE SE LÊ: "... 1119, 180...", LEIA-SE: "... 1252, 73...", ONDE SE LÊ: "... 1120, 180...", LEIA-SE: "... 1253, 74...", ONDE SE LÊ: "... 1121, 181...", LEIA-SE: "... 1254, 74...", ONDE SE LÊ: "... 1122, 181...", LEIA-SE: "... 1255, 74...", ONDE SE LÊ: "... 1123, 181...", LEIA-SE: "... 1256, 75..."

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao RIACHO FUNDO ESPORTE CLUBE.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao RIACHO FUNDO ESPORTE CLUBE, CNPJ nº. 09.199.867/0001-92, com sede no endereço SHA Conjunto 01, Chácara 58, Lote 08 - Aguias Claras/DF, conforme deliberado na 49ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0380.000.537/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social à APB - ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 27/2011 e Art. 10 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob o nº. 152/2016, por prazo indeterminado, à APB - Associação Positiva de Brasília, CNPJ nº. 03.637.022/0001-55, em funcionamento no endereço SDS Edifício FTB, Subsolo 02/04 - Asa Sul/DF, conforme deliberado na 49ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0380.003.159/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 27/2011 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 153/2016, por prazo indeterminado, ao Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária, CNPJ nº. 08.106.714/0001-90, em funcionamento no endereço SRTVN Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, Conjunto P S/N, Sala 2.134 - Brasília/DF, para executar Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no Âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 49ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 31 de março de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.472/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação da proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 08, de 19 de dezembro de 1995, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;
CONSIDERANDO o Decreto nº 18.366, de 26 de junho de 1997, que regulamenta o Fundo de Assistência do Distrito Federal - FAS/DF;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 459, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reprogramação do Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2015, apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, no valor de R\$ 17.324.614,93 (dezesete milhões trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGÊ STELA SERRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 271, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores IVONETE REIS DE OLIVEIRA, nome fantasia CFC B CATEDRAL, inscrição no CNPJ nº 17.983.704/0001-24, situada na CLSW 105 BL A SALA 28, PAV SUPERIOR, SUDOESTE - Brasília - DF - CEP 70.670-431, PROCESSO Nº 055.034798/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 272, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, MARIA DE JESUS DE SOUSA SILVA, CPF 296.627.371-20, processo nº 055.007969/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.007970/2016, BANCO BMG S.A., CNPJ 61.186.680/0001-74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 274, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.007369/2016, BANCO A. J. RENNER S.A., CNPJ 92.874.270/0001-40.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 275, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.007971/2016, AGIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A., CNPJ 94.187.879/0001-76.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 276, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.007972/2016, HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 54.305.743/0001-07.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM: 31 de março de 2016
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO / ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		Total	Total de Ocupantes de	% de Cargos em Comissão Ocupados por	% de Servidores Sem Vínculo com o
Sem	Com	C/ Função Confiança (C)	Sem	Com emprego em Comissão	Com Função	Requisitado	Requisitado	Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão (H1)	Para Órgão ou	Para Órgão ou	(K)	Cargos em Comissão (L)	Servidores Sem Vínculo (M)	GDF em Relação ao Total (N)
Emprego em Comissão (A)	Emprego em Comissão (B)	(C)	Comissão (D)	(E)	de Confiança (F)	Fora do GDF Sem Comissão (G)	Fora do GDF Com Comissão (H)	(H1)	Entidade do GDF (I)	Entidade Fora do GDF (J)		(L)	(M)	(N)
1628	32	728	07	0	0	0	0	38	12	19	2464	70	54,29%	1,54%

Brasília/DF, 31 de março de 2016
MARCOS DIAS BEZERRA
Coordenador de Processo - Caesb

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 39, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2015-ADASA, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa licitante Geo Logica

Consultoria Ambiental Ltda. em face da decisão proferida pelo pregoeiro que declarou como vencedora do certame Pregão Eletrônico nº. 12/2015, que versa sobre a contratação de serviços de plantio de 35.000 mudas, a empresa ECOTECH Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., RESOLVE: (i) conhecer do recurso administrativo interposto, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Pregoeiro; (ii) adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico nº 12/2015 em favor da empresa ECOTECH Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda., CNPJ nº. 05.834.374/0001-26; (iii) homologar o presente certame.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 40, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no Contrato de Concessão nº 1/2006 e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro

de 1995, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.458/2015, RESOLVE: (i) prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido por meio do Despacho nº 122, de 06 de novembro de 2015, referente a anuência prévia concedida à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para proceder a operação de crédito com recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO, junto ao Banco do Brasil S/A, no valor máximo de R\$ 12.869.453,89 (doze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), para viabilizar a implantação do Sistema de Abastecimento do Ribeirão Bananal; (ii) manter inalterada as demais determinações contidas no Despacho nº 122/2015.

PAULO SALLES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Interino, no uso das atribuições legais e estruturais e em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo artigo 28, incisos II e IV do Estatuto da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 68, de 18 de junho de 2008 e pelo artigo 15, incisos II e IV do Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, publicado pela Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009, RESOLVE: Aprovar o seguinte Regimento Interno:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - CEUA-FJZB

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º: A Comissão de Ética no Uso de Animais da Fundação Jardim Zoológico de Brasília - CEUA-FJZB é o componente essencial para aprovação, controle e vigilância das atividades que envolverem pesquisas desenvolvidas com animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata no âmbito da Instituição, baseado nas disposições contidas em seu Estatuto aprovado pela Instrução nº 52, de 18 de maio de 2015, na Lei 11.794/08, de 08 de outubro de 2008, no Decreto 6.899/09, de 15 de julho de 2009, nas Normas e Regulamentos do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal - CONCEA e nos demais instrumentos jurídicos relacionados ao assunto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º: A CEUA-FJZB será integrada por:

- I médicos veterinários;
 - II biólogos;
 - III docentes e pesquisadores na área específica;
 - IV 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma do regulamento.
- Art. 3º: A CEUA-FJZB deverá ser composta por, no mínimo, cinco membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do representante legal da FJZB, sendo eles cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 1º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, a vaga será mantida em aberto até o ano seguinte. Neste caso a CEUA-FJZB deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades, e deverá convidar consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais.

Art. 4º: Os membros da CEUA-FJZB terão mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Art. 5º: O responsável legal da instituição nomeará o coordenador e o vice-coordenador entre os membros da comissão.

Parágrafo único. São elegíveis os membros dos incisos I e II do Art. 2º deste Regimento.

Art. 6º: O mandato do coordenador e do vice-coordenador será 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art. 7º: A CEUA-FJZB deverá ter apoio de um secretário executivo escolhidos entre e pelos membros da CEUA-FJZB.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º: Compete à CEUA-FJZB, no âmbito da Instituição:

- I Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- II Examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na FJZB, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizada, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;
- IV Manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;
- V Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;
- VI Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VII Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- VIII Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizada, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;
- IX A CEUA-FJZB deverá disponibilizar o formulário constante do Anexo I da Resolução Normativa nº 4, de 18 de abril de 2012, o qual servirá de modelo para envio de informações mínimas pelos responsáveis por projetos de ensino e/ou pesquisa que envolva animais;
- X A CEUA-FJZB deverá observar as normas regimentais editadas pela Diretoria de Pesquisa da FJZB para a realização de Projetos de Pesquisa no âmbito da Instituição.
- XI Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a CEUA-FJZB determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XII Das decisões proferidas pela CEUA-FJZB cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;

XIII Os membros da CEUA-FJZB responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento;

XIV Os membros da CEUA-FJZB estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º: Cabe ao coordenador e, em sua ausência, ao vice-coordenador, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA-FJZB, especificamente:

- I representar a CEUA-FJZB em suas relações internas e externas;
- II emitir certificado de aprovação dos projetos submetidos à CEUA-FJZB e aprovados por esta;
- III convocar as reuniões da CEUA-FJZB;
- IV presidir suas reuniões;
- V tomar parte nas discussões e votações da CEUA-FJZB;
- VI estabelecer programas preventivos e de inspeção de acordo com o inciso VII do Art. 8º.

VII indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres em concordância com as atribuições da CEUA-FJZB;

VIII elaborar notas decorrentes de deliberação da CEUA-FJZB e ad referendum desta, nos casos de manifesta urgência;

IX encaminhar à Diretoria de Pesquisa da FJZB os projetos analisados com o Parecer.

Art. 10: Cabe aos membros da CEUA-FJZB:

I relatar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis as matérias que lhe forem atribuídas pela CEUA-FJZB;

II comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias sob pena de desligamento;

§ 1º: É facultado aos membros 4 (quatro) ausências justificadas consecutivas ou 12 (doze) faltas justificadas alternadas.

§ 2º: Serão consideradas faltas justificadas os casos de afastamento, férias, licença de ambos os membros (titular e suplente).

III proferir seu voto e parecer ao relatar projetos de pesquisa, manifestando-se a respeito da matéria em discussão;

IV desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador, ou vice-coordenador, em exercício;

V apresentar proposições sobre questões da esfera de atribuições da CEUA-FJZB;

VI solicitar esclarecimentos adicionais sobre os projetos de pesquisa, durante a sua fase de análise ou aprovação;

VII revisar ou sugerir revisão, em até 48 horas, da 1ª versão das atas de reuniões da CEUA-FJZB conforme encaminhadas pelo secretário desta.

Art. 11: Ao secretário executivo da CEUA-FJZB cabe:

I assistir, secretariar e elaborar as atas das reuniões da CEUA-FJZB;

II enviar por e-mail a primeira versão da ata a todos os membros em um prazo de 48 horas; enviar por e-mail, dentro de 48 horas, a versão acrescida das correções, acréscimos e sugestões para conhecimento dos membros; imprimir e apresentar para aprovação a versão final na próxima reunião. Lavar as atas de reuniões da CEUA-FJZB;

III preparar e encaminhar o expediente da CEUA-FJZB;

IV manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao andamento dos processos da CEUA-FJZB;

V providenciar o cumprimento das diligências determinadas na CEUA-FJZB;

VI registrar e assinar as atas das sessões juntamente com o coordenador da CEUA-FJZB, rubricando-as e mantendo-as sob vigilância;

VII registrar e assinar as deliberações juntamente com o coordenador da CEUA-FJZB, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VIII elaborar relatório anual das atividades da CEUA-FJZB a ser encaminhado para a Diretoria de Pesquisa da FJZB;

IX providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;

X distribuir aos integrantes da CEUA-FJZB a pauta das reuniões;

XI fornecer o protocolo de submissão de projetos de pesquisa ao responsável;

XII fornecer certificado de aprovação do projeto de pesquisa pela CEUA-FJZB;

XIII elaborar lista dos membros titulares e suplentes da CEUA-FJZB, para a indicação como relatores dos projetos de pesquisa submetidos a CEUA-FJZB.

§ 1º O relator não poderá receber projeto em que participe como colaborador durante a distribuição dos projetos de pesquisa a serem analisados.

§ 2º A distribuição de projetos será feita igualmente entre todos os membros da CEUA-FJZB.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12: A CEUA-FJZB deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente quando necessário de acordo com a convocação do coordenador ou vice, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para reuniões ordinárias será de dois terços de seus membros, devendo ser verificado o quórum no início de cada reunião;

§ 2º O quórum mínimo para reuniões extraordinárias será de um terço de seus membros, devendo ser verificado o quórum no início de cada reunião;

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto de dois terços dos membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos de empate;

§ 4º Os membros titulares da CEUA serão convocados para as reuniões com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, a menos que a urgência da reunião não permita manter este prazo;

§ 5º O membro titular da Comissão deverá justificar, com no mínimo 5 (cinco) dias, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente;

§ 6º As deliberações tomadas ad referendum deverão ser encaminhadas à plenária da CEUA-FJZB para deliberação desta, na primeira sessão seguinte;

§ 7º Os projetos de pesquisa que envolva o uso de metodologias que possam causar estresse, desconforto ou dor aos animais, em qualquer Grau de Invasividade previsto no Anexo I da Resolução Normativa nº 4, de 18 de abril de 2012 - CONCEA, não poderão ser aprovados ad referendum;

§ 8º A CEUA-FJZB não analisa ou emite qualquer parecer referente a projetos em andamento, excetuando-se os que já foram aprovados ad referendum quando houver pedido dos membros da Comissão;

§ 9º Caso seja atingido o limite de ausências, conforme o Art. 10, inciso II, § 1º, o membro será notificado por escrito da exclusão e a CEUA-FJZB providenciará a substituição deste;

§ 10º Caso o coordenador ou o vice-coordenador da CEUA-FJZB sejam enquadrados no parágrafo anterior a comissão deverá eleger um novo coordenador ou vice conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DOS PROTOCOLOS DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 13: Os projetos de pesquisa sujeitos à análise pela CEUA-FJZB deverão ser encaminhados pela Diretoria de Pesquisa da FJZB, mediante processo.

Art. 14: Os projetos de pesquisa, após análise e parecer consubstanciado, deverão ser enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado;

II - Pendente: quando a CEUA-FJZB considerar necessária apresentação de informações ou documentos que não requererão nova apreciação do colegiado da CEUA-FJZB. A apresentação dos elementos requeridos deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação dos resultados aos proponentes do projeto, conforme disposto nas Normas da Diretoria de Pesquisa da FJZB.

§ 1º Decorrido os 15 (quinze) dias previstos no item II deste Art. e não houver manifestação dos proponentes do projeto em questão, o projeto de pesquisa deverá ser arquivado.

III - Reprovado.

§ 1º Projetos não aprovados poderão ser modificados segundo a recomendação da CEUA-FJZB e resubmetidos;

Art. 15: A CEUA-FJZB deverá manter um arquivo contendo os projetos de pesquisa submetidos à comissão nos últimos 5 (cinco) anos a contar do encerramento da atividade de pesquisa.

Art. 16: A CEUA-FJZB deverá estar registrada no CONCEA.

Art. 17: A CEUA-FJZB convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar comissões para assuntos específicos dentro de sua esfera de atribuições;

Art. 18: Os integrantes da CEUA-FJZB deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos interessados, devendo isentar-se do envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 19: A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais envolvidos nas propostas apresentadas a CEUA-FJZB.

Art. 20: Consideram-se autorizados para a execução somente os projetos aprovados e com certificado emitido pela CEUA-FJZB, assinados pelos Coordenador ou Vice.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21: Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente regimento interno serão dirimidos pelos membros da CEUA-FJZB em reunião.

Art. 22: O presente regimento interno poderá ser alterado pelos membros da CEUA-FJZB, apenas para atender mudanças na legislação, tendo sua proposta aprovada pela FJZB.

§ 1º A alteração do presente regimento interno só poderá ser aprovada na plenária da CEUA-FJZB com votação favorável de 2/3 dos seus membros, observadas as limitações de quórum do Art. 12.

Art. 23: O regimento interno entrará em vigor após aprovação pelos membros da CEUA-FJZB e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ROMULO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 80, de 03 de março de 2016, republicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2016, página 55, destinada a apurar os fatos constantes do processo 0417.001.490/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 8 de abril de 2016.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 80, de 03 de março de 2016, da Corregedoria da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, republicada no DODF nº 45, de 08 de março de 2016, página 55, ONDE SE LÊ: "Art. 4º Designar para comporem a nova Comissão de Processo Disciplinar... Art. 5º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos...", LEIA-SE: "Art. 4º Designar para comporem a Comissão de Sindicância... Art. 5º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 34, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

Institui as regras para concessão de autorização de captação de recursos para realização de projetos culturais via Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Art. 34, caput, do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de captação de recursos mediante a renúncia fiscal nos termos da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, para projetos culturais que atendam ao disposto no Art. 1º da referida Lei, regulamentada pelo Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, e Resolução nº 05, de 10 de dezembro de 2013, do Conselho de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer as regras de inscrição, análise, execução e acompanhamento de projetos culturais quanto a autorização da Secretaria de Estado de Cultura para receber apoio financeiro no âmbito Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, Lei de Incentivo à Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º Determinar a Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural como a unidade gestora da Secretaria de Estado de Cultura, responsável pela execução e acompanhamento da política pública prevista na Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e regulamentada pelo Decreto nº 35.325 de 11 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME REIS

REGULAMENTO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, ANÁLISE, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE RENÚNCIA FISCAL NO ÂMBITO DA LEI Nº 5.021, DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

1. DO OBJETO E OBJETIVO

1.1 Estabelecer as regras para inscrição, análise, execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos culturais que atendam aos objetivos previstos na Lei nº 5.021/13, dentro dos requisitos e segmentos culturais elencados no Art.4º da referida Lei.

2. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

2.1 Fica aberto o prazo para inscrição de projetos culturais no ano de 2016, a partir da data de publicação desta Portaria até o dia de 30 de novembro de 2016 ou ao atingir limite financeiro de abatimento fiscal no valor de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), nos termos da Portaria Conjunta nº 01 SEF/SEPLAG de 22 de Janeiro de 2016

2.2 A aprovação de projetos culturais é condicionada a existência de saldo para abatimento fiscal considerado o montante de recursos previstos no item anterior.

2.3 Os projetos culturais devem ser inscritos na Secretaria de Estado de Cultura no mínimo 60 (sessenta) dias corridos antes da data da primeira ação prevista no cronograma de execução.

2.4 A Secretaria de Estado de Cultura disponibilizará em seu sítio eletrônico, mensalmente, o controle dos recursos restantes, informando o volume de recursos disponíveis para novos projetos culturais e o percentual disponível por empresa cadastrada.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Consideram-se as definições estabelecidas na Lei 5.021/13 e no Art.3º do Decreto nº 35.325/14 e outras que seguem:

3.1.1 Objeto Cultural: correspondente ao cerne do projeto, principal ação e/ou produto a ser realizado, respeitando as previsões legais da Lei nº 5.021/13 e sua regulamentação.

3.1.2 Equipe Artística: grupo de profissionais responsáveis pela idealização/ criação/ realização/ execução do projeto artístico-cultural.

3.1.3 Equipe Técnica: grupo de profissionais especializados que compõe a equipe central de profissionais responsáveis pela execução dos aspectos técnicos do projeto cultural.

3.1.4 Planilha orçamentária: documento que apresenta o valor do projeto cultural, discriminando as rubricas necessárias para o cumprimento do objeto cultural.

3.1.5 Despesas Administrativas: estritamente vinculadas à execução do projeto cultural, são compostas por gastos que não estão diretamente relacionadas com a atividade fim ou com o produto cultural resultante do projeto, mas com os meios para viabilizá-lo.

3.1.6 Remanejamento: procedimento pelo qual a beneficiária cultural promove, sem a necessidade de autorização da Secretaria de Estado de Cultura, o remanejamento de valores entre as rubricas aprovadas no projeto original, no limite de até no máximo de 20% (vinte por cento) para mais ou para menos no valor de cada item, desde que respeitado o valor original da planilha orçamentária aprovada e mantidas as rubricas previamente aprovadas.

3.1.7 Readequação: procedimento pelo qual a beneficiária cultural promove, após autorização da Secretaria de Estado de Cultura, todas as alterações orçamentárias acima de 20% pretendidas no projeto, ou quando a solicitação envolver alteração do valor total do projeto originalmente aprovado.

3.1.8 Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC - Cadastro realizado na Secretaria de Estado de Cultura do DF, validado pelo Conselho de Estado de Cultura concedido à pessoa física ou jurídica para acesso às políticas de fomento e incentivo fiscal. Possui validade de 2 (dois) anos a contar da data de aprovação ou renovação.

3.1.9 Banco de Propostas: mecanismo alternativo de mediação entre incentivadoras culturais e artistas/produtores culturais para captação para projetos culturais, com foco no diálogo entre proponentes e incentivadoras culturais.

4. DO INCENTIVO FISCAL E SEUS LIMITES

4.1 O incentivo dar-se-á na modalidade de crédito outorgado do ICMS ou ISS, concedido à incentivadora cultural para o financiamento, por meio de doação ou patrocínio, de projetos culturais que possuam autorização de captação emitida pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

4.2 A renúncia fiscal a ser aplicada aos projetos culturais é definida de acordo com o tipo de projeto e com os parâmetros previstos no Art. 7º do Decreto nº 35.325/14, ficando assim estabelecidos os seguintes percentuais e escalonamentos de isenção fiscal:

Tipo de Projeto	Valor total	Isenção
Projetos de reforma, restauro e manutenção do patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal	-	100%
Projetos Simplificados	Até R\$120.000,00	99%
Projetos que não contemplam em seu título nome ou marca da Incentivadora cultural	Acima de R\$ 120.000,00	Entre 80% e 99%
Projetos em que o nome, marca produto ou outro elemento identificador da incentivadora sejam mencionados no nome do projeto ou que preveja ações de venda direta ou indireta de produtos a ela vinculados, por ela fabricados ou que comuniquem sua marca.	-	40%

4.3 O proponente cultural com projeto superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais pode obter entre 80% e 99% de isenção fiscal, aumentando seu percentual, atendidos os seguintes requisitos:

Enquadramento de Isenção	Percentuais atribuídos
Projetos com entrada gratuita ou cujo valor integral não ultrapasse R\$ 20,00 (vinte reais), assim como produtos derivados ou resultantes do projeto.	5%
Projetos que utilizem mais de 70% de sua despesa com pessoal destinado para contratação de artistas locais.	5%

Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação. São exemplos a realização de projetos em territórios de alta vulnerabilidade, profissionalização de jovens para a cadeia produtiva da cultura, além de ações específicas que visem o estímulo à participação nas atividades previstas, para além da gratuidade do evento.	5%
do objeto cultural.	
Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e atividades culturais por idosos e pessoas com deficiência motora e comunicacional, como, por exemplo: Guia Audio Descritor, Impressão Braille, interprete de libras, dentre outras que visam diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual, assim como a contratação de pessoas com deficiência para execução do projeto.	5%
Projetos que contemplem estratégias efetivas de redução do impacto ambiental e aproveitamento dos resíduos gerados pela execução das atividades previstas no projeto em pelo menos 3 (três) ações distintas.	5%
Projetos continuados que contemplem ações mensais de ocupação artístico/cultural de espaços públicos no DF	5%
Projetos que tenham ações realizadas em Unidades do Sistema Prisional e/ou Socioeducativo e/ou Unidades Públicas voltadas para recuperação da saúde física e mental e/ou em asilos e/ou orfanatos do Distrito Federal.	5%

4.4 Um beneficiário individualmente considerado não pode ter renúncia autorizada superior a 5% (cinco por cento) do limite de renúncia fiscal total previsto anualmente na Lei Orçamentária, excetuando-se projetos culturais de preservação, reforma, restauro e manutenção do patrimônio cultural do Distrito Federal.

4.5 O limite de recurso por proponente será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) aos proponentes habilitados como pessoa física.

4.6 Os proponentes cadastrados no CEAC como Microempreendedor Individual -MEI, terão direito ao limite financeiro de R\$120.000,00, assim como os proponentes pessoa física.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Apenas poderão apresentar projetos culturais proponentes com o Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC válido.

5.2 Apenas poderão apresentar projetos culturais proponentes que dispuserem de Carta de Intenção de Incentivo emitida por empresa habilitada como Incentivadora Cultural, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

5.3 O proponente será notificado caso não apresente documentação obrigatória para inscrição nos modelos previstos nesta Portaria, ou cuja documentação seja inválida ou apresente inconsistências.

5.3.1 Caso o proponente não regularize a documentação em até 15 dias corridos a partir da data da notificação encaminhada, o projeto será arquivado e estará disponível para retirada na Secretaria.

5.4 O proponente pessoa física ou jurídica, ao inscrever o projeto cultural, deve fornecer os documentos abaixo listados, na seguinte ordem:

I. Check List preenchido: controle de todos os documentos que estão sendo entregues pelo proponente;

II. Carta de Intenção de Incentivo, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico. A Carta deve ser assinada e entregue pelo representante legal cadastrado pela incentivadora cultural junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, com firma reconhecida;

III. Número do Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC válido;

IV. Formulário de Inscrição do Projeto Cultural preenchido;

V. Planilha Orçamentária dos recursos LIC;

VI. Carta de Anuência dos membros da equipe técnica e artística;

VIII. Cópias de RG dos principais membros da equipe técnica e artística;

VIII. Questionário socioeconômico (no caso de PJ, do representante legal);

IX. Comprovante de residência atualizado do proponente (no caso de PJ, do representante legal);

X. Currículo do proponente (no caso de PJ, do representante legal);

XI. Portfólio atualizado (da pessoa física ou da empresa no caso de PJ).

5.4.1 Acrescida da documentação elencada no item 5.4, a proponente pessoa física deve apresentar:

I. Cópias do RG e CPF;

II. Declaração de que não é proprietário, sócio ou diretor da incentivadora cultural;

III. Declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, de proprietário, sócio ou diretor da incentivadora cultural;

IV. Declaração de que não é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, efetivo ou comissionado;

V. Declaração de que não é membro efetivo ou suplente da CAP;

VI. Declaração de que não é parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, de membros efetivos ou suplentes da CAP;

VIII. Declaração de que mais de 50% das contratações das fichas técnica e artística serão compostas de profissionais residentes no Distrito Federal.

5.4.2 Acrescida da documentação elencada no item 5.4, a proponente pessoa jurídica deve apresentar:

I. Cópia do CNPJ;

II. Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da pessoa jurídica;

III. Cópias do RG, CPF e procuração do representante legal;

IV. Declaração de que não foi considerada inidônea pelo Distrito Federal ou pela União para efeitos de processo licitatório e de que não foi suspensa de contratar com o Distrito Federal ou qualquer de suas entidades públicas;

V. Declaração de que nenhum de seus proprietários, sócios ou diretores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, efetivo ou comissionado;

VI. Declaração de que nenhum de seus proprietários, sócios ou diretores, é cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau, ou por afinidade, de proprietário, sócio ou diretor da incentivadora cultural;

VII. Declaração de que nenhum de seus proprietários, sócios ou diretores é membro efetivo ou suplente da Comissão de Análise de Projetos - CAP

VIII. Declaração de que nenhum de seus proprietários, sócios ou diretores é parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, de membros efetivos ou suplentes da Comissão de Análise de Projetos CAP.

IX. Declaração de que mais de 50% das contratações das fichas técnica e artística serão compostas de profissionais residentes no Distrito Federal.

5.5 Os modelos dos documentos elencados nos itens 5.4, e das declarações previstas nos itens 5.4.1, 5.4.2 serão disponibilizados pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

5.6 Os documentos listados nos itens 5.4, que se tem modelos disponibilizados pela Subsecretaria devem ser entregues em 1 (uma) via impressa, devidamente preenchidos, datados e assinados, e em 1(um) arquivo digital, em formatos .doc .docx . odt para texto e .xls .xlsx. ods para planilha.

5.6.1 Todos os demais documentos que compõem o projeto cultural deverão ser entregues em uma via impressa, devidamente preenchidos, datados e assinados, e em um arquivo digital em formato .pdf.

5.7 Em caso de projeto cultural que dependa de autorização de terceiros, o proponente deve apresentar a autorização dos titulares dos direitos autorais, conexos e de imagem em relação aos acervos, às obras e imagens de terceiros como condição para admissão do projeto.

5.7.1 Na ausência da autorização, o proponente deverá apresentar documentação comprobatória que demonstre a ciência do detentor dos direitos em questão e/ou declaração de que se compromete a apresentar a autorização dos detentores dos direitos autorais ao final da etapa de pré-produção.

5.8 Em todo o projeto devem ser previstas ações de acessibilidade física e comunicacional às pessoas com deficiência, conforme Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; acessibilidade à população idosa, conforme Art. 23 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

5.9 Em caso de projeto cultural que dependa de autorização de terceiros ou programação em espaços públicos que não sejam de livre acesso, o proponente deve apresentar declaração de que obterá alvará ou autorização equivalente emitida pelo órgão público competente, no caso de eventos ou intervenções artístico-culturais em espaços públicos.

5.10 Todos os projetos culturais deverão ser apresentados com detalhamentos técnicos, logísticos e orçamentários para a realização das atividades culturais, no modelo disponibilizado no sítio eletrônico.

5.10.1 No caso de projetos culturais que envolvam instalação de estruturas deve ser apresentado, junto aos documentos para inscrição, o mapa da área com os detalhamentos de localização das instalações e equipamentos, incluindo ações de acessibilidade previstas.

5.10.2 Os projetos culturais que envolvam a realização de eventos devem apresentar em seu projeto básico plano de sustentabilidade, contemplando a previsão e destinação dos resíduos gerados.

5.10.3 Nos casos de projetos que contemplem ações de capacitação deve ser integrado o plano pedagógico simplificado, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico.

5.11 É autorizada a inscrição de projeto cultural que contenha outras fontes de financiamento, desde que o recurso complementar não seja utilizado para custear as mesmas rubricas no mesmo período.

5.12 No caso de inscrição de projetos culturais em duplicidade, ou seja, com o mesmo objeto cultural, será admitido o primeiro projeto protocolado.

6. REGRAS PARA COMPOSIÇÃO DE ORÇAMENTO

6.1 É obrigatória a apresentação de planilha global de custos às todas as fontes de recursos, discriminando as rubricas e a respectiva fonte de recursos.

6.1.1 O proponente deve apresentar a listagem de rubricas solicitadas em mais de uma fonte, comprovando, na prestação de contas, que não houve duplicidade no pagamento dos custos realizados com recursos da Lei de Incentivo à Cultura.

6.2 Para projetos que, além da LIC, tenham como fonte recursos do FAC deverão comprovar que os respectivos recursos serão alocados em diferentes módulos, não gerando co-dependência entre recursos dos diferentes programas e que, portanto, possam ser executados de forma autônoma.

6.3 O proponente pode apresentar mais de 1 (um) projeto cultural, desde que o valor total do somatório dos projetos não excedam o limite financeiro estabelecido nesta Portaria.

6.4 Os valores solicitados para o pagamento das diferentes rubricas devem respeitar os valores médios de mercado, podendo ser ajustados aos parâmetros aplicados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

6.5 No preenchimento da planilha orçamentária o proponente deve declarar o valor de cada rubrica, justificar a necessidade do item e informar a base utilizada para calcular cada valor adotado.

6.6 Projetos Culturais que disponham de mais de uma fonte de patrocínio deverão apresentar o orçamento integral contendo todas as fontes de recursos em planilha orçamentária específica.

6.7 A remuneração dos profissionais constantes na ficha técnica e artística, incluindo o proponente, tem como parâmetros para definição de custos:

I. Nota Fiscal de Serviços prestados;

II. Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA;

III. Valor de cachê previsto nos Editais de Credenciamento do SIS CULT;

IV. Tabela FGV/Minc;

V. Valor praticado no mercado local, devidamente justificado.

6.7.1 Quando utilizado como parâmetros dos itens I, II e V devem ser considerados pelo menos 3 (três) documentos de prestações de serviços realizadas nos últimos 2 (dois) anos

6.7.2 Para validação do parâmetro previsto no item III, será verificado junto ao SISCULT o efetivo credenciamento do artista.

6.7.3 Caso seja adotada a tabela FGV/Minc, os valores podem ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), acumulado até fevereiro de 2016, no limite de 33,25%.

6.8 O limite financeiro para o pagamento de cachês por apresentação, com recursos provenientes da Lei de Incentivo à Cultura é de:

I. Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cachês individuais;

II. Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para bandas, conjuntos ou grupos.

6.9 O proponente pode ser remunerado, condicionado ao exercício de função relevante no projeto cultural, respeitado o teto estabelecido pela CAP, conforme função exercida no projeto cultural. Fica estabelecido o teto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto no orçamento destinado à LIC.

6.9.1 No caso de pessoa jurídica a própria sociedade e cada um de seus sócios, administradores, diretores e sócios procuradores, são considerados para o cálculo de valor máximo para o pagamento do proponente.

6.10 Fica vedado o pagamento do proponente por elaboração e captação, sendo facultada a contratação de terceiros para esta atividade.

6.10.1 Caso o proponente opte pela contratação de profissional para captação, este deve ser Pessoa Jurídica com autorização legal para execução do serviço (previsão na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - ou no objeto do contrato social)

6.10.2 Fica limitada a 8% (oito por cento) do valor total do projeto cultural, a soma das despesas de elaboração e captação de recursos.

6.11 As despesas de divulgação, nas quais devam ser inseridos os gastos com assessoria de imprensa, material promocional, divulgação e mídia, não podem ser superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto cultural.

6.12 Ficam limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto cultural, as despesas administrativas.

6.12.1 Os projetos culturais que tenham por objeto a manutenção de grupos artísticos ou programação anual de equipamentos culturais podem prever até 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto cultural em despesas administrativas

6.13 O orçamento previsto nas rubricas de despesas administrativas, de divulgação, de captação e pagamento do proponente, não pode ultrapassar, somado, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total do projeto.

6.14 O orçamento previsto nas rubricas de despesas administrativas, de divulgação, de captação e pagamento do proponente não pode ultrapassar, somado, 60% (sessenta por cento) do valor total de projetos de manutenção de grupos artísticos ou programação anual de equipamentos culturais.

6.15 É permitido o pagamento de passagens aéreas e hospedagem com recursos de incentivo fiscal, somente na classe econômica, salvo para pessoas com deficiência ou idosos.

6.16 É permitida a venda de ingressos em projetos culturais ou cobrança de produtos, desde que o valor integral cobrado - ingresso ou produto - não exceda individualmente o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.17 As despesas com direitos autorais de execução ou representação pública somente podem ser pagas com recursos de incentivo caso a entrada ao evento seja gratuita.

6.17.1 No caso seja de cobrança de ingressos, os direitos autorais devem ser pagos com percentual da bilheteria, salvo nos casos em que a necessidade de complementação com recursos de incentivo seja devidamente justificada e aprovada pela CAP.

6.18 É obrigatória a previsão de seguro por acidente de trabalho sobre acervos, pessoas e obras.

6.19 Podem ser previstas tarifas bancárias relativas à manutenção da conta corrente própria do projeto cultural aprovado na rubrica "custos administrativos", desde que o limite financeiro dos valores mensais de manutenção e serviços básicos seja o "Kit Cultura" do BRB.

6.19.1 As demais despesas provenientes da movimentação da conta corrente do projeto cultural são de inteira responsabilidade do proponente.

6.20 É vedado ao servidor público da Secretaria de Cultura do Distrito Federal o recebimento de pagamento com recursos captados por meio da Lei nº 5.021/13;

6.21 Não são admitidas despesas com:

I. Instalação de camarotes, área VIP e outros espaços que restrinjam o livre acesso da população;

II. Aquisição de bebidas alcoólicas.

7. DO LOCAL DE PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os projetos culturais devem ser protocolados na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no Protocolo Geral, aos cuidados da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural no endereço abaixo especificado:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
PROTOCOLO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO - VIA N2 - CEP: 70.070-200
FONE: (61) 3325-6106

7.2 Os documentos referentes aos projetos culturais em tramitação, em suas diferentes etapas de análise, serão recebidos por meio do Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedada a alteração do objeto cultural após protocolada a inscrição do projeto cultural junto à Secretaria de Estado de Cultura.

8.2 É vedado conceder o incentivo fiscal nos casos previstos no Art. 8º da Lei nº 5.021/13

I. a pessoa física que seja:

a. cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, de proprietário, sócio ou diretor de incentivadora cultural;

b. proprietário, sócio ou diretor de incentivadora cultural;

II. a pessoa jurídica:

a. que seja declarada inidônea pelo Distrito Federal ou pela União para efeitos de processo licitatório ou que seja suspensa de contratar com o Distrito Federal ou qualquer de suas entidades públicas;

b. cujos proprietários, sócios ou diretores sejam cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade, de proprietário, sócio ou diretor de pessoa jurídica beneficiária cultural;

III. a projetos culturais que se caracterizem exclusivamente como peças promocionais e institucionais de empresa patrocinadora;

IV. em que a beneficiária cultural seja a própria incentivadora cultural, seu proprietário, sócio ou diretor ou pessoa jurídica coligada à incentivadora cultural ou controlada por ela.

Parágrafo único. O incentivo criado por esta Lei somente será concedido a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e a público pagante, se cobrado ingresso, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.

8.3 É vedado conceder o incentivo fiscal nos casos previstos no Art. 36 do Decreto nº 35.325/14

I. por órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta de qualquer esfera federativa;

II. cuja beneficiária seja sócio incentivador ou o contribuinte, bem como suas coligadas ou controladas, ou os sócios, titulares ou diretores, estendida a vedação aos ascendentes, descendentes de primeiro grau e cônjuges ou companheiros de qualquer deles;

III. por beneficiárias que não tenham prestado contas de projetos anteriormente incentivados, dentro do prazo legal, ou que tenham tido as prestações de contas indeferidas e não regularizadas;

IV. por beneficiárias inadimplentes nos demais programas da Secretaria de Estado de Cultura e que não tenham regularizado sua situação.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, considera-se como controlada ou coligada qualquer entidade que estiver sob controle ou vinculação direta ou indireta de empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, são consideradas beneficiárias a própria sociedade ou associação e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

§ 3º O incentivo fiscal poderá ser concedido à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao Poder Público.

8.4 É vedado conceder o incentivo fiscal também por:

I. Pareceristas que sejam responsáveis pela análise técnica e de mérito artístico dos projetos culturais;

II. Membros titulares ou suplentes da Comissão de Análise de Projetos - CAP;

III. Instituições que tenham natureza jurídica extraterritorial, tais como embaixadas;

8.5 Não é admitido projeto cultural que apresente conteúdo de autoajuda, religioso de caráter messiânico (salvo quando vinculado a tradições da cultura popular), sectário ou segregacionista relativo a etnia, gênero, orientação sexual ou religião.

9. DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

9.1 Conforme previsto no Art. 27, do Decreto nº 35.325/14, a análise do projeto cultural dar-se-á nas etapas:

I. Admissibilidade;

II. Análise técnica e de mérito;

III. Homologação pela Subsecretaria temática, nos casos de projetos acima de R\$ 120.000,00;

IV. Homologação e classificação pela Comissão de Análise de Projetos - CAP;

V. Emissão da Carta de Captação pelo Secretário de Estado de Cultura.

9.2 Da admissibilidade

9.2.1 Inicia-se a análise verificando a validade dos documentos apresentados. Esta fase tem como objetivo verificar os documentos de inscrição e o cumprimento dos aspectos condicionantes para a análise do projeto no âmbito da Lei 5.021/13, Art. 37 do Decreto nº 35.325/14 e sua regulamentação. A análise inicial consiste em:

I. Avaliar se o proponente possui CEAC válido;

II. Analisar a validade da Carta de Intenção de Incentivo emitida por empresa habilitada como incentivadora cultural;

III. Verificar se toda a documentação de inscrição foi entregue completa e está corretamente preenchida;

IV. Enquadrar em pelo menos um dos segmentos culturais previstos no Art.4º da Lei 5.021/13.

V. Verificar se os projetos atendem aos requisitos do § 4º do Art.4º da Lei 5.021/13.

9.2.2 Não serão aceitas inscrições de projetos com documentação incompleta.

9.2.3 Durante a etapa de admissibilidade, a Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural poderá solicitar ao proponente esclarecimentos e/ou documentação complementar, através de notificação enviada para o endereço eletrônico cadastrado na ficha de inscrição, a qual deverá ser atendida integralmente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do envio.

9.2.4 A continuidade do processo de análise se dará depois de sanados todos os itens da notificação, ficando a análise e tramitação do processo suspensas, e podendo o processo ser arquivado ao final dos 15 (quinze) dias previstos, contados a partir da notificação, e caso a documentação apresentada ainda encontre-se incompleta.

9.2.5 O escalonamento previsto para fixação do limite para isenção fiscal para projetos acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será objeto de análise já na etapa de inscrição e deverá ser ratificado pela CAP.

9.2.6 A documentação enviada pelo proponente para complementar a análise de admissibilidade será avaliada por ordem de chegada.

9.3 Da análise técnica e de mérito artístico-cultural

9.3.1 Após a admissibilidade, o projeto cultural será analisado considerando:

I. Alinhamento aos objetivos previstos no Art.1º da Lei nº 5.021/13;

II. Atendimentos aos requisitos previstos na Resolução nº 05/2013 do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

III. Alinhamento às políticas públicas de cultura do Distrito Federal;

IV. Análise comparativa entre os valores aplicados pelo proponente e pelo poder público no Distrito Federal.

9.3.2 A Secretaria de Cultura pode solicitar, a pedido do parecerista, documentação complementar às análises em andamento.

I. A Sufic encaminhará ao parecerista a resposta do proponente para análise.

II. Caso o proponente não responda no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias corridos, o parecerista finalizará as análises com as informações disponíveis.

III. Toda a comunicação entre a Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural e os proponentes, deve ser realizada por meio de notificações expedidas com prazo de resposta limitado a 15 dias corridos.

9.3.3 É permitido ao parecerista técnico e de mérito artístico e cultural recomendar a alteração ou glosa de custos financeiros, nos casos em que tais custos sejam considerados em desacordo com os valores de mercado, inadequados ou não essenciais à execução do projeto.

9.3.4 Finalizada a análise de mérito, o projeto será deliberado pela Comissão de Análise de Projetos - CAP, caso seja projeto simplificado ou para a análise da Subsecretaria Temática, em caso de projetos acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

9.4 Da análise da Subsecretaria Temática

9.4.1 Nos casos de projetos com valor superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural deve submeter o processo à análise da Subsecretaria de maior afinidade com o segmento do projeto cultural, para que esta proceda a:

I. Homologação da análise técnica e de mérito artístico-cultural.

II. Emissão de parecer de interesse público e alinhamento às políticas públicas em execução na área, com base nos critérios de enquadramento estabelecidos no item 9.3.1.

9.5 Da classificação dos projetos culturais na Comissão de Análise de Projetos - CAP

9.5.1 Finalizadas as etapas anteriores, o projeto cultural será deliberado pela Comissão de Análise de Projetos - CAP, formada por representantes da sociedade civil que procederá com a análise e classificação do projeto, segundo previsão do art. 42 do Decreto nº 35.325/14.

9.5.2 As reuniões ordinárias da Comissão de Análise de Projetos - CAP serão realizadas quinzenalmente para análise e deliberação dos projetos culturais. As reuniões extraordinárias, quando necessárias, serão convocadas pelo presidente com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

9.5.3 A Comissão de Análise de Projetos - CAP deve deliberar sobre a proporção de isenção fiscal a ser concedida ao projeto cultural.

9.6 Da deliberação do Secretário de Estado de Cultura

9.6.1 A Comissão de Análise de Projetos - CAP encaminhará o projeto cultural, após sua análise e classificação, ao Secretário de Estado de Cultura ou à instância por ele designada para deliberação quanto à emissão da Carta de Captação ou arquivamento do projeto.

9.6.2 Não serão emitidas Cartas de Captação a projetos culturais de proponentes que tenham pendências junto à Secretaria de Estado de Cultura, ou que estejam em débito com o Governo de Brasília.

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 Os extratos das atas das reuniões da CAP serão publicados no sítio eletrônico da SEC, constando a deliberação dos projetos culturais submetidos à sua análise e ratificação do Secretário ou instância por ele designada.

10.2 Caberá recurso ao Secretário de Estado de Cultura em até 15 (quinze) dias corridos contados da publicação dos resultados de análise dos projetos culturais.

11. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1 Concedida a Carta de Captação, a beneficiária cultural fica autorizada a captar recursos para financiamento do projeto cultural aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

11.2 É de inteira responsabilidade da beneficiária cultural a captação de recursos junto às incentivadoras culturais.

11.3 O prazo da Carta de Captação é de um ano, a contar da data em que foi emitida, podendo ser renovada por igual período, junto a Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, mediante a verificação prévia da validade do Cadastro de Ente e Agente Cultural - CEAC da beneficiária e da regularidade fiscal do proponente junto ao GDF.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO

12.1 Após a captação dos recursos, a beneficiária e a incentivadora cultural assinarão o Termo de Compromisso de Incentivo, constantes nos Anexos I e II.

12.2 Fica a beneficiária cultural responsável por encaminhar a Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural o Termo de Compromisso de Incentivo devidamente preenchido e com firma reconhecida.

12.3 A beneficiária e a incentivadora cultural devem estabelecer no Termo de Compromisso de Incentivo se os depósitos na conta corrente do projeto cultural deverão ser realizados em cota única ou parcelados, conforme especificado no cronograma de desembolso.

13. DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE DO PROJETO CULTURAL

13.1 Após a entrega, via protocolo, do Termo de Compromisso de Incentivo, conforme disposto no item anterior dessa portaria, a Secretaria de Estado de Cultura emite à Beneficiária Cultural:

I. Ofício de autorização para abertura de conta bancária no Banco Regional de Brasília - BRB, exclusivamente para gestão dos recursos recebidos via renúncia fiscal/ LIC DF;

II. Autorização para emissão de extrato, mediante solicitação formal da Secretaria de Estado de Cultura ao BRB; e

III. Autorização de bloqueio do recurso em conta corrente do projeto, conforme parágrafo 3º, do artigo 54, do Decreto 35.325/14.

13.2 Para a abertura da conta bancária do projeto cultural aprovado, a beneficiária deve apresentar os documentos acima listados e também os demais documentos solicitados pela operadora financeira.

13.3 Aberta a conta corrente do projeto cultural, a Incentivadora Cultural está autorizada a realizar o depósito conforme especificado no Termo de Compromisso de Incentivo protocolado na Secretaria de Estado de Cultura.

13.4 Não será emitido ofício de abertura de contas à beneficiária com pendências junto a programas da Secretaria de Estado de Cultura.

14. DA LIBERAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS INCENTIVADOS

14.1 A beneficiária e a incentivadora cultural não poderão ser ressarcidas das despesas efetuadas em data anterior à autorização da movimentação da conta vinculada ao projeto.

14.2 Considera-se despesa efetuada a data de emissão da comprovação fiscal.

14.3 Caso seja verificado, pela Secretaria de Estado de Cultura, que a beneficiária executou qualquer ação do projeto, mesmo que divulgação, antes da publicação da Carta de Captação, a referente despesa, bem como os itens a ela relacionados, será integralmente glosada.

14.4 A movimentação da conta vinculada ao projeto será autorizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nos termos do Art. 50 e 51 do Decreto nº 35.325/14 em 2 etapas: pré-produção e produção.

14.5 Cumpridos os requisitos de transferência de recursos definidos no Termo de Compromisso de Incentivo a autorização para a movimentação dos recursos vinculados à etapa de pré-produção se dará quando:

I. Apresentação do extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural, demonstrando que o recurso atingiu o valor mínimo de 20% (vinte por cento) ou o orçamento aprovado para a etapa de pré-produção do projeto cultural, o que for maior;

II. Apresentação de CEAC válido da beneficiária cultural;

III. A beneficiária cultural estiver adimplente junto ao Governo do Distrito Federal, comprovado por Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

14.6 A autorização para a movimentação dos recursos vinculados à etapa de produção e pós-produção se dará com:

14.6.1 O encaminhamento, pelo beneficiário, de relatório de atividades realizadas até o momento. Este deve ter caráter declaratório e conter planilha demonstrativa de custos, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEC.

14.6.2 Nos casos de projetos culturais aprovados com local de realização não definido, o proponente deve informar os locais em que serão realizadas ações do projeto cultural.

14.6.3 Apresentação de CEAC válido ou comprovante de residência no DF de 50% ou mais dos membros da ficha técnica e artística já definida para o projeto.

14.6.4 A contratação de mais de 50% dos serviços em nível local assim como do total da ficha técnica no final da execução do projeto deve ser comprovada no processo de prestação de contas final.

14.6.5 Apresentação da autorização do detentor dos direitos autorais, quando houver.

14.6.6 Envio dos materiais de divulgação para aprovação prévia do uso da marca, segundo as regras do Manual de Aplicação de Marcas LIC.

14.6.7 Envio plano logístico do projeto para aprovação prévia da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, conforme modelo disponível.

14.6.8 Apresentação do extrato bancário da conta corrente específica do projeto cultural

14.6.9 No caso de projetos culturais que envolvam instalação de estruturas deve ser apresentada nesta etapa, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente assinada por profissional competente.

14.6.10 Os projetos culturais que tenham por objeto a manutenção de grupos artísticos ou programação anual de equipamentos culturais deverão apresentar relatório de atividades quadrimestral, mantendo-se os quesitos anteriores.

15. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO CULTURAL INCENTIVADO

15.1 O recurso financeiro será liberado mediante ofício da Secretaria de Estado de Cultura, tendo como subsídio as parcelas de cronograma de desembolso declaradas pelo beneficiário e homologadas pela CAP.

15.2 Na contratação de empresas para a prestação de serviços nos projetos culturais aprovados no âmbito da Lei 5.021/13 deve ser observado se a pessoa jurídica tem autorização legal para executar os serviços (previsão na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE ou no objeto do contrato social)

15.3 A contratação de empresas com recursos patrocinados deverá prever a maior desconcentração possível de recursos, somente sendo permitida a aquisição ou contratação de até 05 (cinco) produtos ou serviços do mesmo fornecedor, salvo quando comprovada a maior economicidade mediante declaração do proponente, acompanhada de cotação de preços de, pelo menos, dois outros fornecedores ou ausência de fornecedor qualificado. Em ambos os casos é necessária prévia aprovação da SEC.

15.4 São de responsabilidade do proponente as retenções e os recolhimentos relativos a impostos, tributos e contribuições que incidirem sobre os valores pagos por serviços contratados para execução do projeto cultural, observada a legislação vigente.

15.5 A aquisição de material permanente somente será permitida quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade e constituir item indispensável à execução do objeto do projeto cultural, devendo o proponente, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado de ao menos 3 fornecedores, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Compete à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal o acompanhamento dos projetos culturais desde sua apresentação até a conclusão, conforme as competências descritas no Art. 52 do Decreto nº 35.3225/14 e demais normas vigentes.

16.1.1 Cabe a SEC acompanhar a execução dos projetos para emissão de parecer quanto a realização do objeto.

16.1.2 O proponente deverá encaminhar, em até no máximo 15 dias antes, todas as datas de realização dos eventos vinculados ao objeto para acompanhamento da SEC, assim como release para divulgação, ficando sujeito às punições previstas caso não informe a Secretaria de qualquer alteração.

17. DA DIVULGAÇÃO DO OBJETO CULTURAL

17.1 É obrigatório constar em todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados e de seus produtos resultantes, o nome oficial Governo de Brasília - Lei de Incentivo à Cultura (LIC) e seus símbolos, de acordo com o padrão definido no Manual de Uso da Marca LIC, disponível no endereço eletrônico www.cultura.df.gov.br ou adquirido na Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural.

17.2 É obrigatório enviar para aprovação, ao final da fase de pré-produção, por meio do e-mail: lic@cultura.df.gov.br.

17.3 É obrigatória a divulgação do projeto cultural com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da realização da primeira atividade artística.

17.4 Quando houver a exposição da logomarca da empresa incentivadora deve constar na mesma peça e nas mesmas proporções a logomarca da política de incentivo à cultura e Governo de Brasília.

18. DO REMANEJAMENTO DE PROJETO

18.1 O projeto cultural, em caráter excepcional, pode ser alterado após a concessão da Carta de Captação, mediante solicitação da beneficiária, devidamente justificada e formalizada, nas situações descritas no Art. 53 do Decreto nº 35.325/14.

18.2 Será permitido à beneficiária cultural promover, sem a necessidade de autorização da Secretaria de Estado de Cultura, o remanejamento de valores entre as rubricas aprovadas no projeto original, no limite de até, no máximo, 20% (vinte por cento) para mais ou para menos no valor de cada item.

18.3 Os remanejamentos não poderão implicar em alteração do valor total aprovado para o projeto apresentado na carta de captação.

18.4 Os remanejamentos devem respeitar os limites estabelecidos nos itens 6.4 a 6.21, incluindo os tetos estipulados para despesas administrativas, divulgação, elaboração e captação.

18.5 Os remanejamentos não poderão implicar em alteração para mais dos valores previstos para pagamento de pessoal e cachê artístico.

18.6 Os remanejamentos somente poderão ser efetuados entre rubricas previamente aprovadas.

18.7 Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido glosados em qualquer das análises realizadas na Secretaria de Estado de Cultura.

18.8 Os remanejamentos somente poderão ser realizados após a publicação do extrato da Carta de Captação.

19. DA READEQUAÇÃO DE PROJETO

19.1 A análise e deliberação sobre o pedido de readequação do projeto cultural competem à:

I. Comissão de Análise de Projetos - CAP, quando a alteração interferir no mérito cultural, podendo vetar total ou parcialmente os pedidos de readequação.

II. Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, quando a alteração não apresentar interferência no mérito cultural, podendo vetar total ou parcialmente os pedidos de readequação.

19.2 São consideradas readequações de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural, as alterações acima de 20% (vinte por cento) do valor do item assim como qualquer redução do valor integral do projeto

19.3 A beneficiária poderá solicitar a redução do valor do projeto, desde que tal providência não comprometa a execução do objeto nem represente redução superior a 40% (quarenta por cento) do valor total autorizado, apresentando:

I. Justificativa da necessidade da alteração de valores do projeto;

II. Detalhamento dos itens a serem retirados ou alterados, com seus respectivos valores; e

III. Redimensionamento do escopo do projeto.

IV. Anuência das alterações pretendidas, por escrito, da incentivadora cultural que tenha assinado o Termo de Compromisso de Incentivo.

19.4 Os pedidos de redução do valor integral do projeto serão deliberados pela Comissão de Análise de Projetos - CAP.

19.5 As readequações não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido glosados em qualquer das análises realizadas na Secretaria de Estado de Cultura.

19.6 As readequações somente poderão ser solicitadas após a publicação do extrato da Carta de Captação.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 A fiscalização da Lei nº 5.021/13, de seu regulamento e das obrigações assumidas na concessão do incentivo fiscal é feita pela Secretaria de Estado de Cultura, a quem compete a aplicação das sanções previstas no art. 10 da Lei nº 5.021/2013.

20.2 A Unidade Gestora responsável pela execução da política de incentivo fiscal analisará a infração cometida e solicitará a aplicação de penalidade conforme a gravidade.

20.3 As penalidades serão aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida, sem prejuízo de responsabilização cível, criminal e tributária:

I. Infração leve: aplicação de advertência;

II. Infração média: bloqueio da conta bancária, glosa e/ou multa;

III. Infração grave: multa, arquivamento de projetos e/ou suspensão para contratar com o Poder Público.

20.4 A beneficiária deve protocolar na Secretaria de Estado de Cultura a prestação de contas final de todos os gastos e atividades realizadas na execução do projeto, segundo previsão dos Arts. 54 e 55 do Decreto nº 35.325/14 e da Instrução Normativa específica em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da ação final do projeto.

20.5 As beneficiárias com pendências nas prestações de contas não regularizadas, ou que não apresentem prestação de contas após a conclusão do projeto no prazo estabelecido, além da inclusão no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado de Cultura, ficarão sujeitas às providências previstas no Art. 10 da Lei nº 5.021/13 e Arts. 15, Art. 54,§3º, e Art. 55, §2º, do Decreto nº 35.325/14.

20.6 No caso de projeto, cujo objeto cultural resulte em um produto cultural, tal como mídia ótica, CD, DVD, livro, filme, obras de referência, catálogo de arte e outros, deve constar da tiragem prevista a destinação e envio de 10 (dez) cópias do produto cultural à Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 A Secretaria de Estado de Cultura do DF atribui como forma de priorizar o apoio a projetos culturais simplificados, a aplicação de no mínimo de 10% (dez por cento) do total de recursos de renúncia fiscal autorizada por incentivadora cultural.

21.2 A aprovação dos projetos somente terá eficácia após publicação de extrato da Carta de Captação no Diário Oficial do Distrito Federal.

21.3 O proponente deve ser o executor direto do projeto cultural, exceto nos casos de reforma, restauro e manutenção do patrimônio histórico e artístico do Distrito Federal, em que o proponente pode subcontratar a execução do objeto.

21.4 A Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, alvarás etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

21.5 As notificações ao proponente em qualquer das etapas estabelecidas nesse instrumento serão realizadas via endereço eletrônico cadastrado no formulário de inscrição.

21.6 Os beneficiários culturais se comprometem a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações autorizadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

21.7 Fica o proponente obrigado a comunicar formalmente qualquer alteração de seus dados cadastrais a Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, sob pena das sanções legais cabíveis.

21.8 Os contemplados autorizam a Secretaria de Estado de Cultura e o Governo do Distrito Federal a registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, na mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, exclusivamente para promoção dessa Portaria.

21.8.1 A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, cabendo aos proponentes obter as devidas autorizações.

21.9 Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

21.10 Fica a Secretaria autorizada a bloquear a movimentação do recurso disponível em conta corrente sempre que detectar qualquer irregularidade e em qualquer fase da realização do projeto.

21.11 Os casos omissos relativos a este regulamento serão decididos pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural.

21.12 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica, relativos ao regulamento e seus anexos, serão prestados pela Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural de segunda a sexta-feira, no Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - Via N2 - CEP: 70.070-200, em horário comercial.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Aprova o Plano Estratégico Institucional - PEI da Controladoria-Geral do Distrito Federal para o quadriênio 2016-2019 e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a contribuição da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para a Estratégia 2016-2019 do Governo de Brasília, que tem por finalidade implantar a Gestão para Resultados, aperfeiçoar a Gestão Pública e buscar a excelência na qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar continuamente o referencial estratégico, com articulação de ações, projetos, planos, indicadores e metas que assegurem o excelente desempenho, com alcance de resultados efetivos, da Controladoria-Geral do Distrito Federal como órgão aliado da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 193, de 11 de agosto de 2015, que institui o Planejamento Estratégico Institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura organizacional voltada para o modelo de gestão estratégica, com foco em eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover na CGDF o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO a validação da proposta do Plano Estratégico Institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal - PEI 2016-2019, realizada pelos componentes do Comitê de Assuntos Estratégicos - COMAE/CGDF, em reunião de 08 de março de 2016, RESOLVE:

CAPÍTULO I**DO PLANO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estratégico Institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal - PEI 2016-2019.

§ 1º As regras dispostas nesta Portaria constituem as diretrizes estratégicas que nortearão a Controladoria-Geral do Distrito Federal até 2019 e terão ampla divulgação.

§ 2º O PEI 2016-2019 orientará as ações, atividades, projetos, programas, indicadores e metas de gestão, assim como a elaboração dos demais planos e a identificação de oportunidades de inovação da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º A identidade institucional em que se baseia o Plano Estratégico da CGDF, representada graficamente em seu Mapa Estratégico, é constituída pelos seguintes componentes:

I - missão: orientar e controlar a gestão pública, com transparência e participação da sociedade;

II - visão: ser reconhecido como órgão permanente de controle, cujas ações contribuem para melhorar a visão do cidadão;

III - valores:

ética: honestidade, integridade, imparcialidade, moralidade e legalidade, responsabilidade socioambiental;

transparência: gestão participativa, foco no cidadão, legalidade e interação com a sociedade;

profissionalismo: excelência, produtividade, eficiência, agregação de valor e resultado; e comprometimento: motivação, perenidade, unidade, valorização do profissional capacitado, solidez, capacitação, isonomia e coesão.

IV - treze objetivos estratégicos.

Art. 3º Os objetivos estratégicos da CGDF estão distribuídos em três perspectivas, conforme a seguir:

I - perspectiva cliente e sociedade:

objetivo 1: intensificar as ações de controle com vistas a melhorar a efetividade da gestão pública;

objetivo 2: ampliar mecanismos de participação do cidadão no controle das ações governamentais; e

objetivo 3: fortalecer mecanismos institucionais de combate à corrupção.

II - perspectiva processos internos:

objetivo 4: fomentar o aperfeiçoamento dos controles internos e a indução da gestão de riscos da Administração Pública;

objetivo 5: intensificar parcerias estratégicas;

objetivo 6: realizar diagnósticos sistêmicos em áreas relevantes;

objetivo 7: induzir a disponibilidade e a confiabilidade de informações; e

objetivo 8: aperfeiçoar a comunicação com as partes interessadas.

III - perspectiva aprendizado e crescimento:

objetivo 9: dotar a CGDF de infraestrutura adequada para o cumprimento de sua missão;

objetivo 10: desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores, alinhados aos objetivos estratégicos;

objetivo 11: assegurar a atratividade de pessoal;

objetivo 12: promover integração e sinergia;

objetivo 13: aperfeiçoar a gestão da estratégia na CGDF.

Art. 4º Ficam instituídos quarenta e oito indicadores e respectivas metas vinculados aos objetivos estratégicos para o período 2016-2019, conforme disposto no plano estratégico disponível no sítio eletrônico da CGDF.

Art. 5º Para fins de implementação das diretrizes e o alcance dos objetivos estratégicos e metas do PEI 2016-2019, a partir de modelo de gestão integrado, organizado por projetos e processos, será estruturada Carteira de Programas e Projetos Estratégicos, que poderá ser ampliada ou reduzida para adequação às necessidades da CGDF.

Art. 6º Compete à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP, em colaboração com as unidades e gestores envolvidos, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica da CGDF e as demais ações vinculadas a esta Portaria.

Art. 7º Compete aos gestores das unidades da Controladoria-Geral mobilizar seus colaboradores para a realização de ações necessárias à consecução dos objetivos estratégicos e alcance de metas no âmbito de cada unidade da CGDF.

CAPÍTULO II**DO SUPORTE AO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL**

Art. 8º Fica instituída a figura do Guardião para cada um dos treze objetivos estratégicos da CGDF, sendo sua composição a ser designada pelo Controlador-Geral Adjunto mediante portaria específica.

Parágrafo único. Compete ao Guardião atuar na defesa de ações importantes para o alcance do objetivo estratégico e como patrocinador para exercer a função de articulador e monitorar seu desenvolvimento.

Art. 9º Fica instituída a figura de Gestor Responsável pelo Indicador Vinculado aos Objetivos Estratégicos, sendo sua composição a ser designada pelo Controlador-Geral Adjunto mediante portaria específica.

Parágrafo único. Compete ao Gestor assegurar a efetivação de ações necessárias para o correto monitoramento dos indicadores sob sua responsabilidade e responder pelo seu desempenho.

Art. 10. O suporte à implementação do Plano Estratégico Institucional será realizado pelo Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP.

Parágrafo único. A AGEP será responsável pela orientação e apoio metodológico às unidades da CGDF e pela consolidação de propostas de ajustes, exclusão ou inclusão de indicadores de resultados, metas, projetos e ações de âmbito institucional a serem validados pelo COMAE/CGDF.

Art. 11. O Comitê de Assuntos Estratégicos - COMAE/CGDF é o órgão que fará, em caráter consultivo, a validação de propostas de ajustes, exclusão ou inclusão de indicadores de resultados, metas, projetos e ações de âmbito institucional.

Art. 12. O Plano Estratégico Institucional - PEI 2016-2019 passará por avaliação e revisão anual, sendo o COMAE/CGDF o órgão responsável, com apoio da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP, pela sua discussão e validação.

Parágrafo único. Eventuais alterações no Plano Estratégico Institucional deverão ser publicadas no sítio eletrônico da CGDF.

CAPÍTULO III**DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS**

Art. 13. O Plano Estratégico Institucional - PEI 2016-2019, as iniciativas dele decorrentes e seus resultados serão monitorados, com o fim de identificar e antecipar estratégias e necessidades institucionais e avaliar o desempenho da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 14. O Controlador-Geral do Distrito Federal promoverá reuniões mensais do COMAE/CGDF para monitoramento e acompanhamento da estratégia, das entregas pactuadas no Acordo de Resultados do exercício e dos resultados das metas fixadas em cada um dos quarenta e oito indicadores do Plano Estratégico Institucional - PEI 2016-2019.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Compete ao Controlador-Geral Adjunto do Distrito Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e adotar medidas junto às unidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal com vistas à execução do plano estratégico, sendo os casos omissos decididos pelo Controlador-Geral do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA Nº 23/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2016(*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4855

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 8618/2009, Inspeção, 5ª ICE NUGEF; 2) 25242/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDO DE APOIO AO ESPORTE; 3) 5904/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Estado da Transparência e Controle; 4) 12492/2013, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA; 5) 22544/2013, Representação, Secretaria de Saúde; 6) 5241/2014, Representação, MPC/DF; 7) 23081/2014, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 4078/1983, Aposentadoria, JULIMAR DA MATTA MACHADO; 2) 4777/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 3) 5102/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 26900/2007, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 2) 11629/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAPDF; 3) 4348/2015-e, Representação, MPJT/DF; 4) 21792/2015-e, Representação, MPJT/DF; 5) 34509/2015, Auditoria de Regularidade, DIADM; 6) 35971/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 36579/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 36986/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 37052/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 990/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 1069/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 1115/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 1123/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 1263/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 1310/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 16) 2731/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 3495/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 18) 3681/2016-e, Pensão Civil, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 40423/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 29183/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 3) 30909/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 2816/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 6218/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 14355/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 15912/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Serviço de Limpeza Urbana; 8) 28950/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 9) 35106/2015-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1372/2001, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 2) 7283/2006, Auditoria de Regularidade, RA - XXIX - SIA; 3) 16897/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA III; 4) 34933/2006, Tomada de Contas Especial, CLDF; 5) 7629/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 6) 16462/2008, Tomada de Contas Especial, CGDF; 7) 36404/2008, Tomada de Contas Especial, TCDF; 8) 39411/2008, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 9) 2334/2009, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Divisão de Contas; 10)

11732/2009, Inspeção, TCDF; 11) 18508/2009, Tomada de Contas Especial, TCDF; 12) 40910/2009, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 13) 6254/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROFLOA; 14) 29863/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 15) 29145/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 16) 19713/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXVII; 17) 28003/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CAESB; 18) 2906/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 4340/2008, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 2) 26031/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEPLAG; 3) 38174/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 4) 19730/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXIX; 5) 34622/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 6) 37877/2015-e, Estudos Especiais, SEFIPE; 7) 3100/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 8) 3150/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF - SE; 9) 5714/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 9140/2016-e, Denúncia, Pessoa Física ; Sessão Extraordinária Reservada Nº 1037

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 24775/2015-e, Denúncia, CIDADÃO;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4851

Aos 16 dias de março de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Vice-Presidente, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, momentaneamente, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4850 e Extraordinárias Administrativa nº 882 e Reservada nº 1032, todas de 10.03.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 9-CG/2016 - GPAA, do Gabinete da Presidência, comunicando a interrupção, nesta data, das férias do Presidente desta Corte.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2015 00 2 021596-6, impetrado por CLAUDIA MARIA RIBEIRO VIRGILIO DE CARVALHO, e 2015 00 2 023522-8, impetrado por PEDRO GONÇALVES ROSA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 33332/2008 - Despacho Nº 95/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 17673/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 1163/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1996/2013 - SUTCE/GAB/STC e anexos (fls. 56-82) e do Ofício nº 836/2014-GAB/RA-XIII e anexos (fls. 104-108); II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 5234/13; III - nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência dos responsáveis José Ricardo do Nascimento e Gildo Martins Freire para, em 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa sobre as irregularidades apontadas nos subitens 3.1.1.4 - "Descumprimento de parecer da PGDF na contratação de bandas por inexigibilidade de licitação" e 3.1.1.9 - "Fracionamento do objeto de mesma natureza" do Relatório de Auditoria nº 56/2010 - DIRAG/CONT (Processo nº 040.001.553/09, fls. 434-490); IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 29498/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1164/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 100/106; II - autorizar a devolução dos Processos nºs 480.000.595/2012 e 053.001.151/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.265/2015 e do Acórdão nº 401/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22315/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades na execução de obras e serviços públicos no Setor Noroeste. DECISÃO Nº 1161/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, mediante o Ofício nº 175/2016 - PRESI; II- conceder à requerente a prorrogação de prazo por 8 (oito) dias, consoante seu requerimento, para cumprimento da determinação inserta no item III da Decisão nº 61/2016; III- autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33740/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1165/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Dioclécio Campos Júnior (fls. 53/55 e anexo de fl. 56), Henrique Voigt Figueiredo (fls. 57/61 e anexos de fls. 62/65) e Eliana Matosinho Soares Gomes (fls. 75/81) para, no mérito, considerá-las procedentes, nos termos das análises efetuadas nos §§ 7/13, 26/28 e 46/47 da Informação nº 409/2015 - SECONT/2ªDICONTE; II - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Antônio José Rodrigues Neto e pela Sra. Rejane Guimarães Pitanga (fls. 65/74) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, nos termos da análise efetuada nos §§ 14/25 e 36/45 da Informação nº 409/2015 - SECONT/2ªDICONTE; III - julgar, referente à tomada de conta anual da Secretaria de Estado da Criança, exercício financeiro de 2012: a) regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Antônio José Rodrigues Neto, ordenador de despesa, com fundamento no art. 17, inciso II, "b", da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, "b", do RI-TCDF, pelas seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC (fls. 558/572 do Processo nº 040.001.054/2013): 2.3 - descumprimento de cláusula contratual que exige a

acessibilidade a portadores de necessidades especiais; 2.5 - falhas no acompanhamento contratual de serviços de vigilância eletrônica; 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação; 2.7 - pagamento por serviços prestados além da previsão contratual; b) regulares, com ressalvas, as contas da Sra. Rejane Guimarães Pitanga, ordenadora de despesa, com fundamento no art. 17, inciso II, "b", da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, "b", do RI-TCDF, pelas seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC (fls. 558/572 do Processo nº 040.001.054/2013): 2.2 - elaboração de termos de referência para contratação de serviços idênticos aos apresentados nos sistemas de registro de preços aderidos pela unidade; 2.3 - descumprimento de cláusula contratual que exige a acessibilidade a portadores de necessidades especiais; 2.5 - falhas no acompanhamento contratual de serviços de vigilância eletrônica; 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação; 2.7 - pagamento por serviços prestados além da previsão contratual; c) regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Dioclécio Campos Júnior, ordenador de despesa, com fundamento no art. 17, inciso II, "b", da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, "b", do RI-TCDF, pela seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC (fls. 558/572 do Processo nº 040.001.054/2013): 2.1 - alteração da especificação do objeto solicitado no projeto básico, sem justificativa; 2.4 - ausência de especificação detalhada do serviço executado no atestado de execução; 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação; d) regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Henrique Voigt Figueiredo, ordenador de despesa, com fundamento no art. 17, inciso II, "b", da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, "b", do RI-TCDF, pelas seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC (fls. 558/572 do Processo nº 040.001.054/2013): 2.4 - ausência de especificação detalhada do serviço executado no atestado de execução e 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação; e) regulares, com ressalvas, as contas da Sra. Eliana Matosinho Soares Gomes, ordenadora de despesa, com fundamento no art. 17, inciso II, "b", da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, "b", do RI-TCDF, pela seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC (fls. 558/572 do Processo nº 040.001.054/2013): 2.1 - alteração da especificação do objeto solicitado no projeto básico, sem justificativa; 2.2 - elaboração de termos de referência para contratação de serviços idênticos aos apresentados nos sistemas de registro de preços aderidos pela unidade; 2.4 - ausência de especificação detalhada do serviço executado no atestado de execução e 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação; f) regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Jorge Alexandre de Souza e da Sra. Naiara Tavares Domingos, agentes de material, com fundamento no art. 17, inciso II, "b", da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, "b", do RI-TCDF, em razão das ocorrências apontadas no parágrafo 5.2 da Informação nº 248/2014 - SECONT/2ªDICONTE que indicou falhas no controle do material, local de estocagem inadequado, ausência de extintores, existência de fichas de prateleira ao invés de etiquetas com código de barras e armazenagem de material fora de padronização; g) regulares as contas das Sras. Catarina Pereira de Araújo (Secretária Substituta) e Fátima Aparecida da Silva Mustafá (Subsecretária de Administração Geral Substituta), nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF, tendo em vista o curto período ocupado em seus respectivos cargos e pela não vinculação de nenhuma das questões levantadas nos autos em exame às suas gestões; IV - considerar, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item III supra quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - ordenar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que adotem as medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC (fls. 558/572 do Processo nº 040.001.054/2013); VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24975/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 1166/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR objeto do Processo nº 040.001.669/2014, referente ao exercício de 2013; II - com fundamento no art. 17, I, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do exercício de 2013 dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis indicados no item 2.1 da Informação nº 417/2015 - SECONT/2ª DICONTE, bem como as contas dos membros do Conselho de Administração elencados no item 2.2 do citado relatório; III - em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no inciso I do art. 24 da LC nº 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados no item precedente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; V - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29055/2014-e - Admissões no cargo de médico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 34/2012. DECISÃO Nº 1167/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1712/2015-GAB/SES, de 24.08.15 (e-doc AB6F6201-c), e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, considerando cumprido o item III da Decisão nº 1.136/15 (e-doc 65AFD6DF-e), reiterada pela Decisão nº 2.463/15 (e-doc 431DD5FE-e); II - considerar legais, para fim de registro, as admissões no cargo de Médico, decorrentes do Edital nº 34/12, publicado no DODF de 23.08.12, de: Gisele de Souza Pereira, especialidade Pediatria, Naira Bícudo dos Santos, especialidade Infectologia, Marcus Barros Melo, especialidade Ortopedia e Traumatologia, e Mariano Paiva Souza, especialidade Anestesiologia; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32269/2014-e - Admissões no cargo de Médico, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17/02/2010. DECISÃO Nº 1168/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2341/2015-GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 953/15, reiterada pelas Decisões nºs 2.264/15 e 4.057/15; III - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte admissão, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 03/2010, publicado no DODF de 17.2.10, Médico, especialidade Urologia: Ronaldo José de Freitas; IV - tomar conhecimento da admissão e do posterior deslocamento do servidor Bruno Pinheiro Silva, admitido no cargo de Médico, especialidade: Urologia; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6928/2015-e - Aposentadoria de PEDRO EUSTÁQUIO RIBEIRO-FHB. DECISÃO Nº 1169/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida parcialmente a Decisão 2522/2015; II - determinar o retorno do ato, em diligência à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) anexe documentos que comprovem os horários de trabalho do servidor na FHB e na SES/DF no período de fevereiro/2006 a janeiro/2007, de modo a completar o lapso de 5 (cinco) anos, conforme requerido na Decisão

2522/15, manifestando-se, de forma conclusiva, acerca da compatibilidade de horários; b) anexe documentos que apontem indícios de prova material do exercício de atividades insalubres no intervalo de 12/01/1984 a 31/12/1989, os quais deram suporte à ponderação registrada na certidão de tempo de serviço juntada à aba Anexos e Observações; III - retornar os autos à SEFIPE, para providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8866/2015-e - Relatório de Inspeção N.º 1.2002.15-DIAUD2, realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1170/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção nº 1.2002.15-DIAUD2; b) das considerações da então Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, acostadas aos autos por meio do e-DOC 30C2D3E2-c; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) atualize os Planos de Curso e as Matrizes curriculares dos cursos ofertados pela Escola de Música de Brasília, bem como elabore os referidos documentos para os cursos ainda não regulados, submetendo-os às autoridades competentes para fins de deliberação, abstendo-se de ofertar, nos Editais de Seleção Pública para ingresso de alunos, cursos que não estejam previamente aprovados pela autoridade competente, bem como deixe de ofertar disciplinas não integrantes dos Planos de Curso (Irregularidades 1 e 4); b) estabeleça os limites mínimos e máximos de alunos por turma para cada disciplina ofertada pela Escola de Música de Brasília, bem como implemente sistemática de alocação das turmas que garanta a maximização do aproveitamento das salas de aulas e dos horários disponíveis (Irregularidade 1); c) promova, com base em critérios técnicos: 1) a definição do quantitativo padrão de docentes por turma, para cada disciplina prevista na matriz curricular dos cursos ofertados; 2) a devida regulamentação da alocação de professores para exercer funções pedagógicas auxiliares (tais como "Orientador" e "Correpetidor") em disciplinas de prática de conjunto, canto coral e similares (Irregularidade 1); d) adote medidas com vistas a impedir matrículas de um mesmo aluno em disciplinas distintas em dia e horário concomitantes (Irregularidade 1); e) adote medidas visando corrigir as distorções entre quantidade de alunos e docentes em disciplinas coletivas, tais como Orquestra e Prática de Conjunto, de modo a maximizar a utilização dos recursos disponíveis, reavaliando, por exemplo, o quantitativo de vagas ofertadas à população para ingresso na instituição (Irregularidade 1); f) altere os procedimentos de formação e distribuição de turmas da Escola de Música de Brasília, bem como a sistemática de realização de matrículas pelos alunos, de modo a corrigir as irregularidades existentes, tendo em vista a inobservância do normativo válido para toda rede pública, a ausência de regulamentação específica e a ofensa aos princípios da impessoalidade e da eficiência (Irregularidade 2); g) implemente, no âmbito da Escola de Música de Brasília, procedimentos gerenciais que propiciem o controle da alocação da carga horária dos docentes em atividade de regência, garantindo a distribuição eficiente da carga horária dos professores da instituição, a economicidade e o interesse público (Irregularidade 3); h) mantenha atualizado o documento de modulação da Escola de Música de Brasília, adotando medidas para garantir a fidedignidade e completude das informações registradas, tais como a realização da circularização dos registros constantes da modulação frente às informações das grades horárias individuais dos alunos e dos professores (Irregularidade 3); i) realize diagnóstico periódico da carga horária dos professores lotados na Escola de Música de Brasília para identificação daqueles que possuam alocação da carga horária em nível ineficiente, e promova o aproveitamento desses docentes em unidades escolares em que haja carências de professores para disciplinas equivalentes (artes/música/outra similar), revendo, caso necessário, os normativos que regulamentam a matéria e que inviabilizam o exercício das atividades de um mesmo professor em unidades escolares distintas (Irregularidade 3); j) abstenha-se de realizar a alocação da carga horária de regência dos profissionais de magistério da Escola de Música de Brasília em atividades características de Coordenação Pedagógica, tais como "Afinação" e "Confecção de Material Didático"; ou que não possuam autorização prévia da autoridade competente, a exemplo de: "Madrigal"; "Recital Didático"; bem como coíba a realização de quaisquer outras alocações da carga horária de regência dos docentes que não estejam: 1) diretamente relacionadas com a ministração de aulas ou voltadas para o desenvolvimento dos alunos; 2) previstas nas Matrizes Curriculares dos Cursos ofertados na instituição; 3) devidamente formalizadas em Projetos Pedagógicos e aprovadas pelas instâncias superiores da SEDF à época dos procedimentos de distribuição e escolha de turmas (Irregularidade 4); k) estabeleça, no âmbito da Escola de Música de Brasília, limite máximo para alocação da carga horária de regência em Projetos Pedagógicos, observando critérios técnicos, tais como a proporcionalidade entre número de professores alocados e alunos participantes no projeto (Irregularidade 4); III - encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 1.2002.15-DIAUD2 e desta decisão ao Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Educação do Distrito Federal, à Procuradoria de Educação do MPDFT, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e à Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal para conhecimento; IV - retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11215/2015-e - Pensão civil instituída por MARIA ELIZABETE DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 1171/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2605/15; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC nº 013117-8); III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11380/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ TELES DE ALBUQUERQUE-CLDF. DECISÃO Nº 1172/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2606/15; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC nº 009429-2); III - dar ciência à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13188/2015-e - Pensão civil instituída por JOSIAS JULIO DO NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 1173/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.759/2015; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC nº 013535-8); III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13960/2015-e - Aposentadoria de ELIAS ONOFRE RIBEIRO-SEPLAN. DECISÃO Nº 1174/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor Elias Onofre Ribeiro para, no mérito, considerá-las procedentes, para entender correto, no presente caso, o cômputo, para fins de ATS e quintos/décimos, do período laborado em cargo em comissão no Distrito Federal antes do seu ingresso no quadro efetivo da jurisdição; II - considerar atendida a Decisão nº 3.697/15; III - determinar diligência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências: a) corrigir, na aba "Dados da Concessão", as datas de ingresso no cargo e na carreira, uma vez que o servidor entrou em exercício no cargo efetivo de Analista de Orçamento apenas em 15.12.94; b) incluir, na aba "Tempos", como "averbado", o período de 12.07.91 a 14.12.94 prestado à EMBRAPA; IV - dar ciência desta decisão ao defendente; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13978/2015-e - Pensão civil instituída por AFRÂNIO VIEIRA DE BRITO - SE/DF. DECISÃO Nº 1175/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.918/15; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC nº 003392-0); III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15270/2015-e - Pensão civil instituída por ALMERINDA BATISTA MARTINS VARÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 1176/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.411/2015; II - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame (Ato do SIRAC nº 005158-2); III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30996/2015-e - Admissões no cargo de Agente de Trânsito, da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011-SEAP/DETRAN. DECISÃO Nº 1177/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011 - SEAP/DETRAN, publicado no DODF de 05.12.11, Agente de Trânsito: Adjayme de Faria Melo, Adriana Cavalcante Yoshimine, Ana Carina Pereira da Silva, Bruno César Fernandes da Silva, Carlos Henrique Maia Bezerra, Claudia Gomes Dionizio, Diego Fernandes Batista, Elisa Pradera Mendes, Eron Chaves Oliveira, João Carlos de Freitas Júnior, Jânio Coelho de Sousa, Marcelo Medeiros Freire, Rafael Rezende Aguiar, Thales Cordeiro do Nascimento, Thiago Castro da Silva, Thiago Vinicius Lima Medeiros, Tiago Oliveira Cunha, Virginia Maria Barboza Leite e Welton Antonio da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34517/2015-e - Representação formulada pela empresa Redecom Empreendimentos Ltda., arguindo o descumprimento, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, do Contrato nº 066/2012, firmado com o objetivo de fornecer e instalar solução de cabeamento estruturado, composta por instalação aparente, materiais e demais componentes do sistema. DECISÃO Nº 1158/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35114/2015-e - Aposentadoria de MIRIAN ANTUNES DAMASCENO DA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 1178/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdição que cientifique a servidora sobre a possibilidade de averbação para fim de ATS (Adicional de Tempo de Serviço) do período em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Luziânia - GO, conforme noticiado pelo Controle Interno quando da análise de sua alçada, desde que apresente certidão do próprio órgão, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria deste Tribunal; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35165/2015-e - Aposentadoria de MARIA JOSE MOREIRA BRAGA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 1179/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35939/2015-e - Pensão civil instituída por JOAQUIM BATISTA DINIZ - SE/DF. DECISÃO Nº 1180/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36030/2015-e - Atos de aposentadoria de servidoras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1181/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, os atos de aposentadoria a seguir relacionados: Ato nº 1810-9, ANA LUCIA LIMA BARBOSA, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; Ato nº 3219-0, ANA RITA DE SOUZA ALVES, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; Ato nº 3311-3, ALICE MARIA RUBIN, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; Ato nº 7363-1, MARIA DAS GRACAS AFONSO, Aposentadoria, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Professor; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36919/2015-e - Pensão e revisão de pensão civil instituída por ALBERTO LEDA PALHANO - SINESP/DF. DECISÃO Nº 1182/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão e revisão de pensão civil em exame: Ato nº 0122000, ALBERTO LEDA PALHANO, PENSÃO CIVIL, SINESP, Fiscal de Atividades Urbanas; Ato nº 0158504, ALBERTO LEDA PALHANO, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SINESP, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II - alertar a jurisdição que, nos termos do item 1.d da Decisão nº 4148/13, "para reajustar as pensões concedidas anteriormente à EC nº 70/2012 e que são derivadas de aposentadorias por invalidez de servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.03, deve-se levar em conta a mesma sistemática adotada para as pensões deferidas com fulcro no parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, que foi estabelecida no subitem 2 do item III da Decisão nº 719/2012 (Processo nº 32138/05)", o que poderá ser objeto de futura auditoria; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal (SINESP) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 36978/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ BERNARDINO DOS SANTOS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1183/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de complementação de pensão civil em exame: (Ato do SIRAC nº 000582-6); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG) de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37575/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 1184/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registros, as concessões em exame: Ato n.º 0005346, ANTONIA EDILAMAR MAÇIEL LIMA, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0021586, ADALUCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA DE SENA, Aposentadoria, SE, Analista de Gestão Educacional; Ato n.º 0113709, JULIO CESAR COSTA MENDES, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0151647, RAIMUNDA VALE DE OLIVEIRA, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que as regularidades das parcelas dos abonos provisórios serão verificadas na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1166/2016-e - Aposentadoria de ANANIAS PEREIRA DE ARAÚJO - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 1185/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato concessório de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2073/2016-e - Pensão civil instituída por ELENY BARBOSA LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 1186/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame: (Ato do SIRAC nº 015196-9); II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2332/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em 2014, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 1187/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professores, Area 1, especialidade Matemática: Ana Paula Dias Scarcela, Ana Paula Schweitzer Daum, Antonio Gonçalves Silva Junior, Aroldo Lima de Jesus, Beniana Batista dos Reis, Breno Henrique de Oliveira, Camila Gomes de Camargo Oliveira, Claudiana Teixeira de Melo, Claudione Ribeiro Barão, Cláudia Silva Abreu, Cybelle Soares Rios Osterne, Célio Aparecido de Oliveira, Denia Mara Gonçalves da Silva, Edmilson Rodrigues, Eduardo Cruz Cunha, Eric France Alves Nunes, Erik Leonardo Pereira Magalhães, Fernanda Cristina Rodrigues Batista, Fernando Camilo dos Santos, Francinete Silva Rocha, Gilberto Pereira da Rocha, Gilmara Marques, Gilson Neres Vianna, Giovanni Dias Frutuoso, Italo Amorim de Souza, Jacqueline Gaudêncio Lucas, José Geraldo Caetano de Souza, Jovelino Soares da Silva Neto, Julliana Alves Pereira, Leandro Douglas Correia dos Santos, Marcia Fujie Yamada, Marcos Eugenio Ribeiro, Marcos Francisco dos Anjos, Maria Osmarina Cavalcante Aquino, Marilene Guedes de Araujo, Marilene Martins de Souza, Miguel Alves da Silva, Narcia Lopes dos Santos Oliveira, Nilo Santos da Silva, Orlando Macedo da Silva, Ramon Braitner Vieira da Costa, Renata Alves Fernandes, Romário Lucena de Lima, Ronaldo de Jesus Lima dos Santos, Sandra Divina Matos Ferreira Rodrigues, Sebastião Lopes Nunes, Sueli Carlos de Sousa, Vanessa Videro Silva Dutra, Vera Lúcia da Silva e Wallace Medeiros da Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2901/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em 2014, para Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE. DECISÃO Nº 1188/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.12, Professor, Area 1, especialidade Matemática: Adriana Ponte da Costa Malaquias, Aline Ferreira Feitosa, Amanda Conceição Tomé, Aurystênio de Andrade, Carla Lorena de Jesus Barros, Daiana Rodrigues de Sousa, Daiane de Sousa Rodrigues de Lima, Daniel Silva de Araújo, Denisson América de Sá, Débora de Paiva Lopes, Edmilson de Melo e Silva, Flaviane Oliveira Barbosa, Fábio Henrique Gomes, Fátima Aparecida Angélica Nogueira, Graciela Alves da Silva dos Santos Paixão, Igor Meneses Mota, Jaqueline de Abreu Passos, Joel Moreira da Costa, José de Freitas Andrade, José Pereira de Oliveira, Juliana Basilio dos Santos, Juliana Crispim da Costa Miranda, Juliana da Silva, Juliana Gabriele Gonçalves Moreira, Kelen Tatiane da Silva, Lidiane Costa da Silva Matos, Luana Fernandes da Silva de Sousa, Léia Roquete Franco, Manoel de Jesus Almeida Junior, Maria Esterlene de Toledo Silva, Maria Ines Correa, Marilene Luiz Rocha, Márcia Regina de Lima Sardinha Barreto, Nágela Kariny Brito Carvalho, Odali Amorim Lima, Osvaldo dos Santos Alves, Otto Moura de Andrade, Paula Frassinetti Braga de Lima, Pedro Guedes de Melo, Raquel da Silva Caetano, Raquel Silva Farias, Rejane Bontempo de Faria da Mota, Ricardo Mesquita Sales, Suellen Feitosa Holanda, Sérgio Bolzan Gonçalves, Tatiane Lopes dos Santos, Tereza Klimontovics de Jesus, Valdeci Jose Martins Gonzaga, Valéria Coser Bonfim Rodrigues e Wagner Fraga dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2801/1992 - Aposentadoria de LUCAS JUAREZ PEREIRA GONÇALVES - SES/DF. DECISÃO Nº 1189/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o item "III" da Decisão nº 5.274/11; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de notificar o servidor para que, no prazo improrrogável de dez dias, manifeste a sua opção pela manutenção dos proventos relativos a dois dos três cargos acumulados, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB e no art. 48 da LC nº 840/11. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 29373/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a prestação de contas de recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Liga Regional de Desportos do Planalto, para o evento "Flamengo Master x Seleção de Brasília", cuja realização fora prevista para o dia 02.05.03. DECISÃO Nº 1162/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN e seu Presidente à época, Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, revéis para todos os efeitos, por não terem atendido à citação autorizada pelo Tribunal, por meio da Decisão nº 1.842/15; II - em consequência, nos termos do art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, notificando, com base no art. 26 do mesmo normativo, os responsáveis identificados no item anterior para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor de R\$ 150.041,69 (cento e cinquenta mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; III - autorizar, desde logo, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº 1/94, caso as medidas necessárias ao

ressarcimento não sejam implementadas no prazo estipulado no item "II" desta deliberação; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 33737/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do repasse financeiro relativo ao Convênio nº 18/2004, celebrado com a Associação Comunitária de Rádio Difusão Zero Grau, para a realização do "VI ENCONTRO DOS FILHOS DE DEUS", em julho de 2004. DECISÃO Nº 1190/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos responsáveis Pedro Henrique Lopes Bório, Arthur Winther Seabra (fls. 191-217), Mariano Almeida Falcão e Associação Comunitária Rural de Rádio Difusão Zero Grau (fls. 171-178 e anexos fls. 179-185), considerando-as procedentes; II - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis citados no item I retro, em virtude das falhas formais na apresentação da prestação de contas do Convênio nº 18/2004-SEC; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que, quando das prestações de contas de convênios, observe o disposto no Decreto nº 35240/14, com relação à celebração e prestação de contas do ajuste; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 150.002.217/04 à SEC/DF; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 20020/2011 - Tomada de conta especial instaurada em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2.862/11, para apurar irregularidades na contratação do artista Zeca Pagodinho para a XV Expoagro, em 2008. DECISÃO Nº 1192/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 339/15; II - considerar quite com o erário o responsável indicado no § 9º da Informação nº 339/15, no tocante ao valor da multa aplicada em razão do Acórdão nº 390/12; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao responsável indicado no § 9º da Informação nº 339/15; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fim de arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 27709/2011 - Auditoria Operacional no Plano de Transparência e Combate à Corrupção do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar seu grau de implementação e demais ações governamentais de promoção da transparência e combate à corrupção no Distrito Federal. DECISÃO Nº 1193/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 015/2015-DIAUP/SEMAG e do Parecer nº 1105/2015-DA; b) do documento juntado à fl. 503, pelo qual a Procuradoria-Geral do Distrito Federal encaminha cópia do Ofício nº 895/2015-GAB/CGDF, de 29.05.15, da Controladoria-Geral do Distrito Federal e anexos (cópia dos Ofícios nºs 865/2015-GAB/CGDF, 863/2015-GAB/CGDF e 864/2015 (fls. 504/515)); II - considerar descumprido o item IV da Decisão nº 4.086/14, reiterado pela Decisão nº 1.242/15, em razão do não encaminhamento do Plano de Ação tal como solicitado pelo Tribunal, com indicação das ações, metas, cronogramas e demais informações que o caracterizem como documento de planejamento para aprimorar o PTCC - Plano de Transparência e Combate à Corrupção do Distrito Federal, deixando, entretanto, de reiterar a solicitação, tendo em conta que, após reiteradas tentativas em sensibilizar o Governo a fazê-lo, o Plano de Transparência e Combate à Corrupção do Distrito Federal permaneceu na informalidade; III - alertar o atual Governador para que, sendo prioridade em seu governo combater a corrupção, bem como aumentar a integridade e a transparência pública e incentivar a participação social, observe a necessidade de se elaborar planejamento específico, a partir da utilização de referencial teórico preconizado pelos organismos nacionais e internacionais de referência, com definição de metas a serem alcançadas, cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas, competências, responsabilidades, mecanismos de acompanhamento para todas as ações previstas, entre outros, de modo a evitar a informalidade que caracterizou o denominado PTCC - Plano de Transparência e Combate à Corrupção do Distrito Federal e que, por esse motivo, não atingiu nível razoável de efetividade no governo anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à SEMAG para arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 29412/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1194/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 96/103; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.604/12 e 053.001.094/95 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.838/15 e do Acórdão nº 212/15, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 7338/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1196/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 113/119; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.998/10 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.282/15 (fl. 111) e do Acórdão nº 393/15 (fl. 112), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do PMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 14630/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1197/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 194/197; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.525/06 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4.307/14 (fl. 131) e do Acórdão nº 468/15 (fl. 132), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - retornar os autos em exame à SECONT para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 16956/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1198/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofício de Diligência Sancionadora nº 103/2015 - SECONT e do Memorando nº 30/2016 - SECONT; b) Ofício nº 2989/DPPP - Restituição ao Erário e do documento que o acompanha; II - autorizar: a) a devolução do apenso à Controladoria - Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.157/15, os quais deverão ser encaminhados a este Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 12203/2015-e - Pensão civil instituída por CONCEIÇÃO DO CARMO DE MIRANDA - SE/DF. DECISÃO Nº 1199/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2.879/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 13196/2015-e - Pensão Civil instituída por MARIA DO SOCORRO TENORIO SANTANA - SE/DF. DECISÃO Nº 1200/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3.502/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 35980/2015-e - Pensão militar instituída por JORGE GONÇALVES PINHEIRO - CBMDF. DECISÃO Nº 1201/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato instituidor da pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 36692/2015-e - Pensão civil instituída por ANTONIO GOMES PEREIRA - SERIS/DF. DECISÃO Nº 1202/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a devolução do ato à Jurisdicionada, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, para que adote as seguintes providências: 1) reveja a Decisão nº 3913/96, proferida na Sessão Ordinária nº 3277, de 04.09.97, que considerou legais as revisões de proventos praticadas em função da reclassificação provocada pela Lei nº 427/93, nos termos da alteração de entendimento promovida pela Decisão nº 7187/00; 2) autorize a devolução do ato à jurisdicionada para sejam adotadas as seguintes providências: a) torne sem efeito as revisões de proventos da aposentadoria do instituidor publicadas no DODF de 20/04/1995; b) inclua informações da seguinte forma: b.1) na aba "Dados da Concessão" as retificações publicadas nos DODFs de 01/08/2012 e 27/08/2015; b.2) na aba "Histórico", no registro referente à concessão de aposentadoria; b.2.1) campo "Fundamento Legal Vantagens": "artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52"; b.2.2) campo "Posicionamento Funcional": "Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI"; c) na aba "Proventos", exclua a parcela "1825 - VANTAGEM ART.192 II INATIVO" e inclua parcela correspondente à vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1711/52, observando os reflexos no pagamento do benefício.

PROCESSO Nº 36722/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por JOSE MUNIZ PEREIRA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1203/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0122837, JOSÉ MUNIZ PEREIRA, PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0122857, JOSÉ MUNIZ PEREIRA, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEAGRI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 1964/2016-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS NANTUA EVANGELISTA GIORDANO - FHB. DECISÃO Nº 1204/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 2120/2016-e - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por ITAMAR DOS REIS BALBINO - CBMDF. DECISÃO Nº 1205/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0015719, ITAMAR DOS REIS BALBINO, REVISÃO DE REFORMA, CBMDF, Cabo; Ato nº 0036038, ITAMAR DOS REIS BALBINO, PENSÃO MILITAR, CBMDF - Cabo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 2677/2016-e - Aposentadoria de EUNICE SANTANA MEIRELES - SE/DF. DECISÃO Nº 1206/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 3630/2016-e - Aposentadoria de RONAN SILVA - SEC/DF. DECISÃO Nº 1207/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 3720/2016-e - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA QUEIROZ - SE/DF. DECISÃO Nº 1208/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 4602/2016-e - Aposentadoria, cumulada com pensão civil, de JANDINALVA RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS - SE/DF. DECISÃO Nº 1209/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0082803, JANDINALVA RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0093799, JANDINALVA RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS, PENSÃO CIVIL, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4947/2016-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE JESUS MEZENCIO - SE/DF. DECISÃO Nº 1210/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 6389/2016-e - Aposentadoria de MARIA DO AMPARO LIMA - SLU/DF. DECISÃO Nº 1211/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21757/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1212/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3140/DPPP e anexo (fls. 224/225), tendo por satisfatoriamente cumprida pela PMDF a determinação inserta no item V da Decisão nº 3.729/2015; b) do Memorando nº 39/2016 - SECONT (fl. 226); c) da Informação nº 13/2016 - SECONT/DICONT I (fls. 228/229); d) do Parecer nº 111/2016-ML (fls. 230/232); II - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.999/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 3.729/2015 e do Acórdão nº 483/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/1998, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17720/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA IV, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 1191/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 328/2015-3ª Dicit (fls. 352/365); b) do Parecer nº 10/2016-ML (fls. 366/378); II - considerar, no mérito, improcedente o Recurso de Reconsideração de fls. 330/334, interposto pelo Sr. Edis de Oliveira Silva, em face da insubsistência dos argumentos apresentados, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 5.684/2014 e do Acórdão nº 594/2014 em relação a esse responsável; III - dar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 325/329, manejado pelo Sr. José Albino Milani, tornando sem efeito os termos da Decisão nº 5.684/2014 e do Acórdão nº 594/2014 em relação ao referido responsável; IV - em consequência do item III retro, julgar regulares as contas do ordenador de despesa ali nominado, relativas à RA IV, no exercício financeiro de 2009, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o disposto no art. 167, inciso I, do RI/TCDF V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, o responsável indicado no item III acima quite com o erário distrital, no que se refere às contas em exame; VI - aprovar, expedir, e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes b) a desapensação do Processo nº 040.001.208/2010 e do Processo nº 133.000.497/2008, e a devolução daqueles autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7133/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal (atual Controladoria Geral do Distrito Federal), para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário em decorrência de percepção indevida de valores a título de ajuda de custo e indenização de transporte pelo militar Marcos Barbosa Coutinho, Matrícula nº 50.264-2, por ocasião do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado na cidade de João Pessoa/PB, no período de 26/02 a 21/12/07. DECISÃO Nº 1220/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcos Barbosa Coutinho (fls. 146/147), por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão nº 187/2016; II - negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III - esclarecer ao embargante que o pedido alusivo à forma de quitação do débito apurado nos autos deve ser feito mediante expediente próprio, uma vez que embargos declaratórios se prestam tão-somente para "corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida", conforme exposto no art. 35 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7230/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1195/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 470/2015 - SECONT/2ª-DI-CONT (fls. 151/162); b) do Parecer nº 07/2016 - MF (fls. 163/165); II - negar provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Temoteo Cavalcante (fls. 108/130), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 6.127/2014 e do Acórdão nº 678/2014; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2900/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1260/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. João Mendes Neto (fls. 172/178), por intermédio de seu representante legal, em face da Decisão nº 206/2016; II - negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III - dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4291/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1213/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3144/DPPP e anexo (fls. 114/115), tendo por satisfatoriamente cumprida pela PMDF a determinação inserta no item V da Decisão nº 3.924/2015; b) do Memorando nº 37/2016 - SECONT (fl. 116); c) da In-

formação n.º 07/2016 - SECONT/3ª DICONTE (fls. 117/118); d) do Parecer n.º 144/2016-ML (fls. 119/121); II - autorizar a devolução do Processo n.º 480.000.798/2011 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão n.º 3.924/2015 e do Acórdão n.º 505/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/1998, nas contas anuais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4505/2016-e - Representação oferecida pela Defensoria Pública do Distrito Federal acerca de possível violação de sua autonomia administrativa, em face da indisponibilidade do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - Seplag/DF. DECISÃO Nº 1214/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o item IV do Despacho Singular n.º 86/2016 -GCIM, ratificado pela Decisão n.º 570/2016, no sentido de apresentar os esclarecimentos acerca da Representação oferecida pela Defensoria Pública do Distrito Federal, cujo teor lhe fora encaminhado por força do item VI, "a", do referido decisum; II - alertar a Seplag/DF para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 773/2003 - Prestação de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF (em extinção), relativa ao exercício financeiro de 2000. DECISÃO Nº 1215/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações de n.ºs: 070/04 (fls.55/84), 027/05 (fls. 198/205), 137/10 (fls. 266/278), 204/2015-SECONT/2ª DICONTE (fls. 289/295) b) das Cotas Aditivas da 2ª ICE (fls. 207/208 e 279/280); c) dos Pareceres de n.ºs: 385/05-DA (209/215) e 472/2015-DA (fls. 296/300); II - levantar o sobrestamento determinado pelo inciso II da Decisão n.º 5702/2011; III - considerar, no mérito, parcialmente procedentes as justificativas apresentadas às fls. 141/165 e 166/168; IV - julgar Regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, as contas relativas ao exercício de 2000, dos Senhores Jofran Frejat, Paulo Afonso Kalume Reis, em razão das falhas apontadas nos subitens 6.1 a 6.8 do Relatório de Auditoria nº 112/2003- Controladoria e da senhora Claudeth Lemos Ribeiro, em razão das falhas apontadas nos subitens 2.1.1 a 2.1.7, 2.1.10, 2.1.11, 2.2.1, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.7, 3.2, 9.1, 9.2 e 9.4, do Relatório de Auditoria nº 112/2003 - Controladoria (fls. 674/706-ap); V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 9561/2006 - Pregão n.º 08/2006 a partir do qual o Banco de Brasília S.A. contratou a empresa OMNI Comércio e Serviços Ltda. para "prestação dos serviços, sob regime de empreitada por preço global, de locação de configurações (equipamentos e softwares) para Estação de Caixa Bancário, totalizando 850 (oitocentos e cinquenta) estações de caixa bancário. DECISÃO Nº 1216/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIPES/SUSEG/GECON-2015/132 e anexos (fls. 830/833); II - considerar procedentes, com relação à audiência contida no item 5 da Decisão n.º 5216/2011, as alegações apresentadas pelos senhores nominados no § 70 da Informação n.º 161/2015 (item 2.4.2 do Relatório de Inspeção nº 7/2009); III - considerar improcedentes, com relação à audiência contida no item 5 da Decisão n.º 5216/2011, a) as alegações apresentadas pelos senhores nominados nos § 38 e 50 da referida instrução quanto aos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Inspeção nº 7/2009, aplicando-lhes a penalidade prevista nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 1/94; b) as alegações apresentadas pelos senhores nominados no § 63 da mencionada informação quanto ao item 2.1.3 do Relatório de Inspeção nº 7/2009, aplicando-lhes a penalidade prevista nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 1/94; IV - considerar revel o senhor nominado no § 64 da Informação n.º 161/2015, pela não manifestação com relação à audiência contida no item 5 da Decisão n.º 5216/2011, aplicando a ele a penalidade prevista nos termos do inciso II, art. 57, da Lei Complementar n.º 1/94 c/c o inciso I, art. 182, do Regimento Interno do TCDF; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 161/2015 e do Parecer n.º 1.051/2015-DA à jurisdicionada para conhecimento; b) o encaminhamento à Secretaria de Auditoria de cópia dos documentos de fls. 830/833, do Ofício Presi-2012/040 (fl. 586) e do Relatório GT Portaria PRESI-2011/227 (fls.587/610), bem como a ciência daquela unidade técnica acerca do item IV da Decisão n.º 6273/2014; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 39220/2009 - Representação contra possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência n.º 003/2009, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que visava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias, impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs. DECISÃO Nº 1217/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas em cumprimento ao Item V da Decisão n.º 2294/2012; b) das informações n.ºs 51/2015 e 56/2015; II - considerar: a) procedentes as razões de justificativas referidas no Item I supra; b) cumpridos os termos contidos na Decisão n.º 1.177/2010, Item II, alínea "d"; III - alertar a CLDF, com especial direcionamento a sua Procuradoria-Geral, de que as audiências propostas a título de razões de justificativas, a exemplo do contido no Item V da Decisão n.º 2.294/2012, possuem caráter de determinação personalíssima, não se podendo imiscuir com aquelas direcionadas ao exercício do cargo ocupado pelo justificante; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 39440/2009 - Contrato de Gestão n.º 1/2009 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência, com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas anual relativa ao referido ajuste. DECISÃO Nº 1218/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o disposto na Decisão n.º 947/2014; II - alertar o titular da pasta acerca da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994, em caso de descumprimento do item anterior, sem causa justificada; III - chamar em audiência o então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, Sr. Fábio Gondim Pereira Costa, para apresentar razões de justificativa; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12086/2011 - Concorrência n.º 01/2011 - ST/DF deflagrada pela então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST/DF, tendo por objeto a outorga de concessão para prestação e exploração do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio de ônibus. DECISÃO Nº 1219/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela: a) Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, mediante Ofício n.º 1542/2015-GAB/SEMOB (fls. 6297/6298) e anexos (fls. 6299/6329); b) Viação Pioneira Ltda. (fls. 6233/6292); c) Expresso São José

Ltda. (fls. 6340/6369) e anexos (fls. 6370/6439); d) Viação Piracicabana, Viação Marechal e da URBI Mobilidade Urbana (fls. 6443/6494); II - considerar prejudicado, nos autos em exame, o exame do pedido cautelar formulado pelo Parquet em razão de a matéria veiculada na Representação n.º 06/2015-MF estar sendo tratada de forma mais aprofundada no Processo n.º 5964/2015, nos termos das Decisões n.ºs 4940/2013, 5935/2014, 477/2015 e 2391/2015; III - autorizar a juntada de cópia da referida representação, dos documentos mencionados no item I retrotranscrito, da Informação n.º 01/2016-3ª Diacomp e do Parecer n.º 0090/2016-MF aos autos do Processo n.º 5964/2015, para que o exame da pretensão ministerial seja feito em conjunto a fiscalização da execução contratual levada a cabo naquele feito; IV - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal e às concessionárias que exploram os 5 (cinco) lotes da Concorrência n.º 01/2011 - ST/DF; V - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para continuidade do acompanhamento do deslinde dos processos judiciais sobrestantes, nos termos do item III da Decisão n.º 4940/2013.

PROCESSO Nº 12829/2014 - Representação n.º 04/2014 - MF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - MPJT/TCDF, acerca de possíveis irregularidades em atos concernentes à construção, reforma ou implantação de Centros de Convivência do Idoso (CCIs) pelo Governo do Distrito Federal, em particular pela Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal (SEI/DF) e pelas Administrações Regionais. DECISÃO Nº 1221/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Ofícios n.ºs 390.001.004/2015, 390.001.065 e 390.001.474/2015 e 390.000.216/2016/GAB/SEGETH; II - considerar atendidas as determinações constantes da Decisão n.º 1820/2015, item III, letras "a" e "b", reiterada pela Decisão n.º 036/2015-P/AT; III - dar ciência ao Conselho de Defesa do Idoso do Distrito Federal (CDI - desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 35831/2015-e - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA SILVEIRA-SEF/DF. DECISÃO Nº 1222/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac n.º 11147-6), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07).

PROCESSO Nº 36749/2015-e - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por RAIMUNDO ALVES DA CRUZ- SINESP/DF. DECISÃO Nº 1223/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos de pensão e de revisão ora em exame (atos/Sirac n.ºs 138-4 e 15488-4), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07.

PROCESSO Nº 37141/2015-e - Aposentadoria de INES ESSER - SE/DF. DECISÃO Nº 1224/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 4319-5), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07.

PROCESSO Nº 37249/2015-e - Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal acerca de como deve ser a partilha entre os beneficiários de pensão militar na qual o instituidor, falecido na vigência da Lei n.º 10.486/02, fez a opção de que trata o artigo 36, § 3º, inciso I, da citada lei, mediante contribuição específica de 1,5% da remuneração ou proventos, a fim de assegurar a manutenção dos benefícios da Lei n.º 3.765/1960. DECISÃO Nº 1225/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta, por não satisfazer os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno do TCDF, uma vez que não foi formulada por autoridade competente, bem como não está acompanhada de parecer técnico-jurídico da Instituição Militar; II - dar ciência desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37699/2015-e - Aposentadoria de VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA - AGEFIS. DECISÃO Nº 1226/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/SIRAC n.º 4251-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07.

PROCESSO Nº 37796/2015-e - Revisões dos proventos da aposentadoria de RAIMUNDO NONATO PEREIRA FRANCO - SEF/DF. DECISÃO Nº 1227/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as revisões de proventos em exame, ressalvando que a análise da regularidade dos valores dos benefícios se dará posteriormente (Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07).

PROCESSO Nº 37966/2015-e - Consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativamente à aplicação do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que permite a dobra do prazo legal de dois quadrimestres para fins de adequação aos limites de despesas com pessoal. DECISÃO Nº 1159/2016 - Havendo o Conselho INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1239/2016-e - Aposentadoria de MARIA JOSE BARBOSA - SE/DF. DECISÃO Nº 1228/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac n.º 4221-6), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 28075/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1229/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 596/599; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CEL QOBM RRm JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão n.º 1.602/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29110/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1230/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 708/710; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CEL QOBM/Comb. RRm EDGAR GERALDO MARTINS DIAS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão n.º Decisão n.º 6.023/14; b) dê ciência ao

descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm JOSÉ CLEMENTE DE ARAÚJO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 349/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21840/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1246/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 212/218; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º TEN. QOBM/MUSICO RRM CARLINDO SILVA SANTOS FILHO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 358/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21867/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1247/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 252/254; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm ENALDO RODRIGUES DE MATOS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 261/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28802/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1248/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 133/138; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SBM RRm ERNANDES RODRIGUES DE FRANÇA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 589/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28896/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1249/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 194/197; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM RRm RIBAMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 212/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29094/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1250/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 224/227; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT BM RRm ZEQUINHA BARBOSA DE BRITO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 368/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29442/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1251/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 219/221; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do ST BM RRm CLESIO EUSTAQUIO PINTO RABELO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 369/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23570/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1252/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 243/247; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CBM RRm VILMAR RODRIGUES DE MORAIS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 375/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29099/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1253/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 89/91; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SUB TEN BM RRm JOÃO CARLOS COSTA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 2.838/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29633/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1254/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 2º SGT BM RRm ANTONIO GOMES DA SILVA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 54/68), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o 2º SGT BM RRm ANTONIO GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 122.687,22 (atualizado em 1.10.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao 2º SGT BM RRm ANTONIO GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6650/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1255/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 41/44; II. determinar à Controladoria-Geral do DF que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do SBM/1 RRm DOMIRES MONTEIRO DE CARVALHO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos por meio da Decisão nº 3.586/15; b) dar ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7303/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1256/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 93/94; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 2º SGT QPPMC RRm ANTONIO DE SOUSA MATOS (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.045/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7362/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1257/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 67/70; II - determinar à Controladoria-Geral do DF que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CB PM REF LAMARTINE MARTINS SANDES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.046/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11232/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1258/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 53/57; II - determinar à Controladoria-Geral do DF que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CB QPPMC RRm DAVI AUGUSTO DE SOUSA (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.049/14; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11356/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1259/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 49/51; II - determinar à Controladoria-Geral do DF que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do CB QPPMC RRm JOSE SOARES ALVES (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos em exame por meio da Decisão nº 6.050/14; b) dê

ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção a alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17120/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1261/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo ST BM RRM AMANCIO JOSE DE SOUZA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 110/124), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III - notificar o ST BM RRM AMANCIO JOSE DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 111.858,06 (atualizado em 14.10.2015), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V - aplicar ao ST BM RRM AMANCIO JOSE DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 32082/2010 - Pedido de revisão interposto pelo Sr. JOEL RODRIGUES contra os itens II e III da Decisão nº 3470/2014. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. JOEL RODRIGUES. DECISÃO Nº 1160/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial.

PROCESSO Nº 28258/2015 - Aposentadoria de CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS ASSIS - SE/DF. DECISÃO Nº 1262/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar a jurisdição que observe, em relação à servidora CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS ASSIS, Matrícula nº 207.914-3, o necessário cumprimento do art. 18, § 7º, da LC nº. 769/04, o que será objeto de futura auditoria. III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36811/2015 - Aposentadoria de MANOEL LUIZ PIMENTEL SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 1263/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37028/2015-e - Aposentadoria de ADAIR LUIZ PEREIRA - SLU. DECISÃO Nº 1264/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1930/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BEZERRA DA SILVA - SEPLAG. DECISÃO Nº 1265/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2014/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDEMI PESOA DE CARVALHO - SEF. DECISÃO Nº 1266/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito

PROCESSO Nº 2359/2016-e - Pensão civil instituída por MANOEL LUIZ PIMENTEL SOARES - SE/DF. DECISÃO Nº 1267/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a devolução do feito em diligência, para que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de forma a incluir na fundamentação legal o inciso IV do artigo 12 e artigo 30 da Lei Complementar nº 769/2008 com a redação da L.C. nº 818/2009 e excluir a menção a artigos equivalentes da Lei nº 8.112/90, nos termos da Decisão nº 1.196/2015, bem como retificar a fundamentação registrada no SIRAC, aba "Dados dos Beneficiários", ao teor desta Decisão; b) alertar a jurisdicionada que, caso juntada certidão do próprio Ministério do Exército, o tempo prestado de 5 de fevereiro de 1979 a 18 de janeiro de 1980 naquele órgão, poderá ser computado para fim de ATS, nos termos do item 3.2.2 da Resolução nº 124, de 14 de dezembro de 2000 (Manual de Aposentadoria e Pensão Civil), devendo, nesse caso, ser providenciadas as correções necessárias; c) retificar o número do CPF do beneficiário, na Aba "Dados dos Beneficiários, o número correto é 010.871.161-71 II - autorizar o retorno dos autos à SEPIFE, as para medidas de praxe.

PROCESSO Nº 2766/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de RENATO MAURER TYRCA - SE/DF. DECISÃO Nº 1268/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2774/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de servidores Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 1269/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07; Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo 0135492 - JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; 0158391 - ANTONIO CARLOS BONALUMI - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2820/2016-e - Revisões dos proventos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1270/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24.185/07; Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado

- Cargo 0103212 - ÂNGELA LUIZA TRANCÔSO MUNIZ - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SE - Pedagogo - Orientador Educacional 0152244 - AURELIANO CURCINO DOS SANTOS - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica 0152284 - NEIDE LUIZ MACHADO DE MOURA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica 0158346 - ISMALIA LOPES DA SILVA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3649/2016-e - Aposentadoria de ELOY JOSÉ DA FONSECA - SEF. DECISÃO Nº 1271/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito

PROCESSO Nº 4890/2016-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO AGUIAR FERREIRA - SEAGRI. DECISÃO Nº 1272/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Jurisdicionada que ajuste a situação da servidora ao que for decidido no recurso Extraordinário ARE 775432 (decorrente da ADI nº 2012.00.2.023636-5); III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4963/2016-e - Aposentadoria de SONIA BRAZ DE ARAUJO - CASA CIVIL. DECISÃO Nº 1273/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4980/2016-e - Ato de aposentadoria e revisão de proventos de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1274/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 5340/2016-e - Exame da legalidade de admissões de Enfermeiro e de Enfermeiro do Trabalho, procedida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005.

DECISÃO Nº 1275/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.2005: Enfermeiro, especialidade: Enfermeiro: Eva Rodrigues da Cunha, Janeth Ribeiro do Couto Cocco, Leneide Rodrigues Forte, Marcia Auxiliadora Maia Torres de Freitas, Marilene Souza Lares, Raquel Maria de Castro Naves e Sílvia Maria Negretti de Oliveira Santos; Enfermeiro, especialidade: Enfermeiro do Trabalho: Rubens Dutra Filho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 18, publicado no DODF de 11/03/2016, pág.14, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 15h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 118 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 137/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. RA IV. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo n.º: 17.720/2011 - Apensos n.os: 040.001.208/10 (3 volumes) e 133.000.497/08 (2 volumes).

Nome/Função: José Albino Milani (Administrador Regional - substituto, de 05.01 a 19.01, 03.08 a 17.08 e 14.09 a 18.09.2009, e Administrador Regional - respondendo, de 20.01 a 05.03.2009).

Órgão: Administração Regional de Brasília - RA IV.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade instrutiva: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o disposto no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 138/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 17.120/14 - Apenso nº: 010.001.511/06 (2 vol).

Nome/Função: ST BM RRm AMÂNCIO JOSÉ DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 111.858,06 (atualizado em 14.10.2015)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 139/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 17.120/14 - Apenso nº: 010.001.511/06 (2 vol).

Nome/Função: ST BM RRm AMÂNCIO JOSÉ DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 140/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 29.633/12 - Apensos nºs: 480.000.577/12 e 053.000.088/02.

Nome/Função: 2º SGT BM RRm ANTÔNIO GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 122.687,22 (em 1.10.2015), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 141/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 29.633/12 - Apenso(s) nº(s): 480.000.577/12 e 053.000.088/02.

Nome/Função: 2º SGT BM RRm ANTÔNIO GOMES DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 142/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial do Convênio nº 18/04-SEC. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 33.737/07 - (Apensos nº 150.002.217/04).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura - SEC/DF.

Nome/Endereço/Função: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE RÁDIO DIFUSÃO ZERO GRAU, CNPJ nº 01.719.327/0001-80, localizada à QNM 16, Módulo "D" Lote "A" Área Especial Ceilândia Norte - DF, CEP: 72.210-160, MARIANO ALMEIDA FALCÃO, portador do CPF nº 097.353.131-20, endereço: QNM 16, Módulo "D" Lote "A" Área Especial Ceilândia Norte - DF, CEP: 72.210-160, presidente da entidade à época, PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO, portador do CPF nº 253.237.179-04, residente e domiciliado ao Setor de Mansão Dom Bosco, Conjunto 32, Casa 05, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.680-320, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, à época, e signatário do Termo de Convênio, ARTHUR WINTHER SEABRA, portador do CPF nº 221.254.001-97, residente e domiciliado à SQN 307, Bloco "C", Apto. 105, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.746-030, à época Subsecretário de Assuntos Operacionais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das Impropriedades identificadas: constatação nos autos de irregularidades na prestação de contas e da não comprovação de interesse público na execução do evento religioso "VI ENCONTRO DOS FILHOS DE DEUS", subvencionado pela SEC/DF mediante o Convênio nº 18/2004-SEC, tendo em vista a infringência ao art. 70, § único, da CF/88; §§ 1º e 12 do art. 18 do Decreto nº 16.098/1994, aplicado à época dos fatos; e ao art. 19, I, da CF/88, bem como ao art. 18, I, da LODF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Unidade Técnica desta Corte na Informação nº 279/15, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e 24, inciso II, do RI/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dar quitação aos responsáveis indicados e determinar a Secretaria de Estado de Cultura que observe o Decreto nº 35.240/14 quando das prestações de contas de Convênios.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 143/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. BRASILIATUR. Irregularidade no pagamento de valores a título de agenciamento de show musical. Aplicação de multa. Recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 20.020/11 - Apenso nº: 371.000.240/08.

Responsável: César Augusto Gonçalves.

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: assinatura do Ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, o que ocasionou irregularidade no pagamento de valores a título de agenciamento de show musical.

Penalidade aplicada ao responsável: multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 34/2015 - SECONT e o Parecer nº 196/15 - MF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD present: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 144/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN. Omissão no dever de prestar contas. Citação dos responsáveis. Revelia. Notificação para recolhimento do débito.

Processo nº 29.373/07.

Responsáveis: Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN e seu Presidente à época, Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de prestar contas.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 150.041,69 (cento e cinquenta mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD present: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica do Tribunal e pelo Ministério Público junto à Corte, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, em determinar à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN e ao Presidente da instituição à época, Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o recolhimento solidário da dívida de R\$ 150.041,69 (cento e cinquenta mil, quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), estimada em 10.08.15, a qual deverá ser atualizada na data de sua efetiva quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD present: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 145/2016

Ementa: Licitação. Resultado de inspeção. Constatação de falhas no procedimento. Audiência. Justificativas. Insubstância. Aplicação de multa. Arts. 57, inciso II, da LC nº 1/94, e 182, inciso I, do RI/TCDF.

Processo TCDF nº 9561/06

Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Ari Alves Moreira, Carlos Antônio de Brito, Geraldo Rui Pereira, Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, Paulo Menicucci Castanheira, membros da Diretoria Colegiada do BRB; Eriel Strieder, pregoeiro; David Cherulli Edreira e Janete Numata Ogasavara, integrantes da equipe de apoio ao pregoeiro.

Órgão: Banco de Brasília S.A.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pelo Relator, em:

I) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis acima nomeados, em atendimento ao Item, e aplicar-lhes a multa prevista nos artigos 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, e 182, II, do RI/TCDF, a qual fixo nos valores abaixo pelos motivos indicados:

- Eriel Strieder: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face das falhas apontadas nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Relatório de Inspeção nº 7/2009, referente ao item 5 da Decisão nº 5216/2011;

- David Cherulli Edreira e Janete Numata Ogasavara: multa individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão das falhas indicadas nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 do Relatório de Inspeção nº 7/2009;

- Tarcísio Franklim de Moura, Ari Alves Moreira, Carlos Antônio de Brito, Geraldo Rui Pereira, Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior e Paulo Menicucci Castanheira: multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em face item 2.1.3 do Relatório de Inspeção nº 7/2009, referente ao item 5 da Decisão nº 5216/2011;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, se ainda mantiverem vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD present: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 146/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Catarina Pereira de Araújo	Secretário de Estado/Substituto	11.03 a 16.03.2012 30.08 a 31.08.2012
Fátima Aparecida da Silva Mustafá	Subsecretário de Administração Geral/Substituto	26.11 a 10.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança - SECRI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD present: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD present: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 147/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Antonio José Rodrigues Neto	Subsecretário de Administração Geral	12.07 a 31.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança - SECRI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD present: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.3 - descumprimento de cláusula contratual que exige a acessibilidade a portadores de necessidades especiais; 2.5 - falhas no acompanhamento contratual de serviços de vigilância eletrônica; 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação; e 2.7 - pagamento por serviços prestados além da previsão contratual, todos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 148/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Naiara Tavares Domingos	Gerente de Material	01.03 a 31.12.2012
Jorge Alexandre de Sousa	Gerente de Almoxarifado	27.02 a 31.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança - SECRI

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

ocorrências apontadas no parágrafo 5.2 da Informação nº 248/2014 - SECONT/2ªDICON: falhas no controle do material, local de estocagem inadequado, ausência de extintores, existência de fichas de prateleira ao invés de etiquetas com código de barras e armazenagem de material fora de padronização.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 149/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Rejane Guimarães Pitanga	Secretário de Estado	18.04 a 31.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança - SECRI.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.2 - elaboração de termos de referência para contratação de serviços idênticos aos apresentados nos sistemas de registro de preços aderidos pela unidade; 2.3 - descumprimento de cláusula contratual que exige a acessibilidade a portadores de necessidades especiais; 2.5 - falhas no acompanhamento contratual de serviços de vigilância eletrônica; 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação; e 2.7 - pagamento por serviços prestados além da previsão contratual, todos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 150/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Dioclécio Campos Junior	Secretário de Estado	01.01 a 17.04.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Subitens 2.1 - alteração da especificação do objeto solicitado no projeto básico, sem justificativa; 2.4 - ausência de especificação detalhada do serviço executado no atestado de execução; e 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação, todos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 151/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Henrique Voigt Figueiredo	Chefe da Unidade de Administração Geral	01.01 a 26.02.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.4 - ausência de especificação detalhada do serviço executado no atestado de execução e 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação, ambos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 152/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Eliana Matosinho Soares Gomes	Chefe da Unidade de Administração Geral	27.02 a 11.07.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.1 - alteração da especificação do objeto solicitado no projeto básico, sem justificativa; 2.2 - elaboração de termos de referência para contratação de serviços idênticos aos apresentados nos sistemas de registro de preços aderidos pela unidade; 2.4 - ausência de especificação detalhada do serviço executado no atestado de execução e 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação, ambos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 153/2016

Ementa: Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF. Exercício financeiro de 2013. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 24975/2014 - Apenso nº 040.001.669/2014.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Abdon Henrique de Araújo	Secretário de Estado	01.01 a 11.03.2013
Lúcio Taveira Valadão	Secretário de Estado	12.03 a 31.12.2013
Astronuel Costa Ribeiro	Subsecretário de Administração Geral	01.01 a 24.03.2013
Manoel Luiz Camilo de Moraes Antunes	Subsecretário de Administração Geral	25.03 a 31.12.2013
Deivid Lopes Ferreira	Subsecretário de Administração Geral /Substituto	01.01 a 18.01.2013 e 31.01 a 09.02.2013
Roberto Gomes	Subsecretário de Administração Geral /Substituto	06.05 a 15.05.2013
Larissa Lucena Rezende	Subsecretário de Administração Geral /Substituto	16.09 a 05.10.2013

Órgão: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares as contas em tela;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso I do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 154/2016

Ementa: Tomada de contas anual dos Membros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF. Exercício financeiro de 2013. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF N.º 24975/2014 [Apenso n.º 040.001.669/2014]

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Abdon Henrique de Araújo	Secretário de Estado	01.01 a 11.03.2013
Lúcio Taveira Valadão	Secretário de Estado	12.03 a 31.12.2013
José Guilherme Tollstadius Leal	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 01.04.2013
Marcelo Botton Piccin	Membro do Conselho Administrativo	02.04 a 31.12.2013
Marcelo Piancastelli de Siqueira	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 14.01.2013
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto	Membro do Conselho Administrativo	15.01 a 31.10.2013
Wanderly Ferreira da Costa	Membro do Conselho Administrativo	01.11 a 25.11.2013
Paulo Antenor de Oliveira	Membro do Conselho Administrativo	26.11 a 31.12.2013
Jacques de Oliveira Pena	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 10.01.2013
Paulo Roberto Evangelista de Lima	Membro do Conselho Administrativo	11.01 a 31.12.2013
Romilton José Machado	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 31.12.2013
Mario Benedito de Souza Silva	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 31.12.2013
Wilder da Silva Santos	Membro do Conselho Administrativo	01.01 a 31.12.2013
Renato Simplício Lopes	Membro do Conselho Administrativo	25.02 a 31.12.2013
Marcelo Pereira da Silva	Membro do Conselho Administrativo	05.04 a 31.12.2013

Órgão: Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares as contas em tela;

II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso I do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 157/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF (extinta). Exercício financeiro de 2000. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº:	773/2003	
Nome/Função:	Jofran Frejat Paulo Afonso Kalume Reis Claudeth Lemos Ribeiro	Presidente Diretor Executivo Diretora do Departamento de Recursos Econômico-Financeiros e Inventariante

Órgão/Entidade:	Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas
Representante do MPJTCDF	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas:

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados.

a) dos senhores Jofran Frejat e Paulo Afonso Kalume Reis em razão das impropriedades constantes dos subitens do Relatório de Auditoria nº 112/2003-Controladoria:

subitem 6.1 - ausência da Certidão Negativa de Débito com o INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS;

subitem 6.2 - falta da Certidão Negativa de Débito com o GDF;

subitem 6.3 - ausência de publicação no DODF de aquisição de material/medicamento por inexigibilidade;

subitem 6.4 - falta de Parecer Técnico ou Jurídico de Inexigibilidade;

subitem 6.5 - inexigibilidade contratada como se fosse Dispensa de Licitação;

subitem 6.6 - ausência de informação que os preços são compatíveis com os praticados no mercado;

subitem 6.7 - ausência da manifestação da Assessoria Jurídica;

subitem 6.8 - valores estimados para a aquisição de materiais de consumo superiores as importâncias adjudicadas em licitação.

b) da senhora Claudeth Lemos Ribeiro em razão das impropriedades constantes dos subitens do Relatório de Auditoria nº 112/2003-Controladoria:

subitem 2.1.1 - ausência de créditos no Balanço Patrimonial;

subitem 2.1.2 - não contabilização de valores a receber de outros órgãos e entidades;

subitem 2.1.3 - valores a receber de servidores não contabilizados;

subitem 2.1.4 - ausência de registro contábil no estoque de combustível;

subitem 2.1.5 - saldo contábil inconsistente;

subitem 2.1.6 - valores recebidos e não baixados na contabilidade dentro do exercício;

subitem 2.1.7 - suprimento de Fundos não comprovados pendentes de regularização;

subitem 2.1.10 - ausência de baixa contábil, no mês de vencimento, das cartas de fiança e das apólices de seguro;

subitem 2.1.11 - ausência de registro contábil de rendimento de aplicação financeira de convênios;

subitem 2.2.1 - saldo contábil de consignações inconsistente;

subitem 2.2.4 - dívidas não registradas na contabilidade;

subitem 2.2.5 - obrigações não empenhadas e não contabilizadas;

subitem 2.2.7 - saldo contábil de depósito de caução inconsistente;

subitem 3.2 - ausência de controle físico e contábil de lubrificante;

subitem 9.1 - retenção e recolhimento a maior de Imposto de Renda;

subitem 9.2 - não arquivamento nos processos de notas fiscais;

subitem 9.4 - falta de pagamento da Seguridade Social Patronal sobre jetons pagos aos membros de conselhos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 172/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Catarina Pereira de Araújo	Secretária de Estado/Substituta	11.03 a 16.03.2012 30.08 a 31.08.2012
Fátima Aparecida da Silva Mustafá	Subsecretária de Administração Geral/Substituta	26.11 a 10.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança - SECRI

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, 18

e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 173/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Antonio José Rodrigues Neto	Subsecretário de Administração Geral	12.07 a 31.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança - SECRI

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.3 - descumprimento de cláusula contratual que exige a acessibilidade a portadores de necessidades especiais; 2.5 - falhas no acompanhamento contratual de serviços de vigilância eletrônica; 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação; e 2.7 - pagamento por serviços prestados além da previsão contratual, todos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 174/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Naiara Tavares Domingos	Gerente de Material	01.03 a 31.12.2012
Jorge Alexandre de Sousa	Gerente de Almoxarifado	27.02 a 31.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança - SECRI

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

ocorrências apontadas no parágrafo 5.2 da Informação nº 248/2014 - SECONT/2ªDICONT: falhas no controle do material, local de estocagem inadequado, ausência de extintores, existência de fichas de prateleira ao invés de etiquetas com código de barras e armazenagem de material fora de padronização.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 175/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Rejane Guimarães Pitanga	Secretária de Estado	18.04 a 31.12.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança - SECRI

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.2 - elaboração de termos de referência para contratação de serviços idênticos aos apresentados nos sistemas de registro de preços aderidos pela unidade; 2.3 - descumprimento de cláusula contratual que exige a acessibilidade a portadores de necessidades especiais; 2.5 - falhas no acompanhamento contratual de serviços de vigilância eletrônica; 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação; e 2.7 - pagamento por serviços prestados além da previsão contratual, todos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 176/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Dioclécio Campos Junior	Secretário de Estado	01.01 a 17.04.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Subitens 2.1 - alteração da especificação do objeto solicitado no projeto básico, sem justificativa; 2.4 - ausência de especificação detalhada do serviço executado no atestado de execução; e 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação, todos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 177/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Henrique Voigt Figueiredo	Chefe da Unidade de Administração Geral	01.01 a 26.02.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.4 - ausência de especificação detalhada do serviço executado no atestado de execução e 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação, ambos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 178/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado da Criança - SECRI, referente ao exercício financeiro de 2012.

PROCESSO TCDF N.º 33740/13

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Eliana Matosinho Soares Gomes	Chefe da Unidade de Administração Geral	27.02 a 11.07.2012

Órgão: Secretaria de Estado da Criança

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

subitens 2.1 - alteração da especificação do objeto solicitado no projeto básico, sem justificativa; 2.2 - elaboração de termos de referência para contratação de serviços idênticos aos apresentados nos sistemas de registro de preços aderidos pela unidade; 2.4 - ausência de especificação detalhada do serviço executado no atestado de execução e 2.6 - falhas no acompanhamento contratual de fornecimento de alimentação, ambos do Relatório de Auditoria nº 21/2013/CONT-STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4851, de 16 de março de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte